ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 81 CAPITAL FEDERAL SABADO, 29 DE JUNHO DE 1963

Subsecretaria do Arquivo

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Transferência de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, atendendo à existência de matéria urgente a ser objeto de deliberação do Senado, resolve transfrir para o dia 2 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, a convocação da sessão conjunta do Congresso Nacional que devia realizar-se hoje, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 962-B-56 na Câmara e nº 97-56 no Senado, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências.

Senado Federal, 27 de junho de 1963.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM).
Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).
Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).
Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

(PSD)

. José Guiomard — Acre.
. Lobão da Silveira — Pará.
. Eugenio Barros — Maranhão.
. Sebastião Archer — Maranhão.
. Victorino Freire — Maranhão.
. Sigefredo Pacheco — Piauí.
. Menezes Pimentel — Ceará.
. Wilson Gonçalves — Ceara.
. Walfredo Gurgel — R. G. Norte.
. Ruy Carneiro — Paraiba.
. Leite Neto — Sergipe.
. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão, do PTB — Bahia
. Jefferson de Aguiar — Espirito Santo
. Gilberto Marinho — Guanabara.
. Moura Andrade — São Paulo.
. Atilio Fontana — Santa Catarina
. Guido Mondin — R. G. Sul.
. Benedicto Valladares — Minas Gerais
Filinto Muller — (em exercicio o suplente Humberto Neder) — Mto Grosso.
José Feliciano — Goiás.
Jusceino Kubitschek — Goiás.
Pedro Ludovico — Goiás.

SENADO FEDERAL

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercicio o Suplente Eduardo Assmar) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. *Mourão Vieira — Amazonas.*
6. Antônio Jucá — Ceará.
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraiba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco
0. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. Jose Ermirio (em exercicio o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
12. Silvestre Péricles — Alagoas.
13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
14. *Nelson Maculan — Paraná.*
15. Amaury Silva — Parana
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais
17. Bezerra Neto — *Mato Grosso.*

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Candido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
5. João Agripino — Paraiba.
6. *Rui Palmeira — Alagoas.*
7. Eurico Rezende — Espirito Santo
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Parana
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina
2. Antônio Carlos — Santa Catarina
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. *Milton Campos — Minas Gerais*
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

1. Catete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Matos (em exercicio o Suplente Linneu Gomes) — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espirito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. Júlio Leite (em exercício suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. *Josaphat Marinho — Bahia.*
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	15
União Democrática Nacional (U. D. N.)	15
Partido Libertador (PL)	4
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)4.....	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (P. R.)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C.).	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	2
	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

1º — Maioria (32 Membros):
PSD
PTB

2º — Minoria (17 Membros):
UDN
PL

3º — *Pequenas Representações* (9 Membros):
PTN
PSP
PSB
MTR
PR
PDC
Josaphat Marinho (Sem Legenda).

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDARIOS

MAIORIA

Lider

Barros Carvalho — (PTB — PE)

Vice-Lideres

Victorino Freire — (PSD — MA)
Vasconcelos Torres — (PTB — GB)
Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
Lobão da Silveira — (PSD — PA)

MINORIA

Líder

João Agripino — (UDN — PB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger — (UDN — RS)
Mem de Sá — (PL — RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Líder

Lino de Matos — (PTN — SP)

Vice-Líder

Aurélio Viana — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Líder

Benedicto Valladares — (MG)

Vice-Líder

Wilson Gonçalves — (CE)
Sigefredo Pacheco — (PI)
Walfredo Gurgel — (RN)

PTB

Líder

Artur Virgílio — (AM)

Vice-Líderes

Amauri Silva — (PR)
Vivaldo Lima — (AM)
Bezerra Neto — (MT)

UDN

Líder

Daniel Krieger — (RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende — (ES)
Padre Calazans — (SP)
Adolfo Franco — (PR)

PL

Líder

Mem de Sá — (RS)

Vice-Líder

Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Líder

Lino de Matos — (SP)

Vice-Líder

Cattete Pinheiro — (PA)

PSP

Líder

Miguel Couto — (RJ)

Vice-Líder

Raul Giuberto — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
Nogueira da Gama (PTB)
Mourão Vieira (PTB)
Rui Palmeira (UDN)
Gilberto Marinho (PSD)
Cattete Pinheiro (PTN)
Joaquim Parente (UDN)
Guido Mondin (PSD)
Vasconcelos Torres (PTB).

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Nelson Maculan (PTB).
Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1 Eugênio Barros
2. José Feliciano

Suplentes

1 Atílio Fontana
3. Pedro Ludovico

PTB

Titulares

1. Nelson Maculan
2. Dix-Huit Rosado
3. Raul Giuberti

Suplentes

1. Eduardo Catalão
2. Aarão Steinbruch
3. Adalberto Sena

UDN

Titulares

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. João Agripino.

Comissão de Constituição e Justiça

(11 MEMBROS)

Presidente — Milton Campos (UDN).
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Jefferson de Aguiar
2. Ruy Carneiro
3. Lobão da Silveira
4. Wilson Gonçalves
5. Josaphat Marinho

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. Benedito Valladares
4. Aarão Steinbruch
5. Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1. Amaury Silva
2. Bezerra Neto
3. Pinto Ferreira.

Suplentes

1. Artur Virgílio
2. Argemiro de Figueiredo
3. Silvestre Péricles

UDN

Titulares

1. Aloysio de Carvalho
2. Eurico Rezende
3. Milton Campos

Suplentes

1. Afonso Arinos
2. Daniel Krieger
3. João Agripino.

Secretário: Rondon Ferreira Dias Oficial Legislativo, PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão do Distrito Federal

(7 MEMBROS)

Presidente — Lino de Matos (PTN)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Pedro Ludovico
3. Lino de Matos

Suplentes

1. Pilinto Müller
2. Eugênio Barros
3. Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos

Suplentes

1. Dix-Huit Rosado.
2. Aarão Steinbruch

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. Eurico Rezende

Suplentes

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção.

Reuniões. Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretária: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão de Economia

Presidente: Pilinto Muller.

Vice-Presidente: Eduardo Catalão.

COMPOSIÇAO

PSD

TITULARES

Pilinto Müller.
Eugênio Barros.
Atílio Fontana.
José Guiomard.

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar
Sigfredo Pacheco.
Sebastião Archer.
Josaphat Marinho.

PTB

TITULARES

Eduardo Catalão.
Nelson Maculan.
Júlio Leite.

SUPLENTES

Oscar Passos.
Bezerra Neto.
Pinto Ferreira.

UDN

TITULARES

Adolfo Franco.
Lopes da Costa.

SUPLENTES

José Cândido.
Zacarias de Assunção.

Reuniões: Têrças-feira, às 15,00 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

Suplentes

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Titulares

1. Adalberto Sena
2. Pinto Ferreira

Suplentes

1. Pessoa de Queiroz
2. Amaury Silva

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. Padre Calazans
3. Mem de Sá

Suplentes

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Arnon de Melo.

Reuniões: Quarta-feiras, às 15,00 horas.

Secretária: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

PTB — Argemiro de Figueiredo — Presidente
UDN — Daniel Krieger — Vice-Presidente

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Composição

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Leite Neto

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Eugênio de Barros
3. Menezes Pimentel
4. Attílio Fontana
5. Pedro Ludovico

PTB

TITULARES

1. Bezerra Neto
2. Dix-Huit Rosado
3. Pessoa de Queiroz
4. Eduardo Catalão

SUPLENTES

1. Nelson Maculan
2. Lino de Matos
3. Vasconcelos Tôrres
4. Amaury Silva
5. Aurélio Vianna

UDN

TITULARES

1. Dinart Mariz
2. Irineu Bornhausen
3. Lopes da Costa

SUPLENTES

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Eurico Rezende
4. João Agripino

PL

TITULAR

1. Mem de Sá

SUPLENTE

1. Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente: Ruy Carneiro. PSD).

COMPOSIÇAO

PSD

TITULARES

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel.
Jose Guiomard.
Raul Giuberti.

SUPLENTES

Leite Neto.
Lobão da Silveira.
Eugenio Barros.
Julio Leite.

PTB

TITULARES

Vivaldo Lima.
Amaury Silva.
Heribaldo Vieira.

SUPLENTES

Aurélio Vianna.
Pessoa de Queiroz.
Vasconcelos Tôrres.

UDN

TITULARES

Eurico de Rezende.
Antônio Carlos

SUPLENTES

Lopes da Costa
Zacarias de Assumção.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas

Secretário: Cid Brugger.

Comissão do Polígono das Sêcas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)

Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Wilson Gonçalves
2. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado
2. Heribaldo Vieira
3. Aurélio Vianna

Suplentes

1. Argemiro de Figueiredo
2. Arnon de Melo
3. Julio Leite

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. José Cândido

Suplentes

1. João Agripino
2. Lopes da Costa.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente — Padre Calazans.

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado

Suplentes

1. Heribaldo Vieira

UDN

Titulares

1. Padre Calazans
2. Júlio Leite

Suplente

2 Josaphat Marinho.
1. João Agripino

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Jefferson de Aguiar
4. Aarão Steinbruch

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Ruy Carneiro
3. José Guiomard
4. Victorino Freire

PTB

Titulares

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos
3. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Padre Calazans
4. Arnon de Melo

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino
4. Mem de Sá

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN)

Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Pedro Ludovico
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Eugenio Barros
2. Walfredo Gurgel

PTB

Titular

1. Dix-Huit Rosado.

Suplente

1. Adalberto Sena

— UDN

Titular

1. Lopes da Costa

Suplente

1. Dinarte Mariz

PSP

Titular

1. Miguel Couto

Suplente

1. Raul Giuberti.

Reuniões: Quintas-feiras às 15,00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção — Presidente.

PTB — Silvestre Péricles — Vice Presidente.

TITULARES

PTB — Oscar Passos.
UDN — Irineu Bornhausen.
PSD — José Guiomard
PSD — Victorino Freire
PSP — Raul Giubert.

SUPLENTES

PTB — Dix-Huit Rosado.
PTB — Eduardo Catalão
UDN — Adolfo Franco.
UDN — Eurico Rezende.
PSD — Rui Carneiro.
PSD — Attílio Fontana.
PSP — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras — às 16,0 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1 Leite Neto
2 Sigefredo Pacheco

Suplentes

1 Victorino Freire
2. Benedicto Valladares

PTB

Titulares

1. Silvestre Péricles
2 Nelson Maculan

Suplentes

1 Pinto Ferreira
2. Eduardo Catalão.

UDN

Titulares

1 Antônio Carlos
2. Padre Calazans

Suplentes

1 Dinarte Mariz
2 Lopes da Costa

PL

Titular

1. Aloysio de Carvalho

Suplente

1. Mem de Sá.

Reuniões: Têrças-feiras, às 16 00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Publicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. José Feliciano
2. Sebastião Archer

Suplentes

1 Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB

Titulares

1. Bezerra Neto
2. Lino de Mattos

Suplentes

1. Silvestre Péricles
2. Miguel Couto

UDN

Titular

1. Irineu Bornhausen

Suplente

1. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Alexandre Pfaender — Oficial Legislativo, PL-8.

(*) Republique-se por ter saído com incorreção.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961

(Dispõe sôbre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal)

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do impôsto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15 6.1961, com exceção dos Srs Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 2 1962;

Nelson Maculan — designado em 15 5 1962;

Lobão da Silva — designado em 23 4 1963.

Lopes da Costa — designado em 29 10 1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61 aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62 aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Nelson Maculan — PTB
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Barros — PTB
10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço)

Eleito em 21 6.62, salvo os Srs Senadores:

Lobão da Silva,

Wilson Gonçalves e

Amaury Silva, designados em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — Relator — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB
7. Amaury Silva — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Ruy Palmeira — UDN
14. Heribaldo Vilera — UDN
15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos juízes)

Eleita em 27 6.1961, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 12 1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14 12 1961;

Até 15 12 1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Bezerra Neto — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sôbre as matérias de competência privativa do Senado incluindo as de propôr a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente aprovar o estabelecimento, rompimento e restabelecimento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs Senadores

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8 de 1961

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de govêrno

(Sôbre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Resende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 19, substituiu o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Filinto Muller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Josaphat Marinho — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 783-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Lopes da — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Josaphat Marinho — PTN
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961

Acrescenta parágrafo 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — *designado em 29* de outubro de 1962.
Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.
Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.
Catete Pinheiro — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Eurico Rezende — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Lopes da Costa — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Miguel Couto — PSP
16. Catete Pinheiro — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962

(Altera a redação ao art 186 da Constituição referente a obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 5 de maio de 1962.
Wilson Gonçalves — designado em 28 de abril de 1963.
Leite Neto — designado em 23 de abril de 1963.
Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.
Aurelio Vianna — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurelio Vianna — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-62, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-63.
Leite Neto — designado em 23-4-63.
Josafá Marinho — designado em 23-4-63.
Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 786 de 1962, aprovado em 12-12-62

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Mattos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

(Dispõe sôbre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4)

Eleita em 10-7-1962, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves,
Leite Neto,
João Agripino,
Eurico Rezende e
Josafá Marinho (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 787 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. João Agripino — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Josafá Marinho — S/legenda.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-62, salvo os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves,
Leite Neto,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende,
Pinto Ferreira e
Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 789 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Pinto Ferreira — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
12. Daniel Krieger — UDN.
14. Eurico Rezende — UDN.
15. Mem de Sá — PL
16. Miguel Couto — PSP.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Senhores Senadores.

Wilson Gonçalves,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende,
Pinto Ferreira e
Julio Leite (designados em 23-4-63)

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 790-62 aprovado em 12-12-1962

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedicto Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Pinto Ferreira — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josafá Marinha — UDN.
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de govêrno e o artigo 61 da Constituição Federal, de 18-9-1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves,
Eurico Resende,
João Agripino
Amaury Silva e
Raul Giuberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Pedro Ludovico — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição (referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designada em 23-4-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD.
7. Amaudy Silva — PTB.
8. Bezerra Neto — PTB
9. Pinto Ferreira — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josafá Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade). Designada em 23 de abril de 1963

Números — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilton Gonçalves — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Heribaldo Vieira — PSD.
7. Amaury Silva — PTB.
8. Bezerra Neto — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Silvestre Péricles — PTB.
11. Artur Virgilio — PTB.
12. Eurico Rezende — UDN.
13. Milton Campos — UDN.
14. João Agripino — UDN.
15. Josafá Marinho — S/legenda.

issão Especial do Projeto de enda à Constituição nº 3 de 1963

Dá nova redação aos artigos 26 e 63 da Constituição Federal (administração do Distrito ederal e matéria da competência privativa do Senado).

eit aem 2 de naio de 1963

Membros Partidos

lefferson de Aguiar — PSD.
tuy Carneiro — PSD.
obão da Silveira — PSD.
Nilson Gonçalves — PSD.
Benedito Valladares — PSD
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto — PSD.
Amaury Silva — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Pinto Ferreira — PTB.
Eduardo Catalão — PTB.
Vasconcelos Torres — PTB.
Eurico Rezende — UDN.
Milton Campos — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Aloysio de Carvalho — Pequepartidos
Josaphat Marinho — Pequenos dos.

issão Especial do Projeto e Emenda à Constituição nº 4, de 1963

nova redação aos artigos 44 e 45 onstituição Federal (imunidades ereadores, Deputados e Senado-

signado em 20 de maio de 1963

Membros — Partidos

ferson de Aguiar — PSD
y Carneiro — PSD
ão da Silveira — PSD
son Gonçalves — PSD
nezes Pimentel — PSD
te Neto — PSD
aury Silva — PTB
erra Neto — PTB
to Ferreira — PTB
restre Péricles — PTB
alberto Sena — PTB
rico Rezende — UDN
ton Campos — UDN
o Agripino — UDN
ysio de Carvalho — Pequenos dos
apnat Marinho — Pequenos Par-

issão Especial de Estudo Convênio do Café a longo prazo

(Criada em virtude do Requerimento nº 615-62, do Sr. Nelson Maculan, aprovado em 24 de janeiro de 1963).

lesignada em 24 de janeiro 1963

Números — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Pedro Ludovico — PSD.
Padre Calazans — UDN.
Irineu Bornhausen — UDN.
Nelson Maculan — PTB.
Menezes Pimentel — PSD
Amaury Silva — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB.
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino — UDN
Mem de Sá — PL
Paulo Fruberti — PSP.

ATA DA 77ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 28 DE JUNHO DE 1963.

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE E ADALBERTO SENA.

Às 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guiomard.
Eduardo Assmar.
Vivaldo Lima.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Carlos Jeressati.
Antonio Jucá.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
Leite Neto.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Aarão Steinbruch.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Atilio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — 41.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Há número regimental. Está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para ser lido.
Não há horadores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Sebastião Archer.
Eduardo Catalão.
Aurélio Viana.
José Elias.
Mello Braga.
Antônio Carlos — 6

Votação, em turno único, do substitutivo, aprovado em sessão anterior, ao Projeto de Lei da Câmara, nº 31, de 1963, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências. Em regime de urgência, nos têrmos do art. 326, item V, alínea *b*, do Regimento Interno.

Antes de iniciarmos a votação das emendas, suspenderei a sessão por cinco minutos, para dar oportunidade, aos Senhores Senadores que o desejarem, de requerer destaque.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, para facilitar o pedido de destaque, precisamos conhecer as emendas que têm parecer favorável de tôdas as Comissões, as de parecer divergentes e as que têm parecer contrário de tôdas as Comissões.

Desejaria saber de V. Exª como devremos votar: As emendas com parecer favorável serão votadas em bloco, salvo destaques; as emendas de parecer contrário, em bloco salvo destaques; e as emendas de parecer divergente, como votaremos? Uma a uma ou em bloco também?

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço a V. Exª. Foi distribuída aos Srs. Senadores uma relação das emendas de parecer favorável de tôdas as Comissões, acompanhada da relação das de parecer contrário de tôdas as Comissões. As demais emendas, referidas no avulso, são as de parecer divergente.

A votação das emendas de parecer favorável se fará em bloco, salvo os destaques, ou então uma a uma, a requerimento. A das emendas de parecer contrário também se fará em globo, salvo os destaques. As emendas de parecer divergente serão votadas uma a uma.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, permito-me outra questão de ordem.

Existem emendas sôbre as quais tôdas as comissõees não se pronunciaram, porque entenderam que estava à sua competência.

Nessas condições, não têm parecer contrário, como também não têm parecer favorável. Houve abstenção de pronunciamento da Comissão. Pergunto a V. Exª se tendo abstenção de uma comissão, mas parecer favorável nas outras comissões, emenda desta ordem é computada como de parecer favorável das comissões, ou se é computada como de parecer contrário ou divergente.

Há outras emendas que têm parecer contrário de uma ou de duas comissões e abstenção de uma ou de duas comissões. Indago se são elas computadas como emendas de parecer contrário favorável ou divergente.

O SR. PRESIDENTE:

Não há caso de emenda sem parecer de tôdas as comissões. Mas na verdade tôdas têm parecer prolatado pela comissão competente, assim como acompanham, na ordenação dos trabalhos, a natureza do parecer dado pela comissão.

Após verificação não se observou caso de emenda que não tivesse parecer da comissão competente.

Quanto aos pareceres, são considerados contrários quando determinadas comissões ou mais de uma comissão assim se manifestaram. São favoráveis os que receberam de tôdas as Comissões manifestação favorável.

E são pareceres divergentes os que têm parecer contrário de uma Comissão e ao mesmo tempo favorável das demais.

A emenda que escapar à competência de determinada Comissão, acompanhará o parecer das outras comissões.

Vou suspender a sessão por 5 minutos a fim de dar maior oportunidade aos Srs. Senadores para prepararem os seus requerimentos.

Está suspensa a sessão.

(Suspende-se a sessão às 10 horas e 50 minutos, e reabre-se às 10 horas e 55 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento, de autoria do nobre Senador Barros Carvalho, Líder da Maioria.

É lido e aprovado o seguinte.

Requerimento nº 331, de 1963

Requeiro sejam votadas uma a uma as emendas de pareceres favoráveis.

Sala das Sessões, 28-6-1963. — *Barros de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em conseqüência, passa-se à votação de uma a uma das emendas de pareceres favoráveis.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. o obséquio de informar se a votação de uma a uma das emendas e apenas quanto às que receberam pareceres favoráveis de tôdas as Comissões, ou de qualquer dela?

O SR. PRESIDENTE:

São consideradas d eparecer favorável todas as emendas que receberam pareceres favoráveis de tôdas as Comissões.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, agradeceria ainda se esclarecesse o caso de uma emenda declarada constitucional pela Comissão competente e rejeitada pelas demais.

O SR. PRESIDENTE:

Ela será considerada emenda de parecer divergente. Esta explicação foi dada no início da sessão, antes de V. Exa. estar presente em Plenário. São consideradas emendas de parecer favorável as que receberam parecer favorável de tôdas as Comissões. Também são consideradas emendas de parecer favorável aquelas que recebendo parecer favorável em quase tôdas as Comissões não o receberam, entretanto, em uma ou em várias, onde acompanham o parecer das demais.

As emendas de parecer contrário são as tiveram parecer contrário em tôdas os Comissões ou que tendo parecer contrário nas Comissões não o tenha em alguma delas porque a Comissão não considerou que o assunto fôsse de sua competência, e. então, acompanhou o parecer contrário das demais.

As emendas de parecer divergente são aquelas com pareceres favoráveis em algumas das Comissões e contrário nas outras, ou numa só.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Elas serão votadas em globo, ou há requerimento de destaque?

O SR. PRESIDENTE:

As emendas com parecer favorável deveriam ser votadas em bloco, mas foi aprovado requerimento no netnido de serem votadas uma a uma.

A semendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo as que tiverem sido destacadas por requerimento aprovado pelo Plenário.

As emendas com pareceres divergentes serão votadas uma a uma.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda número 1, de Parecer favorável.

Esta emenda recebeu Parecer favorável de tôdas as Comissões menos da

nissão de Segurança Nacional, que absteve de dar Parecer por considerar que a matéria não era de sua competência. Trata-se, no entanto, Emenda de parecer favorável porque, inexistindo um Parecer, mas do favoráveis os demais Pareceres Comissões, acompanha os Pareceres das outras Comissões.

A Emenda nº 1 tem a seguinte redação:

"O disposto neste artigo se estende aos serventuários da Justiça inativos, cujos proventos são pagos ou suplementados pelo Tesouro Nacional".

A Emenda nº 1 se refere ao artigo do Substitutivo.

Creio que os Srs. Senadores já estão de posse do Substitutivo, do qual se o art. 2º, a fim de que comecem a modificação que a Emenda pretende.

O art. 2º do Substitutivo diz o seguinte:

"Aos servidores civis inativos do Poder Executivo, pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) fica concedido aumento nas bases percentuais adotadas nas tabelas constantes do Anexo 1 desta lei, calculado sôbre a parcela dos proventos relativa aos níveis de vencimentos ou símbolo que lhes fôr correspondente".

A emenda manda estender o disposto no art. 2º aos serventuários da Justiça inativos, cujos proventos são pagos ou suplementados pelo Tesouro Nacional.

"Pagos ou suplementados". Inclui-se uma categoria de funcionários inativos, cuja retribuição não é apenas a retribuição do pagamento, mas a retribuição de suplementação de vencimento.

Com êsses esclarecimentos, creio que o Plenário está perfeitamente esclarecido para votar.

A votação se fará pelo processo eletrônico.

Em votação (*Pausa*).

Procede-se à votação).

Vai-se proceder à apuração.

(*Pausa*).

Votaram "sim" 30 Senadores e 12 "não".

Houve uma abstenção. A Emenda está aprovada.

EMENDA Nº 3

A Presidência vai verificar, no estudo da Emenda, se o Parecer da Comissão de Finanças seria contrário. Assim fôr, a Emenda tem Parecer favorável, e não favorável.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO:

Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Zacharias de Assumpção.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO:

Para encaminhar a votação) (*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, o § 3º da Emenda nº 3 diz respeito aos Majores e Coronéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do ex-Distrito Federal e concede vantagem de, quando, reformados, passarem percepção de vencimentos de acôrdo com a proposta que faço, foi que o Senado já aprovou, em 57, projeto de Lei que atendia a extensão dêsses Oficiais, mas cuja redação Final depende de aprovação da Câmara dos Deputados, para ser remetida à sanção do Executivo. Fosse a Lei em execução, ficarão atendidos os oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Senhor Presidente, vê-se portanto que a Emenda não consubstancia inovação. Deste modo, peço aos Senhores Senadores que votem favoràlmente à emenda que apresentei ao substitutivo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda nº 3 cuja votação foi agora encaminhada pelo Sr. Senador Zacharias de Assumpção tem realmente parecer contrário da Comissão de Finanças. Assim sendo será votada na ocasião em que forem votadas as emendas de pareceres divergentes. Na oportunidade, o Senhor Senador Zacharias de Assumpção, se desejar, poderá novamente encaminhar a votação da emenda.

O SR. DINART MARIZ:

Senhor Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exª tem a palavra.

O SR. DINART MARIZ:

(*Pela ordem*) — Senhor Presidente, a Emenda nº 114 em três Comissões teve parecer favorável, na quarta Comissão teve parecer contrário, porque fugia à sua competência.

Pergunto a V. Exª se a Emenda de nº 114 deve ser incluída nas que tiveram parecer totalmente favorável. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Na relação do grupo de emendas de pareceres favoráveis não consta a de nº 114. A Mesa vai verificar e, caso ocorra a hipótese que V. Exª afirma, a emenda será incluída no grupo das que têm pareceres favoráveis. (*Pausa*).

A questão de ordem levantada pelo Senador Dinarte Mariz é procedente. A Emenda nº 114 recebeu parecer favorável de tôdas as Comissões, salvo a de Segurança Nacional, que por escapar à sua competência, se absteve de emitir parecer. Assim, a Emenda nº 114 passa a figurar no grupo de emendas de parecer favorável e será votada na oportunidade.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda nº 131 recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Serviço Público. A Comissão de Segurança Nacional julgou que a emenda escapava à sua competência, o mesmo ocorrendo com a Comissão de Finanças. Portanto, duas Comissões deram parecer favorável a emenda e duas outras julgaram que ela fugiu à sua competência.

Consulto a V. Exª sôbre se esta emenda também deve ser incluída no rol das de parecer favorável. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Ocorrendo as circunstâncias por V. Exª narradas, certamente.

O Sr. Líder da Maioria, justamente atendendo à solicitação da Presidência, apresente requerimento para votação em separado das emendas de parecer favorável a fim de que a Mesa pudesse ir examinando, caso por caso, as emendas de parecer favorável para não votá-las em globo, dada a circunstância de que ainda não estava totalmente verificada quais as emendas que deveriam ser acrescentadas ao grupo de parecer favorável.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Agradecido a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência já pode informar que, além da de nº 114, pertencem ainda ao grupo das emendas de pareceres favoráveis as de números 91, 103 e 131. Se outras forem verificadas pela Mesa nas mesmas condições, serão acrescentadas.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Para uma questão de ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda nº 117 também tem pareceres favoráveis de tôdas as Comissões, com exceção da de Segurança Nacional que alegou não ser da sua competência especifica o exame da matéria.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 117 será também acrescentada ao grupo de emendas com pareceres favoráveis.

Em votação a Emenda n.º 4, que manda acrescentar, em seguida à palavra "emprêsas", no artigo 10 do substitutivo, a expressão: "do Govêrno Federal". O Artigo 10 diz o seguinte:

"O pessoal empregado em emprêsas de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária terá um aumento em suas soldadas-bases ou vencimento, de trinta e um por cento (31 %) sôbre os valores fixados no Decreto número 51.668, de 17 de janeiro de 1963".

A emenda manda acrescentar ao substitutivo:

"Art. 10. Em seguida a "emprêsas" acrescente-se: "... do Govêrno Federal..."

Em votação a emenda.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 4 é de autoria do eminente Senador Cattete Pinheiro.

Ocupo a tribuna apenas para deixar bem claro que o dispositivo diz respeito a emprêsas oficiais e não a particulares.

Para esta emenda, que tem, aliás, parecer favorável de tôdas as Comissões, peço a aprovação do Senado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 4.

(*Pausa*)

Os Senhores Senadores podem votar.

(*Pausa*)

Vai-se proceder à apuração.

(*Pausa*)

Votaram "sim" 38 senhores Senadores; votaram "não" 7 senhores Senadores. Nenhuma abstenção.

A Emenda está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 14.

Suprima-se a expressão:

"Nela incluídas as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 1961, expressão a ser acrescentada no final do parágrafo, após o vocábulo "família".

O art. 7º tem a seguinte redação:

"Nenhum servidor público, civil ou militar, servidor de autarquia e serventuário da Justiça, na atividade ou não, poderá perceber, no País, mensalmente, a título de vencimento ou remuneração e vantagens pecuniárias fixas, inclusive percentagem na arrecadação de tributos, custas e emolumentos, quantia superior a Cr$ 380 000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros)".

O § 2.º declara:

"No cálculo do teto a que se refere êste artigo, levar-se-á em conta a importância bruta, total, percebida pelo servidor, nela incluídas as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 1961, e as vantagens que, mensalmente em caráter permanente, deduzindo-se, entretanto, as parcelas correspondentes aos descontos compulsórios para a Previdência Social, Montepio ou Pensão Militar, a ajuda de custo, as diárias de alimentação e pousada e o salário-família."

Está evidente a intenção da emenda. O artigo inclui as diárias de Brasília na soma para as limitações e exclui as parcelas correspondentes aos descontos compulsórios, para a Previdência Social.

Pela emenda, o que se pretende é tirar da parte excludente e da parte includente do artigo as diárias de Brasília da limitação e passá-la para a parte final do artigo, que é aquela que determina a dedução.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Para uma questão de ordem. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, está perfeita a interpretação que V. Exa. acaba de dar. Agora, parece que deverá haver, se a emenda for aprovada, retificação na Comissão de Redação, porque o texto da emenda está impròpriamente feito. A emenda manda suprimir as expressões "nela incluídas e as diárias de que trata a Lei 4.019, de 1961"; ao mesmo tempo, manda transpor essa expressão para o final da disposição, na parte das deduções.

Mas é evidente que para aí não podem ser transpostas tôdas as expressões senão a expressão "... diárias de que trata a lei n.º 4.019, de 1961". Exatamente para que se concretize a transposição, tira-se a expressão "... nela incluída as diárias de que trata a Lei n.º 4.019 de 1961" e no final da disposição acrescenta-se uma expressão "as diárias de que trata a Lei n.º 4.019".

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho é acolhida pela Presidência e deverá ser apreciada, na redação do vencido pea Colmissão de Redação.

Como está a emenda, as diárias de Brasília passariam a ser classificadas entre as parcelas correspondentes aos descontos compulsórios para a Previdência Social. Não é a intenção da emenda. O que a emenda deseja, é deduzir as parcelas, mas não incorporá-las aos descontos compulsórios.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, essa emenda só tem um objetivo: excluir do teto de Cr$ 380.000,00, que se vota, os Procuradores residentes e com atividade em Brasília.

Fizemos um acôrdo, procurando escoimar o Projeto de lei que vinha da Câmara dos Deputados, de tôdas as injustiças de que se revestia e de tôdas as imperfeições que continha.

Não apresentei uma emenda sequer, fiel ao espírito que havíamos traçado, mas não posso permitir, em silêncio, que se aprove uma emenda dessas, para que funcionários públicos continuem a ganhar, por interpretações sibilinas que foram feitas, mais que Ministros de Estado, numa subversão total da hierarquia funcional.

A alegação de que não se pode viver com Cr$ 380.000,00 por mês, em Brasília, é profundamente inverídica e falsa. Nós, Senadores da República, temos fixados nossos subsídios, em Cr$ 390.000,00, e sou daqueles que não exercem qualquer outra atividade: não advogo e não tenho negócios, vivo com aquilo que recebo do Senado da República.

Não é possível criar-se no funcionalismo público, castas de privilegia-

Falta página nº 1492

Falta página nº 1493

riam vencido em parte, porque a última palavra — ao que me consta — ainda não foi dada pelo Supremo Tribunal Federal.

Agora com a redação que figura no Substituivo, acredito que o assunto está solucionado. Daí a desnecessidade da inclusão do artigo proposto pelo nobre Senador da Paraiba.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Vai se proceder à votação.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Pela ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, no impresso que tenho em mãos, diz apenas que a Emenda nº 21 recebeu parecer favorável das Comissões, entre elas a Comissão de Constituição e Justiça.

Gostaria de saber as razões que levaram a Comissão de Constituição e Justiça a assim proceder. A simples expressão favorável, ainda não me convenceu de que a Comissão tenha tôda a razão, a não ser que o nobre Relator em plenário, explique bem aos que não são versados em Direito os motivos que levaram a Comissão a adotar êsse ponto de vista.

Era o que desejava saber, Sr. Presidente, para dar o meu voto (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Cópias dos Pareceres das Comissões estão sendo distribuidas aos Srs. Senadores, que poderão verificar as razões determinantes dos seus pronunciamentos.

Se o nobre Senador Vivaldo Lima, entretanto, fizer questão de esclarecimentos através do Sr. Relator da Comissão, solicitarei a S. Exa que os preste.

O SR. VIVALDO LIMA:

Agradeceria a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justica, para esclarecer as razões que a levaram, ao voto, conforme requer o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. BEZERRA NETO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a convocação do Relator da Comissão de Constituição e Justica não é de todo procedente, para satisfazer os esclarecimentos solicitados pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

A Comissão de Constituição e Justiça circunscreveu-se ao aspecto constitucional, formal, digamos, da emenda do nobre Senador João Agripino. A constitucionalidade da Emenda é patente. Quanto à apreciação do mérito a Comissão como que transbordando das suas limitações mas na defesa de pronunciamentos anteriores, na defesa do Substitutivo aprovado, não necessitou, neste caso especial, de apreciar o mérito da proposição. O mérito da emenda do nobre Senador João Agripino é delegado regimentalmente à Comissão de Serviço Público Civil. No particular da constitucionalidade, o parecer dessa Comissão está perfeito, em todos os seus têrmos e aprova a Emenda. Não entra, porém, no mérito específico da proposição. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Se o nobre Senador Vivaldo Lima o desejar, a Presidência solicitará a Comissão de Serviço Público Civil o esclarecimento que fôr necessário.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Pela ordem — sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, as palavras do nobre Relator infelizmente não me convenceram. A Comissão de Constituição e Justiça deveria entrar no mérito uma vez que envolve questão de Direito Constitucional. A justifiacção da Emenda nº 20 fala em decisões do Judiciário. Menciona mandados de segurança passados e transitados, já, em julgado. Quer dizer, tramitados até pelo Tribunal Federal de Recursos, restando apenas o Supremo Tribunal Federal dar a palavra final.

Tôda a Emenda nº 21, justamente, visa a impedir a execução de leis anteriores em relação aos vencimentos consignados no Substitutivo.

Diz a emenda:

> "§ 5º — Nenhum aumento, reajuste ou abono, concedida em lei anterior, será somado ao vencimento fixado neste artigo".

E' o que desejo saber é se se poderá impedir que o Judiciário continue a apreciar o caso dos Tesoureiros, que a êle ainda não recorreram.

Daí por que estranho não haver a Comissão de Constituição e Justiça apreciado o mérito dêsse caso, sem, no entanto, ouvir sua opinião.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência esclarece que não ocorre a circunstância que teme o nobre Senador Vivaldo Lima. A Emenda não faz qualquer referência à decisão do Poder Judiciário. A referência é feita na justificação, como elemento de arregimentação utilizado pelo nobre autor da Emenda.

Na verdade, a Emenda nº 21 ao artigo 21 do Substitutivo declara:

> "§ 5º Nenhum aumento, reajuste ou abono, concedido em lei anterior, será somado ao vencimento fixado neste artigo".

Conseqüentemente, a decisão da Comissão de Constituição e Justiça parece à Mesa que está correta. A ela caberia examinar o sentido da juridicidade da Emenda, sem entrar na análise dos argumentos, quanto aos aspectos jurídicos, expendidos na justificação. Creio que o Plenário está plenamente habilitado a votar.

Em votação a Emenda nº 21.

O SR. MEM DE SÁ:

Peço a palavra, Sr. Presidente para encaminhar a votação

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores desejava, apenas, e talvez, em parte atendendo à dúvida do Senador Vivaldo Lima, chamar a atenção do Plenário para o texto da Emenda desligando-a completamente, de pessoas, de grupos, de interessados.

Vamos verificar se é justo ou não o que ela diz. O teor é o seguinte:

> "Nenhum aumento, reajuste ou abono, concedido em lei anterior, será somado ao vencimento fixado neste artigo".

Essa lei fixa novos vencimentos estabelecendo o aumento e êste artigo, diz alguma coisa que me parece óbvia: não se pode além do vencimento, que ora está sendo fixado, somar vantagens ou abonos de lei anterior.

De modo que, voto sem indagar que grupo ou que interessados são atingidos. Voto considerando a rigorosa procedência da emenda.

Poder-se-ia dizer até que ela é desnecessária por óbvia; mas sabemos que, infelizmente, no Brasil, as interpretações permitem muitas vêzes, distorções de textos legais, dando-lhes um resultado diverso do intuito do legislador.

Assim, a emenda esclarece, permite que se aplique o velho brocardo de que *In claris cessat interpretatio*.

Não é mais possível interpretar. Dessa maneira, depois dêsse dispositivo o que é preciso é indagar se é isto ou não, se está certo ou errado. A meu ver, tem alguma coisa indubitàvelme. e certa e correta. (*Muito bem!*).

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima para encaminhamento da votação.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, estaria de inteiro acôrdo com a argumentação do nobre Senador Mem de Sá se não tivesse lido a justificação da emenda que menciona a classe a que ela deseja realmente atingir.

Diz a justificação da Emenda número 21.

> "Alguns tesoureiros tiveram decisão judicial que lhes assegurou reajustes de vencimentos, outros não tiveram ainda decisão nos seus pedidos judiciais. E' necessária a ressalva para evitar que, vencendo, se acrescam os percentuais decorrentes de leis anteriores ao vencimento ora fixado".

A justificação já mostra o endereço certo desta Emenda. Daí a razão por que estranhei, em face da Emenda n.º 20 que recebeu Parecer contrário de tôdas as Comissões e que arredondava para Cr$ 140.000,00, Cr$ 130.000,00 e Cr$ 110.000,00 os vencimentos dos tesoureiros, abandonando a decisão do Judiciário que os havia elevado para Cr$ 141.120,00.

Vê V. Exa. que o texto desta matéria tem endereço certo: é a classe dos Tesoureiros. (*Muito bem*).

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(*Pela ordem* — Sr. Presidente, em face das ponderações agora feitas pelos dois últimos nobres Senadores, parece que se impõe um esclarecimento cogita-se ou não de Emenda que alcance determinada classe, o que no texto está é uma norma de caráter genérico. E o texto da Emenda não fere direito de quem quer que seja. Isto é o essencial. O texto da Emenda não fere direito de ninguém.

O que o texto da Emenda quis evitar é que, por efeito de lei anterior determinados titulares de função pública possam continuar apelando ao Poder Judiciário para acrescentar às vantagens resultantes desta lei, as decorrentes de leis anteriores.

Enfim o que a Emenda faz é uniformizar a situação como se tem feito neste projeto com vários outrqos titulares. Em resumo se se está fazendo um projeto geral de aumento é para compendiar as vantagens que os funcionários, em grupo ou isoladamente, já percebem para que passem a ter nova situação, definida nos têrmos da lei ora em discussão e votação.

De sorte que não há por que se tenha dúvida maior quanto ao alcance da emenda. Ela visa a evitar equívocos que possam criar de um lado, ônus excessivos ao Tesouro público, e de outro, *discriminações* odiosas entre funcionários da mesma categoria.

E' só, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência, conforme reiteradamente manifestou, não quer influir na decisão do Plenário. E porém o seu desejo e do seu dever orientar, facilitar os trabalhos e prestar os esclarecimentos indispensáveis. Assim deve lembrar que o art. 21, no seu § 2º, fixou os vencimentos dos tesoureiros de 1ª, e 2ª e 3ª Categoria, depois de haver calculado o aumento de 70% sôbre os vencimentos atuais.

Com a emenda, o que pretende, além da fixação dos vencimentos, feita no § 2º, estabelecer um teto, não permitir que se ultrapasse aquela fixação, por motivo de outras retribuições que, porventura, viessem a ser concedidas, em conseqüência de leis anteriores. O que a emenda pretende evitar, segundo parece a esta Presidência, é que, vindo outras retribuições, haja o reajustamento dos vencimentos, partindo em 70% o aumento, sôbre a retribuição.

Assim enquanto o § 2º fixa os vencimentos, a emenda pretende estabelecer o teto dêsses vencimentos, para que não alegue amanhã o funcionário que, tendo recebido um acréscimo de lei, ou abono, concedido por lei anterior, pode o seu aumento não corresponder mais a 70%, mas corresponderá a 50, 60 ou 40%.

Em qualquer circunstância a presente fixará emenda, em 120, 115 110 mil cruzeiros.

Na verdade, parece a esta Presidência que é o objetivo fundamental da emenda: que a fixação estabelecida no § 2º corresponda a um teto, que será estabelecido no § 5º, caso o Plenário aprove a emenda.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. tem a palavra.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Pela ordem*) — Queria um esclarecimento de V. Exa: para as outras classes, poderia ir a Cr$ 380.000,00 Sòmente a categoria de Tesoureiro não pode ultrapassar de Cr$ 120.000,00 Cr$ 115 000,00 e Cr$ 110.000,00. É que deduzo das palavras de V. Exa Essa categoria não poderá ultrapassar dêsses valores atribuídos.

O Mem de Sá — A emenda não tem nada a ver com os Ministros.

O SR. VIVALDO LIMA — Não poderão ultrapassar os vencimentos de ministros de Estado.

O Sr. Mem de Sá — Esta emenda não tem nada a ver com os Ministros de Estado.

O SR. VIVALDO LIMA — V. Exa acha que não tem. Louvo-me nas informações do Sr. Presidente para votar. V. Exa. é cultar de Direito, e sou profissional da medicina. Preciso ficar bem esclarecido para poder bem votar.

O SR. PRESIDENTE:

Nenhum funcionário poderá perceber mais de Cr$ 380.000,00, não por fôrça do aumento de 70%, mas por fôrça de qualquer tipo de retribuição existente ou a ja estabelecer-se. No caso da emenda, nenhum tesoureiro poderá perceber mais de Cr$ 110.000,00, Cr$ 115.000,00 e Cr$... 120.000,00 por sua categoria, por fôrça de abonos anteriores decorrentes de lei, de modo que não existe o pa

rafelo, que pareceu ao Senador Vivaldo Lima.

Creio que o plenário está esclarecido.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

Votaram *sim* 22 Srs. Senadores; votaram *não* 24.

Está rejeitada a emenda.

EMENDA Nº 25

"Suprima-se o art. 28 do Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças."

Em votação.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Para encaminhar a votação*). — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente Srs. Senadores o artigo 28 do Substitutivo da Comissão de Finanças que, aliás é matéria conduzida desde a Mensagem governamental, dispõe o seguinte:

"O Poder Executivo discriminará, mediante decreto, dentro das dotações previstas na proframação financeira do Tesouro Nacional para o corrente ano, dotações no montante total de setenta bilhões de cruzeiros que deixarão de ser utilizados para possibilitar a aprovação de igual importância da receita federal, no atendimento de parte das despesas decorrentes da execução da presente lei".

A emenda manda suprimir êsse dispositivo. Recebeu farecer favorável da Comissão de Finanças em sua audiência de ontem.

Sr. Presidente vou, na tacanhez do prazo regimental, tentar caracterizar a inteira procedência da emenda.

E' um dispositivo prdeatório aos interêsses dos Estados dos Municípios e das economias regionais. Se o dispositivo prevalecer, o Govêrno Federal irá, deste montante, suprimir dotações, auxílios, subvenções aos Estados e aos Municípios a fim de alimentar o aumento salarial dos servidores da União.

Ora, não é possível que se esqueçam os interêsses funcionais, os interêsses econômicos, os interêsses administrativos dos nossos Governos estaduais e municipais.

Se o art. 28 prevalecer, não apenas os Estados e os Municípios serão sacrificados, mas também serão encurtadas, se não mesmo anuladas, as possibilidades dos serviços federais no interior do País.

De dois anos a esta parte as economias regionais vêm sofrendo implicações violentas e sistemáticas. O Plano Trienal estabeleceu um corte de dotações, destinadas aos Estados e aos Municípios, na ordem de Cr$... 260.000.000.000,00. E na programação financeira, estabelecida pelo Govêrno para o atual exercício, há uma transferência de gastos, para outros exercícios na cifra alarmante e dramática de Cr$ 450.000.000.000,00.

Assim, Sr. Presidente, temos o seguinte quadro: para atender às majorações salariais o Govêrno procura retirar do serviço federal, no interior dos Estados e Municípios, nas rubricas de auxílios, subvenções e empréstimos compensatórios, cêrca de Cr$ 800.000.000.000,00. Com esta política predatório o Govêrno Federal, se não houver a atenção e repressão vigilantes do Congresso Nacional, terminará por conduzir a economia dos Estados e Municípios às cercanias da calamidade, do desastre, liquidando por completo os últimos paroxismos do federalismo.

Sr. Presidente, esta é uma emenda que interessa tipicamente ao Senado da República, que, na expressão federativa na defesa dos interêsses dos Estados, tem a sua maior autenticidade e, através dessa autenticidade, o dever permanente, irrecusável de lutar cada vez mais no sentido de se drenarem recursos técnicos e financeiros, para nossos Estados e nossas Edilidades.

E, ao revés, o de que cogita o Substitutivo, no seu artigo 28, é de esvasiar cada vez mais as economias regionais.

Não se trata, portanto, de uma emenda de caráter pessoal. Ela é absolutamente impessoal e, para o seu exame, desejo convocar a atenção, sobretudo, Srs. Senadores, dos representantes dos pequenos Estados. Se o Art. 28 fôr mantido o Senado terá colaborado no sentido de arrancar dos nossos Estados e dos nossos Municípios a implantação de planos de obras e equipamentos que teriam nas *lotações que se procuram suprimir*, uma fôrça irrecusável.

Em resumo, Sr. Presidente, o Govêrno da República já estabeleceu cortes da ordem de 720 bilhões de cruzeiros, cortes de dotações, de auxílios e de subvenções destinados ao interior do País. E se sobreviver êste dispositivo, esses cortes serão exacerbados e atingirão ao maldito teto de 800 bilhões de cruzeiros.

Em nome, do princípio federativo e em obséquio dos Estados e dos milhares de Municípios brasileiros é que, neste instante, depreco a atenção do Plenário, e deponho também minha confiança, no sentido de que a Emenda, em processo de votação, com parecer favorável do órgão técnico da Casa, tenha acolhida para que todos possamos prosseguir na defesa dos interêsses fundamentais das nossas circunscrições estaduais, e das nossas edilidades. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todo o Senado tem acompanhado, atentamento, os trabalhos e estudos realizados em tôrno dêste Projeto de aumento dos vencimentos do funcionalismo público civil e militar da União.

Acredito a esta altura, que nenhuma dúvida pode pairar no espírito dos Srs. Senadores relativamente à necessidade de obtenção de recursos para o atendimento da majoração que vai ser realizada. O ex-Ministro da Fazenda, Professor e Deputado San Thiago Dantas, teve oportunidade de fazer uma ampla explanação ao Senado sôbre a matéria, e, então, deixou demonstrado, de maneira inequívoca que o Govêrno, para atender aos aumentos que vão ser concedidos, só dispõe de dois meios: o da emissão ou o do empréstimo compulsório

Respondendo a interrogatórios que foi feito, S. Ex, teve oportunidade de dizer que o Tesouro Nacional, para atender a êsses aumentos, no corrente ano, seria forçado a liberar verbas orçamentárias deixando de utilizá-las para os fins consignados no Orçamento.

Todo o Senado sabe que a Lei Orçamentária não pode ser cumprida arbitràriamente pelo Govêrno, que é obrigado a executá-la tal qual ela é aprovada pelo Congresso.

O Poder Executivo não dispõe de arbítrio — repito-o porque é importante — no uso das verbas ou dotações constantes do orçamento. Daí a necessidade do Art. 28 do Substitutivo, que a emenda defendida pelo nobre Senador Eurico Rezende, manda suprimir. Êsse artigo será redigido em têrmos muitos claros.

(*Lê*):

Diz o seguinte:

"O Poder Executivo discriminará mediante decreto, dentro das dotações previstas na programação financeira do Tesouro Nacional para o corrente ano, dotações no *montante total de setenta* bilhões de cruzeiros (Cr$ 70.000.000.000,00), que deixarão de *ser utilizados*, para possibilitar a aplicação de igual importância da receita federal no atendimento de parte das despesas decorrentes da execução da presente Lei".

Ou seja, desta lei que estamos votando.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, do ponto de vista fiscal o que se pretende, através dêste Art. 28, é na realidade um artifício contábil, mas artifício contábil perfeitamente justificável, *perfeitamente compreensível* diante da impossibilidade de o Govêrno usar das verbas do orçamento para pagar o aumento que vamos decretar.

O eminente e estimado Senador Eurico Rezende chamou a atenção do Senado para um aspecto, qual seja o do desamparo em que ficariam os Estados e Municípios se êste artigo viesse a ser aprovado.

Eu poderia no entanto perguntar: por que considerar desta maneira? Qual a prova que S. Exª tem, assim *a priori*, para afirmar que os Municípios e Estados do Brasil irão sofrer predatòriamente — para usar a sua expressão — com a autorização constante do Art. 28?

Poderíamos responder ao eminente Senador do Estado do Espírito Santo dizendo, que, contra a suposição de S. Exª, podemos também nos abroquelar numa outra a de que o Govêrno terá bastante sabedoria — sabedoria política, sabedoria econômica, sabedoria financeira — para discriminar verbas suscetíveis de não causar *embaraço ou prejuízo ao desenvolvimento* econômico dos Estados e Municípios. O que se cuida é de fazer *uma liberação de verbas*. E' processo usado na Contabilidade Pública para casos *sui generis* ou especiais, como êste *que agora ocorre*.

O Código de Contabilidade Pública não daria ao Govêrno, em qualquer dos seus dispositivos, mesmo naquele mais elástico em que, às vêzes, o Poder Público se baseia para abertura de créditos, meios e instrumentos bastantes para buscar os recursos necessários ao atendimento da majoração que vamos conceder.

Sr. Presidente e Srs. Senadores é preciso atentarmos bem para esta emenda.

Se ela, porventura, fôsse aceita pelo Senado, que ocorreria? Não há dúvida alguma — seria único e exclusivamente a emissão. O Govêrno para pagar, teria que emitir. Então todo o nosso esfôrço, tôdo o nosso trabalho, tôda a boa vontade do Senado e da Câmara tôda a disposição de sacrifício de que nos ungimos para proporcionar ao Tesouro os recursos de que necessita, de modo a evitar maior sacrifício ao povo com a emissão — porque, fatalmente, esta incidirá sôbre tôda a coletividade e não apenas sôbre os contribuintes, — tudo isso estaria perdido, tudo isso estaria jogado fora, tudo isso nenhuma expressão teria, se a Emenda viesse a ser aprovada.

Sr. Presidente com estas rápidas considerações, estou certo, o Senado compreenderá as graves responsabilidades que, neste instante de votar, pesam sôbre a sua consciência de seus membros.

Se não dermos ao Poder Executivo a autorização necessária para o pagamento dêsse aumento, lhe daremos outra refasta e prejudicial ao País, a de emitir. E' o que todos nós tudo faremos para impedir.

Estas as considerações que desejava tecer. (*Muito bem*).

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(*Para encaminhar a votação* — *Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o art. 28 do Substitutivo dá poderes ao Executivo para deixar de utilizar determinadas dotações, a fim de que, com êsses recursos, possa prover os encargos que advirão com a aprovação do Projeto de aumento de vencimentos dos Funcionários Públicos.

Se quisermos trocar em miúdo o que dispõe êste dispositivo, verificaremos que estamos dando ao Poder Executivo poderes para fazer estôrno de verbas, transferir dotação própria, determinada no Orçamento, para atender a outras despesas. E' um perfeito estôrno de verbas, como tal proibido na Constituição Federal.

Mas, Sr. Presidente, estôrno de verbas o Poder Executivo faz todos os dias, através de seu Plano de Contenção de Despesas, ao deixar de aplicar certas verbas do Orçamento para determinado serviço, utilizando-se delas para outros empreendimentos. Está, dêsse modo, fazendo estôrno de verbas e o tem feito sem nenhuma autorização legislativa, a seu talante, discricionàriamente.

Agora, não. Estamos tomando posição, dando poderes ao Govêrno Federal para violar a Constituição e fazer estôrno de verbas.

Por isso, entendo que êste dispositivo é inconstitucional. Sem no corpo do projeto, nem por isso o Govêrno deixaria de atender ao aumento de vencimentos, porque todos os dias o Govêrno faz estôrno de verbas.

Entretanto, Sr. Presidente, agora queremos assumir a responsabilidade de autorizar o Govêrno a fazer aquilo que vinha fazendo sem autorização do Legislativo.

A emenda apresentada pelo nobre Senador Eurico Rezende tem procedência. No meu entender, evitará que façamos aquilo que o Govêrno vem fazendo sempre sem a nossa autorização.

Sr. Presidente, a douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa não vislumbrou inconstitucionalidade neste dispositivo. Embora sem êle, no meu entender, a finalidade do projeto seria alcançada. Mas vamos atrelar-nos ao carro do Executivo que todo dia viola a Constituição, com os nossos protestos, com as nossas reclamações, mas o faz sempre e o fará agora. Vamos, agora, autorizar o Executivo a fazê-lo. Vamos atrelar-nos a êsse carro governamental, vamos violar, com o Executivo, a Constituição Federal que proíbe estornos de verbas.

O Sr. José Guiomard — Delegando poderes.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Delegando poderes, não digo, pois a delegação de poderes está proibida pela Constituição. No caso não é delegação e sim autorização para violar a Constituição.

Acho, Sr. Presidente, que êste artigo constitui mais um artifício entre os muitos que existem neste projeto, inclusive o do empréstimo compulsório que os Tribunais pretendem considerar como impôsto com cláusula reversiva de restituição.

Ainda há pouco, li em "O Globo", de ontem, a notícia de brilhante voto do Ministro Luiz Gallotti considerando o impôsto compulsório como impôsto com cláusula de reversão, e como impôsto não poderia ser cobrado êste ano, e sim no próximo exercício.

Sr. Presidente, todo êste projeto está cheio de violações à Constitu-

ção inclusive esta que a Emenda do nobre Senador Eurico Rezende procura sanar neste aspecto, mas se sanar neste aspecto, outras inconstitucionalidades permanecerão no bojo do projeto.

Sr. Presidente, quís apenas mostrar à Casa que não votarei o projeto com desconhecimento dos erros e vícios nêle existentes.

Esta a advertência que queria fazer, Dr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. LEITE NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Victorino Freire, como relator da matéria, tem precedência para falar. Se S. Exª quiser fazer uso dêste direito poderá ocupar a tribuna em primeiro lugar.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, peço a palavra, na qualidade de relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, fui vencido na Comissão de Finanças. Declaro que apoio as razões expendidas pelos eminentes Senadores Nogueira da Gama e Heribaldo Vieira. Meu voto é, pois, pela rejeição da emenda do nobre Senador Eurico Rezende. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Leite Neto para encaminhar a votação.

O SR. LEITE NETO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, tenho me manifestado de pronunciamentos sôbre o presente Projeto, porque de início declarei que o fazia sérias restrições. Convocado, mesmo, para relatá-lo, recuei, por cautela com meus princípios.

Por três vêzes, fui relator de projetos de aumentos de vencimentos e confesso que, ao examinar não só êste Projeto como o Substitutivo — que aliás, se assemelham — verifiquei realmente dêles divergir em vários pontos. A primeira restrição é relativa à política obsoleta adotada, ainda uma vez, pelo Govêrno, que se preocupa em fazer aumentos nominais de vencimentos, sem se preocupar com os aumentos reais, os únicos que poderiam resolver a situação do funcionalismo público, sem prejudicar a Nação.

Aqui, Sr. Presidente, concedemos um benefício efêmero e transitório, de alguns meses, porque, conforme salientou o Senador João Agripino, a princípio, a distância que medeava entre os aumentos de vencimentos era de quatro anos; posteriormente, de dois. Já estamos com intervalo de um ano. Brevemente, teremos aumento de seis em seis meses e chegaremos, então, como S. Exª mesmo afirmou, ao caos. Por que, Sr. Presidente? Exclusivamente porque o Govêrno só se preocupa com elevação de vencimentos nominais e jamais teve preocupação de fazer elevação de vencimentos reais.

Mas, Sr. Presidente, êste é um assunto complexo e sôbre êle não me quero demorar. Formulo apenas as restrições que faço à técnica utilizada no Projeto e no Substitutivo, para distribuir as vantagens decorrentes do aumento, que considero errada iníqua e injusta, sob o aspecto social Iníqua e injusta, porque não se compreende se conceda a elevação percentual de 70% sôbre vencimentos de Cr$ 20.000,00 e ao mesmo tempo de Cr$ 100.000,00, Cr$ 150.000,00 e até Cr$200.000,00. O objetivo, sob o aspecto social, do dispositivo constitucional que determina reajustamentos de vencimentos, em face da inflação, ou seja, da elevação de preços, e precipuamente o de atender às necessidades primordiais de alimentação, de vestuário e de habitações, necessidades essas que consomem a totalidade dos baixos vencimentos, daqueles que percebem até o máximo de Cr$ 50.000,00.

Outro êrro e que modernamente, na organização dos níveis de vencimentos dos servidores públicos, se procura, tanto quanto possível, reduzir a distância entre o vencimento máximo e o vencimento mínimo. Tanto o Projeto como o Substitutivo agravam esta situação. Então vamos numa corrida astronômica de elevação de vencimentos superiores em relação aos vencimentos mínimos. É uma iniqüidade que atenta contra o princípio de justiça distributiva e de justiça social.

Mas, Sr. Presidente, afinal não me quero demorar. Desejo referir-me ainda aos recursos para pagamento da despesa decorrente dêste projeto. Matéria essa enquadrada no art. 28, que no momento se procura eliminar.

Inegàvelmente, o projeto contém dispositivos que não se compadecem nem com a boa técnica constitucional, nem com os bons princípios da ciência financeira. Tudo nêle está errado, até a criação do Fundo Nacional de Investimentos Industriais. Na interpelação que fiz, ao Sr. Ministro da Fazenda, exigi explicasse S. Exª como iria ocorrer o deficit ainda dêste ano, se com processo inflacionário ou não inflacionário. A verdade é que os recursos criados com o empréstimo compulsório não têm outro objetivo senão o de conseguir recursos para pagar o aumento do funcionalismo. É neste sentido que empresso estes artigos, embora vote a favor, porque considero um mal menor. Entre dois males, com os quais se arrisca adiar a Nação, prefiro o menor. Se o Govêrno não dispuser dêsses recursos, terá de lançar mão de novas emissões, o que significa que agravará a situação, não sòmente do funcionalismo como daqueles que não têm melhorada a sua situação, como os empregados e operários, nas fábricas e nas oficinas. Estes, em decorrência de salários e da elevação permanente dos preços, serão castigados por uma medida errada, medida que não obedece a orientação segura da técnica e da ciência.

Embora reconheça que até certo ponto o autor da emenda tem razão, prefiro ficar com o dispositivo do projeto, porque desejo um mal menor; sou pessimista sôbre êsse aumento.

Estou certo de que a aprovação do Substitutivo significará um mal imposto a tôda a Nação, beneficiando transitòriamente e de maneira efêmera o glorioso funcionalismo público brasileiro.

Estas as minhas declarações que desejava fazer, como uma espécie de antecipação de voto, para a apreciação do projeto e do substitutivo. (*Muito bem*)

O SR. MEM DE SÁ:

Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o assunto está totalmente esclarecido; não pretendo falar sôbre êle: meus ilustres colegas esgotaram a matéria.

A questão de ordem é a seguinte: a emenda trata da supressão do artigo 28, do Substitutivo. Ontem, quando foram distribuídos os avulsos, dêsse dispositivo figurava com o nº 28. Mas depois, na redação do vencido, houve a inclusão de um nôvo artigo, e êste dispositivo passou a ser 29.

Assim, seria conveniente, para evitar dúvidas, esclarecer o plenário sôbre se está em causa o art 29, de acôrdo com a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

O esclarecimento se faz necessário. A emenda nº 25 foi formulada solicitando a supressão do art. 28, porque êste era o atual art. 29. A emenda não deixa dúvida alguma em sua justificação. De maneira que a Presidência já havia corrigido a Emenda, no sentido de que a supressão se fizesse do art. 29, numeração atual. É ao art. 29 que se refere a emenda.

Em votação a Emenda.

Procede-se à votação. (*Pausa*).

Vai ser feita a apuração. (*Pausa*)

Votaram "sim" 15 Srs. Senadores e 26 "não". Houve uma abstenção.

Foi rejeitada a Emenda.

EMENDA Nº 29

"Ao art. 34, § 2º alínea *d* acrescente-se depois da palavra "imobiliárias" a expressão "salvo aquelas adquiridas por herança antes da Lei nº 3 470, de 1958"

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Para ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, apenas para colaborar com a Mesa. Gostaria que V. Exª manifestasse verificar se as Emendas nºs 108, 117 e 140 têm, ou não, parecer favorável de tôdas as Comissões.

Pelo que verifiquei, a Emenda nº 108 tem parecer favorável da Comissão de Justiça, da de Serviço Público, Civil e de Finanças; a Comissão de Segurança Nacional não entrou no mérito por considerar que não era de sua competência.

A Emenda nº 140 tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, da de Serviço Público e da de Finanças. A Comissão de Segurança Nacional também declarou que a matéria não era de sua competência.

Esta a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

A Secretaria da Mesa providenciará no sentido de serem dadas as explicações pedidas por V. Exª.

Tem a palavra o Sr. Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente ocorre-me que a Emenda nº 29 tem parecer contrário da Comissão de Finanças. (*Interrompe para verificação*).

O SR. PRESIDENTE:

Enquanto o nobre Senador Victorino Freire verifica a matéria que deseja submeter à consideração da Mesa, esta Presidência já tem condições de informar ao nobre Senador Aurélio Viana.

As Emendas nºs 117 e 140 haviam sido declaradas pela Presidência como de parecer favorável e incluídas na relação das de parecer favorável.

A Emenda de nº 108 recebeu Subemenda na Comissão, razão pela qual será votada separadamente, tendo precedência sôbre a emenda a Subemenda da Comissão. De modo que será votada junto às subemendas.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Pela ordem*) — Então, Sr. Presidente, o espêlho de Emendas está falho; não é verdade?

O SR. PRESIDENTE:

Respondo à questão de ordem, levantada pelo Senador Aurélio Viana. A Presidência esclareceu no princípio da sessão que fôra solicitada pelo nobre Líder da Maioria, a votação uma a uma das Emendas de pareceres favoráveis, exatamente porque o espêlho não correspondia a tôdas as emendas de parecer favorável.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, enquanto o nobre Senador Victorino Freire computa os documentos, pediria que V. Exª consultasse aos nobres Relatores da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre a Emenda nº 109, que foi aprovada com um corte, naquela Comissão, e que está figurando como rejeitada. A Emenda nº 82, da Comissão de Segurança Nacional, que teve parecer favorável, creio, que está incluída naquele grupo sôbre o qual esta Comissão não opinaria, por não ser da sua competência. Os nobres Senadores Zacharias Assumpção e Sigefredo Pacheco poderiam retificar o êrro (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Informo ao nobre Senador Aurélio Aurélio Viana que a Emenda nº 109 tem pareceres contrários de tôdas as Comissões. Está, portanto, no bloco de Emendas de pareceres contrários. Adianto a V. Exª que existe um requerimento de destaque, que será votado na oportunidade.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que de onde me encontro, a Mesa não me pôde ouvir perfeitamente. A Emenda nº 109 foi aprovada pela Comissão de Serviço Público Civil. Neste espêlho há portanto, um equívoco, que notamos logo no início. Está no mesmo caso da Emenda nº 82.

Aceito porque a pressa é inimiga da perfeição; desde ontem sacrificamos senões.

O SR. PRESIDENTE:

Verificando o texto do Parecer da Comissão de Serviço Público Civil informo que o Parecer dêsse órgão técnico é contrário à Emenda nº 109.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pelo ordem, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(*Pela ordem*) — (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, a Emenda nº 109 diz o seguinte:

"Onde couber:

Art. ... Para todos os efeitos será computado o tempo de serviço, prestado ao D.C.T., pelos Vendedores de Sêlos e Encarregados de Postos dos Correios, anterior às Leis nºs 3.780 de 12 julho de 1960 e 4.069 de 11 de junho de 1962".

Todos os colegas da Comissão de Serviço Público Civil devem estar lembrados de que o Parecer foi favorável. Até destaquei numa Subemenda, retirando as palavras "Encarregados de Postos dos Correios", porque tive a informação de que a repartição não estava habilitada para contar o tempo de serviço dêsses funcionários. Ela foi aprovada por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência irá verificar o original do parecer.

No avulso mimeografado a emenda consta como de parecer contrário. Se constar a mesma condição no parecer escrito da Comissão, ela será considerada como de parecer contrário.. A Mesa não pode dar outra interpretação que não seja aquela que vem assinada pelo Relator e pelos membros da Comissão. Ela será votada com parecer contrário.

O SR. MEM DE SÁ:

Peço a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem V. Exª a palavra.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para uma questão de ordem) — Sem revisão do orador) — Sr Presidente, verifico agora que a Emenda nº 141 figura no espêlho do avulso distribuído entre as que se acham com parecer contrário de tôdas as Comissões. Esta emenda é de minha autoria. Tenho certeza de que, pelo menos a Comissão de Finanças a aceitou. Trata-se de simples emenda de redação e não posso compreender tenha havido parecer contrário a uma emenda de redação, cuja finalidade era não chamar os Ministros do Supremo Tribunal Federal de funcionários!

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará providências em relação à questão argüida por V. Exª. Verifico, no Parecer assinado pelo Senador Silvestre Péricles, pelo Relator, Senador Sigefredo Pacheco e mais os Srs. Senadores Antônio Carlos, Leite Neto, Pinto Ferreira e Aloysio de Carvalho que a Emenda nº 109 está com parecer contrário, correspondendo, portanto, aos avulsos, e lamento não pode atender ao esclarecimento prestado pelo nobre Senador Aurélio Viana e também pelo nobre Senador Sigefredo Pacheco. O que se vota é o Parecer, é êste contrário.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças não tomou conhecimento da Emenda nº 29, por se tratar de matéria jurídica que escapava à sua competência.

Êste o esclarecimento que desejava dar.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda nº 29, recebeu parecer apenas da Comissão de Constituição e Justiça.

As duas outras Comissões não, se pronunciaram por se tratar de matéria que escapa à competência das mesmas.

Está, portanto como emenda de parecer favorável.

A Presidência vai verificar se a Emenda nº 29 refere-se ao Art. 34 § 2º, alínea *d*.

O SR. MEM DE SÁ:

Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá, enquanto a Presidência faz a verificação.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, creio que houve uma omissão e um engano da Comissão de Finanças ao declarar que esta emenda não era de sua competência; omissão e engano que se explicam devido ao tumulto com que tivemos de considerar êsse imenso trabalho, porque ela diz respeito a tributo, diz respeito à receita.

Que pretende a emenda? — Pretende excluir do pagamento do Impôsto sôbre Lucros Imobiliários as propriedades havidas por herança antes de 1958. O fundamento é o de que foi em 1958 que a Lei instituiu o tributo sôbre lucros imobiliários. E acrescenta o nobre autor da emenda, nosso eminente colega Senador Braga Melo, que diversas decisões judiciárias já têm dado êsse entendimento. Confesso que não alcance ia razão das decisões do Judiciário. O impôsto chamado sôbre lucros imobiliários atualmente se tornou inóquo porque não leva em conta a desvalorização da moeda.

A meu ver êsse impôsto devia ser bastante pesado, depois de feita a correção monetária. Efetuada esta, poder-se-ia verificar qual realmente fôra o lucro do antigo proprietário e sôbre o lucro real, um tributo forte. Mas, afastemos êsse aspecto. E' a lei que temos. Pesa o impôsto sôbre lucros imobiliários em geral.

A Emenda pretende excluir a classe das pessoas que houveram bens imóveis por herança antes de 1958. De modo que, tôdas as pessoas que adquiriram imóveis por compra, antes ou depois de 1958, pagam o impôsto. Tôdas as pessoas que adquiriram imóveis depois de 1958 pagam impôsto. Sòmente os felizardos que adquiriram bens imóveis por herança antes de 1958 vão ficar isentos.

Por quê? Qual a razão disso? Qual o motivo de ordem fiscal? Qual a justiça de excluir êsse grupo dos felizes que herdaram antes de 1958? E vou dizer que estou neste grupo. Por acaso recebi, por herança, uma propriedade imóvel antes em 1958. Se um dia vender devo pagar. Se todos pagam, por que vão ser excluídos apenas êsses?

Se há decisão judiciária neste sentido, não conheço as razões, mas, entendo que não devemos, por lei, criar esta situação de discriminação e de favor. Os interessados que continuem indo ao Judiciário e o Judiciário caso a caso, em face das razões que os litigantes tiveram pronunciará o veredicto. Não caberá, porém a nós anteciparmo-nos criando distinções que, a meu ver, não têm o menor fundamento de justiça social ou fiscal.

O SR. PRESIDENTE:

Realmente a Emenda nº 29 refere-se ao Art. 34 § 2º, alínea *d*. A necessária verificação está feita.

O SR. MELO BRAGA:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Melo Braga.

O SR. MELO BRAGA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apresentei esta Emenda com o objetivo de evitar, amanhã, discussão maiores no Poder Judiciário, para assegurar meu direito que a mais alta Côrte de Justiça tem dado sa confirmação de decisões de juízes locais.

Só a Lei 3.470, de 1958, é que determinou texativamente a cobrança de impôsto de lucro imobiliário para os bens havidos daquela data em diante. Daí a razão da emenda apresentada a êsse nosso projeto.

Diz o nobre Senador Mem de Sá que o lucro imobiliário deve ser taxado alto.

Estamos de pleno acôrdo. Mas, não podemos tirar aquilo que já foi dado ontem, que era um direito o não pagamento do impôsto de lucro imobiliário sôbre imóvel adquirido anteriormente àquela data.

Por outro lado, Sr. Presidente, poderemos ver também que nesta questão do lucro imobiliário, se temos aí uma fonte de receita para a União, não podemos desconhecer também que aquêle vendedor, quando faz a sua aparação para venda, procura sempre carregar no preço da venda uma importância para maior, para dar cobertura àquele impôsto de lucro imobiliário que êle vai pagar, pagando por vêzes duplamente. Se o preço da venda do imóvel é de um milhão de cruzeiros, êle sabe que terá que pagar 15 % de impôsto de lucro imobiliário, e então vende por um milhão cento e cinqüenta cruzeiros e declara um milhão e duzentos ou um milhão e trezentos, porque vai tirar os 15% para apurar efetivamente o milhão que êle pretende.

Nesta caso, já existem direitos adquiridos através de leis outras. Volta e meia estamos correndo ao Judiciário. Ainda recentemente, para não citar as decisões do Supremo Tribunal Federal, aconteceu o que se lê no recorte do jornal "O Globo", de 30 de maio: O Juiz da 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, "sob o fundamento de os impetrantes eram proprietários, por herança dos imóveis, operando-se, assim, a aquisição sem custo, em data anterior à Lei 3.470, de 1958, concedeu a segurança requerida por Valdemar..."

Seguidamente, em todo o Brasil, os Srs. Juízes vêm concedendo as seguranças para os bens vendidos, cujos bens fôram adquiridos anteriormente à Lei nº 3.470, de 1958.

Meu desejo é, simplesmente, o de que não ficasse a salvo na elaboração do projeto êste direito que já existe.

Assim interpreto, e amanhã os Senhores Fiscais do Impôsto de Consumo acharem que devem continuar taxando, embora esteja figurando na lei por vêzes por outras taxas, aí o interessado poderá recorrer com elementos maiores para discussão.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores podem votar. *(Pausa).*

Vai-se proceder à totalização dos votos. *(Pausa).*

Votaram 40 Senadores. A favor, 16 Senadores; contra, 24 Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Desejo fazer um apêlo aos Srs. Senadores, no sentido de que não deixem Brasília. Temos matéria longa a ser apreciada, e ainda não conseguimos completar sequer a votação das emendas de pareceres favoráveis. São inúmeras as emendas de pareceres divergentes, que serão votadas uma a uma, e numerosos os requerimentos de destaque. Além disso, os Srs. Senadores, e demonstrando grande preocupação e espírito público, procuram esclarecer o Plenário através de encaminhamentos de votação.

Agradeço aos Srs. Senadores o concurso que estão dando à Mesa, levantando questões de ordem que lhe permitem melhor encaminhar os trabalhos, inclusive no que se relaciona com a natureza dos pareceres.

Faço, pois, êste apêlo aos Srs. Senadores. Temos sessão ordinária às 14 30 horas e 30 minutos e entraremos diretamente na Ordem do Dia. Possìvelmente algumas sessões extraordinárias serão para completarmos o trabalho base nos estudos tão bem feito pelas Comissões do Senado.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem, não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, suscitei aquela questão sôbre a Emenda número 109 e estou na obrigação de dar um esclarecimento, que soluciona completamente o assunto.

Apresente as Emendas nºs 109 e 123. Numa — a 109, eu incluía os encarregados de posto do Correio e na outra, sòmente os vendedores de sêlo.

Quando se discutia a Emenda número 109, o Relator, nobre Senador Sigefredo Pacheco, sugeriu uma subemenda, cortando-se os encarregados de posto de Correio, que foi aceita.

Creio que a Assessoria, verificando que a Emenda nº 123 justamente é a subemenda, solucionou a questão de pronto. Então, na Emenda nº 123 está aquilo que se pleiteia, que é a sugestão do nobre Senador Sigefredo Pacheco.

Por uma questão de lealdade, dou esta explicação.

O SR. PRESIDENTE:

Agradeço a V. Exa. a explicação que acaba de ser dada e que realmente esclarece a inteiramente a ocorrência com Emenda nº 109.

Agradeço também ao nobre Senador Sigefredo Pacheco, pelo esclarecimento que prestou. *(Pausa).*

É evidente a inexistência de número para prosseguimento dos trabalhos. Aliás, falta apenas uma hora para iniciar-se a sessão ordinária. Assim sendo, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária a mesma ordem do dia da presente:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 31, DE 1963

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1933 (nº 133-E-63 na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências *(em regime de urgência, nos têrmos do art. 326, nº 3-c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso)*, *tendo Pareceres, sob* s. 260 — 231 262 e 268, de 1963, das Comissões:

— De *Constituições e Justiça*, favorável, com emendas que oferece, sob ns. 1 a 3 (CCJ);

— De *Serviço Público Civil*, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de ns. 4 a 25 (CSP);

— De *Segurança* Nacional favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 25 e oferecendo as de ns. 26 a 35 (CSN) e subemenda à de nº 20 (CSP);

— De *Finanças*, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 35 e oferecendo as de ns. 36 a 49 (CF);

E tendo também pronunciamento favoráveis das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e minutos).

ATA DA 78ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 28 DE JUNHO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Eduardo Assmar.
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Viana.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Mello Braga.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Adalberto Sena.
José Guiomar.
Vivaldo Lima.
Walfredo Gurgel.
Huy Carneiro.
Dylton Costa.
Leite Neto.
Eduardo Catalão.
Aurico Rezende.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
José Elias.
Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projetos de lei.

São lidos e apoiados os seguintes

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1963

Altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1941 (Lei de Acidentes do Trabalho).

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 do decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Permanecendo por mais de um ano, a incapacidade temporária será automàticamente considerada permanente, total ou parcial, e como tal indenizada, cessando, desde logo, para o empregador a obrigação da indenização correspondente a incapacidade temporária".

Parágrafo único. A critério do juiz, caso o acidentado não esteja curado, a prestação de assistência médica, farmacêutica e hospitalar, poderá continuar por mais um ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acôrdo com a atual legislação, o acidentado do trabalho não pode continuar em tratamento, por conta do empregador, após um ano. Neste período, curado ou não, deve obter alta e receber a respectiva indenização, fato estranhável, pois, não se compreende que, por ter ultrapassado um ano de tratamento, seja o acidentado largado à sua própria sorte, apesar de doente.

Para sanar tal irregularidade, pois, quantos lidam com o assunto a proflgam, resolvemos acrescentar um parágrafo ao atual artigo que manda cessar qualquer relação entre o acidentado e o empregador, após um ano. Embora concordando que seja liquidado o acidente no tocante à indenização e diária, propomos que o tratamento continue, a critério do juiz, por mais um ano.

A proposta não é nova nem inédita. Preconizam vários tratadistas, entre os quais o Professor Morais Leme, de São Paulo, em quem me louvei para propor a presente modificação. Acreditamos tratar-se de um procedimento altamente benéfico, não sòmente para o acidentado como especialmente para o País, pois, a mão de obra qualificada será preservada.

Sala das Sessões, em 28-6-63. — *Vasconcelos Tôrres.*

LEGISLAÇAO CITADA

DECRETO-LEI Nº 7.036 — DE 10 DE JANEIRO DE 1941

Art. 20. Permanecendo por mais de um ano, a incapacidade temporária será automàticamente considerada permanente, total ou parcial, e como tal indenizada, cessando, desde logo para o empregador a obrigação de pagamento da indenização correspondente à incapacidade temporária, bem como da prestação da assistência médica, farmacêutica e hospitalar.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1963

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, uma área de terra a ser desmembrada da Fazenda Experimental de Criação Santa Mônica e dá outras providências.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Marquês de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, uma área de terra a ser desmembrada da Fazenda Experimental da Criação Santa Mônica, situada em Barão de Juparanã, segundo distrito do aludido Município.

Art. 2º No prazo de noventa dias, a contar da publicação da presente lei, o Ministério da Agricultura fará levantar a planta da área a ser doada que confrontará com o Asilo Santa Isabel, com o patrimônio da Vila Barão de Juparanã, com o Rio Paraíba, com a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os herdeiros ou sucessores de Viúva Costa, de Lindolfo dos Santos, de Vilerino de Souza Coelho e com o resto da Fazenda uma área aproximada de 172 hectares.

Art. 3º No instrumento de doação, o Município de Marquês de Valença obrigar-se-á a reflorestar a área imprescindível à proteção dos mananciais que abastecem a população da Vila, entregando a parte restante à Coletoria Federal.

§ 1º A área destinada à Coletoria Federal, será loteada para a venda a prazo aos trabalhadores e servidores públicos, nas seguintes condições:

a) prazo: 25 anos;
b) juros 4% (quatro por cento) a.a.
c) forma: escritura de promessa de venda;
d) pagamento: mensal;
e) critério de preferência para escolha dos adquirentes: prole numerosa, de acordo com o art. 164 da Constituição Federal.

§ 2º O Município de Marquês de Valença terá direito a cinqüenta por cento da renda proveniente da venda dos lotes, devendo aplicá-la em assistência social.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Barão de Juparanã, a vila que é sede do Segundo Distrito de Marquês de Valença, não se pode expandir e, em conseqüência, não pode progredir, pois se encontra encravada entre o Rio Paraíba e as terras da Fazenda Experimental da Criação Santa Mônica, do Ministério da Agricultura.

Quando se diz Fazenda Experimental da Criação Santa Mônica, têm-se a impressão que a União está utilizando e fazendo progredir esta propriedade. Não é bem assim. Parte da área em cogitação neste projeto, não está servindo em coisa alguma à União Federal, eis que, arrendada a terceiros, serve a uns poucos, em detrimento de tôda uma população, coisa absolutamente injusta.

Porque os mananciais que abastecem a Vila nascem e correm também na terra, cuja doação o projeto disciplina, em benefício da população estamos cogitando de obrigar o Município a reflorestar êste trato de terra que irá incorporar-se ao seu patrimônio.

Sòmente sob a guarda do Município, os mananciais poderão ser preservados, não sòmente de devastação das suas matas, como também da poluição de suas águas.

O restante da terra, aquela que não fôr necessária à proteção dos mananciais, deverá servir para a moradia dos trabalhadores de prole numerosa de acôrdo com o que preceitua o artigo 164 da Constituição Federal.

Distante cêrca de 100 quilômetros do Estado da Guanabara e situada à margem da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Vila Barão de Juparanã, de clima ameno e fadada a um desenvolvimento rápido, está emperrada, pois não tem por onde expandir-se; de um lado, o Rio Paraíba. Do outro, terras improveitadas que poderiam servir para construção de casas destinadas aos operários de prole numerosa conforme estamos propondo. Projeto assemelhado a êste, já foi apresentado a esta Casa.

Duas são as razões que nos levam a retornar ao assunto: facilitar o progresso de Barão de Juparanã e ajudar os trabalhadores de prole numerosa a adquirirem lotes residenciais.

Dêste último aspecto que nos parece relevante, não cogitou o projeto anterior.

Facilitar aos operários que têm família numerosa, os meios de aquisição de Casa própria, é nossa obrigação.

Da maneira que estabelecemos, o Município é servido e o interêsse da União Federal ficam, salvaguardados, porque a terra desnecessária à defesa dos mananciais será loteada pelo justo preço entre os trabalhadores, por intermédio da Coletoria Federal, que entregará à Prefeitura, para realização social, metade do produto das vendas.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Vasconcelos Tôrres.*

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1963

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno ao Humaitá Atlético Clube de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. I. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Humaitá Atlético Clube, o terreno situado no lote número 676 do local denominado Maruí pequeno, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, medindo 14.260-00m2, e confrontando com o Cemitério de Maruí.

Art. II. Uma vez aprovada a presente lei, fica o Humaitá Atlético Clube isento do pagamento de quaisquer quantias atrasadas, que, porventura esteja a dever à União Federal ou organização pertencente ao seu patrimônio, por efeito do arrendamento ou aluguel do terreno a que se refere o artigo I desta lei.

Art. III. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Humaitá Atlético Clube sociedade civil devidamente registrada, fundada em 8 de janeiro de 1933, no bairro do Barreto — Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tem por objetivo congregar, sem preconceito de qualquer espécie, as famílias residentes no Barreto, de modo que se preserve, na comunidade o patrimônio moral, espiritual, social e religioso de nossa Pátria.

Nesse objetivo, evidentemente se inclui não só o cuidado que se deve dispensar à juventude, evitando-se os desconchinhos a que poderia ser levada, se não encontrasse meio adequado às expansões naturais da idade, como o dever de assegurar aos jovens, pela sadia convivência social, pela prática de desportos e pela promoção de divertimentos de caráter social, uma base sólida sôbre que se forme a sua futura personalidade, de cidadão útil e consciente.

Tal programa de atividade vem sendo, assim, executado pelo H.A.C. há 29 anos, e os resultados colhidos constituem o melhor atestado de sua contribuição aos poderes públicos, na tarefa de manter a paz social, sob o princípio universalmente proclamado, da "mens sana in corpore sano".

Todavia, o H.A.C. lutou sempre, desde o início, com a falta de uma sede náutica: a sua maior e mais urgente aspiração, que, apesar de pacientes esforços, ainda não se concretizou.

Visa o presente projeto, justamente sanar a falha tão grande.

Apesar das suas beneméritas atividades no campo da cultura física, não logrou ainda o Humaitá Atlético Clube, qualquer favor dos Poderes Públicos.

Com a adoção dêste projeto que atende a um imperativo constitucional, pois, proteger a juventude é obrigação do Estado, cremos ter cumprido nosso dever.

Nunca é demais salientar e o fazemos agora, os benefícios que êste Clube tem prestado à mocidade niteroiense, servindo de motivação para as chamadas atividades educacionais de cunho extra escolar.

E' tão grande e relevante o acêrvo de serviços prestados à causa do desenvolvimento físico e mental de nossa mocidade pelo Humaitá, que embora sem querer relacionar todos, não é possível deixar de efetuar uma resenha de suas atividades no campo da educação física, tôdas elas tendentes ao aprimoramento da raça. Sem títulos e sem defalecimentos, embora sem possuir uma praça de esportes, êle pode apresentar o seguinte rol de vitórias:

Em 1932, tomando parte pela 1ª vez, conquistou o Diploma de Cam-

peão de Atletismo da Classe de Estreantes e Campeão de 1952 — Vice-Campeão de Atletismo de 1953 — Campeão da Rústica Santo Antônio, promovida pela Flu de Natação e Regatas — Campeão de 1ª Rústica Humaitá A.C., patrocinada pelo mesmo — classificou-se em 4º lugar geral, entre a equipes do então Distrito Federal na Rústica 15 de novembro, promovida pelo C.R. Flamengo — em 4º lugar geral por equipe, entre os atletas do Distrito Federal, Niterói e São Gonçalo, na IV Corrida Rústica da Bandeira, promovida pela então Associação Atlética Arará — Campeão do III Circuito de Icaraí Campeão em 1953 — clasificou-se em 4º lugar por equipe, na Rústica 15 de novembro, promovida pelo C.R. Flamengo de 1953 — tomou parte integrante na equipe do Estado do Rio com 4 (quatro) atletas representando a F.F.D. no Campeonato Brasileiro de Atletismo, realizado em 1953, em Curitiba, Paraná. No dia 21 de abril de 1953 sagrou-se Campeão da III Rústica Tiradentes promovida pelo Marítimo F.C. — Campeão do Estado do Rio, em maio de 1953, na Rústica Santo Antônio, promovida pelo Flu de Natação e Regatas — Em Junho de 1953, classificou-se em 5º lugar por equipe na tradicional Corrida da Fogueira, realizada no Distrito Federal, patrocinada pela "A Noite" — Campeão pela 2ª vez da Rústica Humaitá A.C. — Campeão da 1ª Corrida Rústica de Duque de Caxias, promovida pela Liga Gonçalense de Desportos, realizada em agôsto de 53 — 3º colocado por equipe na famosa Rústica "Dia do Marinheiro", em 13 de dezembro de 53 — Campeão por equipe da Preliminar de São Silvestre de 53, promovida pelo "O Estado" — tomou parte com 5 (cinco) atletas na Corrida Internacional de São Silvestre em São Paulo, em 53, classificando-se entre os 370º primeiros colocados, numa turma de 2.140 atletas nacionais e estrangeiros.

Em 1954 — Campeão da Rústica 10 de Abril, promovida pelo Carioca F.C. de São Gonçalo — Campeão da Rústica Humaitá A.C. — Campeão do "Trofeu Imprensa" (Campeonato de Atletismo) — Campeão individual por equipe, da Preliminar de São Silvestre, realizada em Niterói — classificou-se em 5º lugar por equipe na Corrida da Fogueira (Distrito Federal) Vice-Campeão de Atletismo da Cidade e Campeão Fluminense de Atletismo de 1954.

Em 1955 — Campeão das Rústicas 10 de Abril Tiradentes realizadas em Niterói — 5º colocado na Corrida da Fogueira (D.F.) Vice Campeão do Departamento promovido pela F.F.D. entre os Clubes de Niterói — 1º lugar do Estado do Rio na III Rústica Duque de Caxias, em São Gonçalo — Vice Campeão de Atletismo da Cidade de (Niterói) Campeão da Preliminar de São Silvestre em dezembro, realizada em Niterói, sob os auspícios de "O Estado".

Em 1956 — Campeão da Rústica da Primavera, em Petrópolis (1º lugar do Estado) Campeão da Rústica Tiradentes, em Niterói — Campeão da Preliminar de São Silvestre, por equipe e individual, em dezembro.

Em 1957 — Campeão da Rústica Humaitá A.C. — Campeão da Rústica 10 de Abril — Campeão da Rústica Dom Bosco F.C — Campeão do Estado, da Rústica de Olinda — Campeão da Rústica Duque de Caxias, tôdas realizadas em Niterói, São Gonçalo e Olinda, neste Estado — Vice-Campeão de Atletismo, na categoria de Estreante pela F.F.D. e Campeão do Centenário da Cidade em Petrópolis, na tradicional Corrida Rústica da Primavera — Vice-Campeão da Classe de Júnior (Atletismo), promovido pela F.F.D. — Vice-Campeão da Cidade (Atletismo) — Campeão da Preliminar de São Silvestre em Niterói — Campeão da Rústica Tiradentes — Tomou parte na corrida Internacional de São Silvestre, realizada em São Paulo, no dia 31 de dezembro. Entre os atletas do Humaitá, destacaram-se Oldemar Lourenço e Manoel Bonfim Trindade, classificando-se em 50º e 71º lugares, respectivamente entre 400 atletas nacionais e estrangeiros. O atleta Oldemar Lourenço, venceu os representantes do Uruguai, Peru, Alemanha Inglaterra e Paraguai.

Em 1958 — Campeão da Rústica Humaitá A-C — Campeão do 1º Circuito de São Gonçalo, promovido pelo Esporte Clube Vidrobrás — Campeão Rústica 10 de abril — Vice-Campeão da Rústica de Aniversário do Flu Natação e Regatas, Niterói — Campeão do I Circuito da Alameda, promovido pelo Vianense F-C — Campeão da Rústica Duque de Caxias, em São Gonçalo — Campeão da 1ª Rústica Arariboia, promovida pela "Ultima Hora" — Campeão da Preliminar de São Silvestre, em Niterói. — Tomou parte na Corrida Internacional de São Silvetre, em São Paulo, no dia 31 de dezembro, com uma equipe de 5 (cinco) atletas, conseguindo o atleta Ary Malheiro da Graça, do Humaitá A-C, vencer 3 estrangeiros.

Em 1959 — Vice-Campeão da Rústica 10 de abril, São Gonçalo — Vice-Campeão, da 1ª Corrida Rústica "Vinte de Junho", promovida pelo Clube dos Tenentes e Sargentos do Exército da Guarnição de Niterói e São Gonçalo — Vice-Campeão da Rústica Duque de Caxias, São Gonçalo — Campeão de Atletismo, na categoria de Estreantes pela F.F.D. — Vice-Campeão do Campeonato de Atletismo "II Qualquer Classe" — Campeão do Campeonato de Atletismo de Classe de Júnior pela F.F.D. e está inscrito para tomar parte do Campeonato de Atletismo da Cidade (Niterói), promovido pela F.F. Desportos.

Quem já militou nos desportos amadoristas onde tudo falta, pode avaliar o sacrifício dêste clube para levar avante seu desideratum.

É chegada, pois a ocasião de vir de encontro a êstes abnegados, dando ao clube benemérito um terreno que o mesmo já ocupa e certamente só a êle interessa, em face de tratar-se de um pedaço de terra acidentado, servindo apenas às atividades esportivas:.

Esperamos ver nosso projeto aprovado, a fim de tornar-se realidade o sonho dêsse pugilo de abnegados: um Brasil forte moral, Física e intelectualmente.

Sala das Seções, 28-6-63. — Senador *Vasconcelos Tôrres.*

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1963

Autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a adquirir o Hospital Antônio Pedro, situado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir o Hospital Antônio Pedro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O referido hospital servirá de hospital-escola da Faculdade Fluminense de Medicina, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os atuais funcionários lotados no mesmo hospital serão aproveitados como servidores da Cidade Universitária Federal do Estado do Rio, com todos os direitos e vantagens assegurados aos servidores federais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Quem reside na Capital do meu Estado conhece bem a situação aflitiva em que se encontra o Hospital Antônio Pedro, que serve a Niterói e aos municípios circunvizinhos. Apesar do elevado padrão técnico de seus médicos e enfermeiros, auxiliado por eficiente corpo administrativo, vem o referido nosocômio atravessando uma séria crise financeira, reflexo da atual situação da Prefeitura de Niterói. Basta dizer que os doentes deixam de ser atendidos pela inexistência de materiais mais urgentes, como gaze, algodão, gêsso, chapas, inclusive agulhas de injeção!

Por outro lado, a Faculdade Fluminense de Medicina não possui um hospital próprio para estágio de seus alunos. Pretendemos, assim, com nosso projeto solucionar dois problemas, aliás de grande interêsse social.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Vasconcellos Tôrres.*

À Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Raul Giuberti enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

E' o seguinte o discurso enviado à Mesa pelo Sr. Senador Raul Giuberti:

Senhor Presidente:

Comemora-se no dia 29 do corrente em meu estado a festa de Cachoeiro de Itapemirim consagrada a São Pedro seu padroeiro e dedicada a congregar todos os cachoeiranos ausentes e presentes num festival de amizade e de saudade.

Cachoeiro e Itapemirim, também chamada Princesa do Sul, constitui-se num dos principais municípios capixaba constituindo-se um orgulho para seus filhos e um exemplo para seus co-irmãos quer sob o ponto de vista econômico, político, cultural ou cristão.

Visitar Cachoeiro de Itapemirim é sentir o trepidar da luta constante da vida daquela encantadora cidade em busca do desenvolvimento e do progresso; é usufruir da acolhedora, cavalheiresca e tradicional hospitalidade do povo cachoeirano, é sem dúvida um privilégio e uma honra.

Vendo e admirando as extraordinárias belezas naturais que ornam a Princesa do Sul, a cuja fisionomia o encachoeirado, sinuoso e irrequieto Itapemirim empresta tanta graça e cujo solo ondulado pela sua topografia acidentada culmina no Pico da Itabira nós sentimos e compreendemos muito bem a prosa leve e graciosa de Rubens Braga e a beleza da consagradora inspiração poética de Beijamim Silva. Lá nós temos oportunidade de admirar o espírito realizador e progressista de seu povo através de suas indústrias, de seu comércio e das atividades de seus profissionais literários. Admiramos com entusiasmo as vossas realizações intelectuais através de seus Colégios, Institutos e Associações Culturais, permitindo que o nome de Cachoeiro de Itapemerim seja pronunciado com respeito e admiração, não só no Estado do Espírito Santo, como através de todo o Brasil e mesmo no estrangeiro. Sentimos o vosso espírito de religiosidade cristã por intermédio de vossa Diocese onde sob a inspiração divina de vosso padroeiro, o glorioso São Pedro é sob a direção piedosa de vosso Bispo Dom Luiz Gonzaga Peluzzio e da associação religiosa que mantém serviços de Assistência Social, problema que tanto agita e preocupa o mundo atual, dando confôrto material e amparo espiritual à aqueles menos favorecidos pelo destino. Por isto, Senhor Presidente, sentido e admirando as reconhecidas e proclamadas reservas de civismo, de patriotismo, de amor a terra e aos seus semelhantes e de despeito a Deus é que nós sentimos que se revigoram e se fortalecem a nossa fé e a nossa confiança no futuro de nosso querido Estado e na grandeza da Pátria.

Portanto, Senhor Presidente, quero congratular-me com o Senhor Abel Santana, prefito do município, com a Câmara dos Vereadores, com as demais autoridades municipais, com o Bispo Diocesano, com todo o povo cachoeirano e com o município de Cachoeiro de Itapemirim pela passagem da sua data máxima formulando os mais sinceros votos para que aquela brava gente continue no caminho do progresso com amor e civismo trabalhando pela prosperidade do Espírito Santo e pelo progresso da terra brasileiro. — *Senador Raul Giuberti.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. *Não há oradores inscritos.*

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno suplementar, do substitutivo, aprovado na sessão anterior, ao Projeto-de-Lei da Câmara nº 31, de 1963 (número 136-C-63, na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 326, nº 5, b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 319, de 1963) tendo Parecer da Comissão de Redação do vencido no turno anterior.

Trata-se de matéria de continuação de votação.

Dada a falta de número indispensável para a votação, vou suspender a sessão, até que se verifique *quorum.*

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente não poderíamos continuar a sessão, V. Exª concedendo-me a palavra para explicação pessoal?

O SR. PRESIDENTE:

Não existe norma no Regimento Interno que acolha a solicitação de V. Exª, uma vez que estamos em regime de votação contínua.

Lamento profundamente não poder conceder a palavra a V. Exª Em outra oportunidade terei imensa satisfação em fazê-lo.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e reaberta às 15 horas e 25 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Já há número para as votações. A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores.

Vai-se passar à votação das emendas.

Tomo a liberdade de chamar a atenção dos Srs. Senadores para uma circunstância: na sessão matutina tivemos, exatamente, 180 minutos de trabalho. Foram votadas 6 emendas. A votação dessas 6 emendas demorou exatamente 8 minutos. Houve 43 intervenções que consumiram 172 minutos. As intervenções foram breves, sendo a média de intervenção de 4 minutos. Temos, entretanto, pela frente o seguinte trabalho:

Temos 8 emendas com parecer favorável; 43 com parecer contrário; 5 subemendas e 41 emendas com pareceres divergentes, que devem ser votadas com destaque. Ao todo são 97, sem contar os requerimentos de destaque. Cada Sr. Senador tem 10 minutos para encaminhar a votação. Se os Srs. Senadores pedirem a palavra para encaminhar a votação de tôdas

serão consumidos 9:0 minutos no total. Assim, a Presidência vai adotar o seguinte critério: a palavra para o encaminhamento de votação de Emenda, será concedida ao Senador que declarar que o fará no sentido oposto ao do encaminhamento anterior. Se o primeiro Senador que usar da palavra fôr favorável à Emenda, darei a palavra em seguida a quem vai encaminhar sua votação em sentido contrário.

É evidente que se trata apenas, de forma de trabalho adotada neste instante, que só poderá prevalecer com a concordância do Plenário. A Mesa, porém, não poderá recusar a palavra a mais Senadores que queiram encaminhar a votação. Trata-se apenas de uma forma de trabalho a que submeto à consideração do Plenário.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Para uma questão de ordem*) — Sr. Presidente, V Exª poderia informar: se, na hipótese de haver requerimento de destaque e o requerente não tiver dado da palavra, regimentalmente cái o destaque?

O SR. PRESIDENTE:

V. Exª tem razão. Não tendo havido o encaminhamento do requerimento de destaque, êste cairá, de acôrdo com têrmos do Regimento.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Pela ordem. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, louvo o cuidado de V. Exª no sentido de imprimir mais velocidade à tramitação da decisão do Plenário sôbre a matéria. Mas, V. Exª disse que submeteria à apreciação do Plenário o critério organizado e inspirado pela Presidência.

Então, perguntaria a V. Exª: êsse critério só se tornará eficaz se obtiver a unanimidade do Plenário ou êsse tipo de requerimento, que V. Exª colocará ao veredicto da Casa, é consentido pelo Regimento, ou se é um dos tipos de proposição escalonadas na constituição interna dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência não declarou que submeteria ao Plenário uma reforma regimental para o caso.

O SR. EURICO REZENDE:

Nem entendi assim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O que a Presidência declarou é que ia adotar na direção dos trabalhos de hoje o seguinte critério: daria, em primeiro lugar, a palavra para encaminhamento de votação; havendo mais de um pedido nesse sentido, daria àquele que pretendesse encaminhar a votação em sentido contrário ao encaminhamento anterior. Esperava assim que o Plenário concordasse em limitar, para cada emenda, dois encaminhamentos de votação ressaltando expressamente que aquêle que oportunamente solicitar a palavra, não aceitando êsse critério, dela poderia usar.

Não há forma alguma de submeter o Plenário a qualquer deliberação restritiva dos direitos do Senador, sem ser através de emenda que modifique o Regimento Interno.

Esta a fórmula que a Mesa propunha no sentido de imprimir maior velocidade ao andamento dos trabalhos, sabendo, antecipadamente, que em certas circunstâncias não poderá prevalecer, porquanto haverá necessidade de outros Senadores tomarem a palavra. Trata-se apenas de um apêlo da Mesa para que os Senadores se limitem a dois encaminhamentos, tanto quanto possível. Um encaminhamento favorável e outro contrário.

O SR. EURICO REZENDE:

Muito agradecido, Sr. Presidente. Recebo as palavras de V. Exª como componentes de um simples apêlo da Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Muito obrigado a V. Exª pela solicitação de esclarecimentos.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça atendendo à simplificação dos trabalhos, quero completar uma retificação promovida na madrugada de hoje e que, na publicação do Parecer não ficou bem evidenciada.

Diz aqui o Parecer:

> "No seu trabalho, na apreciação das emendas e decisões, há um pormenor a ser destacado: a Emenda nº 126 foi vencida, mas substituída por subemenda, aprovada pela maioria dos Membros da Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte redação, que não consta ainda dos arquivos da Casa:

A Subemenda foi apresentada à Emenda nº 126 e não 56. Faço esta retificação para que o Plenário seja esclarecido e o êrro não se repita.

Dos próximos pareceres deverá constar, na parte referente à Comissão de Constituição e Justiça, a Subemenda às Emendas ns. 56 e 126. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

O esclarecimento prestado pelo nobre Senador Bezerra Neto tem inteira procedência. A Subemenda refere-se à Emenda nº 126 e não à de nº 56, conforme consta do Avulso.

Em votação a Emenda nº 31, com parecer favorável, de autoria do nobre Senador Aurélio Vianna, que tem a seguinte redação:

> "Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição de servidor público e serão incluídos, por decreto do Poder Executivo, aos órgãos de administração direta e indireta na Prefeitura do Distrito Federal."

A manifestação do Sr. Senador Aurélio Viana bem como a desta Presidência, é no sentido de que uma emenda desta natureza seria recebida na discussão suplementar, não se considerando matéria vencida aquela que tinha sido decidida na votação do substitutivo.

Em votação a Emenda.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, pedi a palavra apenas para que o Plenário ao votar a Emenda tenha em vista um critério que é tá sendo convocado desde já, para quando tiver de deliberar a respeito da Emenda nº 130, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos.

A emenda ora em processo de votação dispõe:

(*Lendo*)

> "Dê-se a seguinte redação ao art. 27. O art. 37 e seus parágrafos serão fundidos).
>
> Art. 37. Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição de servidor público.
>
> § 1.º A lotação do pessoal a que se refere êste artigo será feita por decreto do Poder Executivo nos órgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal".

A emenda 130 adota a mesma figura jurídica e constitucional que outorga a qualidade de servidor público ao pessoal de serviços industriais.

Emenda 130:

> "Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, admitidos até 31 de março de 1963, bem como os da Fundação Brasil Central, serão aproveitados por decreto do Poder Executivo nos orgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal, vedadas novas admissões, salvo autorização do Presidente da República em exposição fundamentada da autoridade competente".

Apreendi Sr. Presidente, ao ouvir que houve impossibilidade de se aceitar certas emendas de Plenário, porque a Super-Comissão que elaborou o Substitutivo estabeleceu uma sistemática e pediu ao Plenário que não fugisse dela.

Ora, na sistemática daquela Super-Comissão foi incluída a federalização aliás muito justa, do pessoal da Cia. Urbanizadora da Nova Capital. Assim qualquer emenda que venha a federalizar serviços de contextura ou de natureza administrativa, análogo ao da Cia. Urbanizadora da Nova Capital não cometerá a temeridade de dessangrar a sistemática, aliás vitoriosa, estabelecida por alguma circunstância até dardejada, por aquela ilustre Super-Comissão.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para advertir o Plenário. Se vamos fazer justiça ao pessoal da Novacap não podemos discricionar a nossa conduta, dispensando tratamento diferente a um outro órgão que, no plano dos argumentos em que nos baseamos para federalizar o pessoal da Novacap, deve estar até em situação mais simpática. (*Muito bem*). A NOVACAP ainda está nos cueiros da infância não tem ainda cinco anos de idade e a Fundação Brasil Central já atingiu a maturidade não no serviço metropolitano, mas a maturidade edificada no sacrifício da interiorização do Brasil...

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. EURICO REZENDE — ... ingressando com sua vocação desbravadora em lugares onde, inicialmente, só havia o espetáculo das feras e a maldição das doenças. Seria profundamente injusto que a Super-Comissão que elaborou o Substitutivo, no qual se inclui o empréstimo compulsório e outros bichos e legumes, não voltasse o olhar da sua simpatia, o gesto da sua solidariedade para aquela equipe heróica de brasileiros que, de sacrifícios em sacrifício e, mais do que isso, de perigo em perigo — não estão aqui conosco no asfalto da Capital mas nas matas virgens, em contacto com o Brasil autêntico bandeirante — concorre decisivamente para que o nosso país abandone a faixa da ocidência e do subdesenvolvimento, para se integrar, por completo, nas coordenadas e nos benefícios da civilização e do progresso sócio-econômico.

Desejo Sr. Presidente, pelo menos em relação à próxima apreciação da emenda que vai beneficiar o pessoal da Fundação Brasil Central, que a Super Comissão que elaborou o Substitutivo estabeleça uma solução de continuidade na sua inflexibilidade draconiana e deposite um pouco de misericórdia, colocando, no mesmo critério, situações que só não serão idênticas se fizermos um confronto entre o pessoal da NOVACAP e o pessoal da Fundação Brasil Central.

E' o apêlo que faço à Super-Comissão, para que transija neste meu pedido, nas as minhas ponderações.

Votarei com muito entusiasmo, em obsequio da justa reivindicação do pessoal da NOVACAP, que se reveste até de interêsse público. Transferido o ônus para a União e premiando-se a dedicação daquele pessoal, a Prefeitura do Distrito Federal terá maiores disponibilidades para cumprir o seu programa de organização, de obras e de equipamentos. Mas, afastemos também um pouco o nosso entusiasmo da faixa metropolitana e façamos regredir os nossos cuidados principalmente os nossos sentimentos de gratidão para com os bravos brasileiros que, na floresta densa, cercados de tantos perigos, apartados dos seus afetos particulares, muitas vêzes dos seus filhos estão — como disse — construindo o Brasil autêntico. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Informo ao Sr. Senador Aurélio Vianna que sua emenda está completamentada numa subemenda da Comissão de Serviço Público Civil. A Mesa irá verificar os têrmos da Subemenda para esclarecer o Plenário em tôrno desta votação.

Conforme frisou o Sr. Senador Eurico Rezende a Emenda n.º 130 regula a mesma matéria, embora de maneira diferente da regulada pela Emenda n.º 31.

O SR. PRESIDENTE:

Do parecer da Comissão de Serviço Público Civil não consta a existência de subemenda à Emenda nº 31.

Há requerimento de preferência para a votação da Emenda n.º 130, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

(*E' lido o seguinte*)

Requerimento nº 332, de 1963

Requeiro preferência para a emenda n.º 130, a fim de ser votada antes da de nº 31.

S.S. em 28-6-63. — *Filinto Muller.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como se encontram. (*Pausa*)

Está aprovado.

Passa-se à votação da Emenda número 130, que tem a seguinte redação:

> "Redija-se assim, o Art. 37, do Substitutivo:
>
> Art. 37. Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, admitidos até 31 de março de 1933, bem como, serão aproveitados, por decreto os da Fundação Brasil Concreto do Poder Executivo, nos órgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal, vedadas novas admissões, salvo autorização do Presidente da República, em exposição fundamentada da autoridade competente."

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pelo ordem, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, esta emenda se reveste dos vícios condenados por esta Casa. Não sei mesmo porque, estando já em votação uma Emenda aprovada por tôdas as Comissões, e, por isso tendo aquêle caráter preferencial que todos conhecemos se concede preferência para uma emenda que está codificado noutro ambiente, e que está eivada dos vícios que fizeram com que ela fôsse rejeitada por consenso geral dos juristas desta Casa. Esta emenda não dará, realmente, o aproveitamento que se quer dar a êsse pessoal.

Não sei, Sr. Presidente, o que acontece o que está acontecendo, a emenda já estando em votação. Então, por que razão não se preparou outra emenda, dentro daqueles moldes, da técnica que foi sugerida por aqueles que entendem e que sugeriram uma alteração e que foi feita, e que V. Exa. se pronunciou, da tribuna donde se encontra, sôbre o caráter que teria de ser dado à Emenda que foi apresentada.

Sr. Presidente, tendo feito tudo para não criticar muito; até às vêzes procuro suavizar as coisas. Mas, posso afirmar a V. Exa., e invoco o testemunho das Comissões, que aliás não tem valor nenhum pois, na verdade, não sei qual dos Relatores teve tempo para passar uma vista d'olhos e examinar os requerimentos apresentados. Desde ontem há retificações no Plenário. Quero declarar, e já estive com membros da Comissão de Serviço Público — que aquela proposição a que V. Exa. se referiu há poucos instantes — foi votada. Mas aí não está.

Não quero criticar os funcionários, porque muitos dêles, de cansaço, já estavam se enconstando: a vontade é que fazia com que êles trabalhassem; não suportavam mais as noites indormidas e os dias também. Agora, não posso compreender como, numa discussão ampla, se chega à conclusão de que certas e determinadas têrmos não diriam o que todos desejam, não alcançariam os objetivos colimados; quando da apresentação de certas e determinadas emendas é feita a retificação e no momento exato em que se vai votar se pede preferência para aquela outra que está eivada daqueles vícios.

Vamos alterar a ordem do jôgo? Por que? Façamos justiça a êsse pessoal, e a Emenda faz a justiça que desejamos. Com tempo faremos outra Encontra-se depois a maneira o meio de rettificar o que está errado na outra emenda. Mas com o sacrifício do pessoal da NOVACAP; Por que? Todas as Comissões opinaram favorâvelmente. Aqui no Plenário chegou-se a um entendimento numa das noites mais belas de discussões as mais acaloradas e democráticas. Houve um encontro de vontades. E no momento exato em que se vai decidir já depois do encaminhamento da votação da emenda se fez coisa rara nesta Casa. E' um precedente perigossísimo que se abre. A preferência àquela emenda deve ser atendido como preferência dentro do âmbito das emendas que não tiveram pareceres unânimes de tôdas as Comissões.

Pedir-se preferência para votação de uma emenda rejeitada por tôdas as Comissões, sôbre outro, aprovada por tôdas as Comissões? Seria a turvação da ordem, da técnica legislativa, na apreciação da matéria.

Eu também venho lutando pelo Fundação Brasil Central como outro qualquer; não oponho e nem oporia nenhum obstáculo à resolução dêsse problema. Mas não essa maneira; não é possível, dentro dos moldes das nossas discussões e votações.

Sei da ensiedade dos colegas em atender aqueles cento e tantos funcionários da Fundação Brasil Central, e às vêzes chego a pensar que revidamos demasiadamente. não sei se alguns estão comigo — mas êsse é o apêlo que faço desde que á está o encaminhamento da votação feito. A emenda proposta não retifica o que se quer retificar e ao invés de salvarmos cento e tantos vamos prejudicar milhares de pessoas e conseqüentemente de famílias. Por que?

Então Sr. Presidente, o apêlo que faço a V. Exa. é para que seja considerada a preferência no campo daquelas emendas com [illegible] gentes; e repito o argumento que usei quando V. Exa. [illegible] assunto de importância: se aceito esse novo método, amanhã iremos pedir destaque para emendas rejeitadas por tôdas as Comissões, para que sejam votadas antes das emendas aprovadas, com pareceres favoráveis de tôdas as Comissões. No campo das emendas aprovadas por tôdas as Comissões, aí sim, caberia o preferência para votação.

Era, Sr. Presidente, a exposição apêlo que eu faria a V. Exa. e aos nobres Líderes desta Casa...

O Sr. Gilberto Marinho — Muito bem! Apêlo que eu secundo com muito prazer.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... à nobre Casa do Povo. Este Plenário é o Grande Comissão do Senado da República. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem formulada pelo nobre Senador Aurélio Viana, a Presidência esclarece que, quanto ao problema de encaminhamento da votação, o art. 308 do Regimento Interno declara o seguinte:

> "O encaminhamento da votação é medida preparatória desta, que só se considera iniciada após a sua terminação".

Conseqüente, não estávamos em votação e sim realizando, nos têrmos do Regimento Interno, as medidas preparatórias à votação. Os requerimentos de preferência são formulados durante o encaminhamento de votação exatamente porque é nessa fase que o Plenário se esclarece. E em virtude das argumentações expendidas no encaminhamento da votação surge a necessidade de requerer esta ou aquela medida. De modo que, neste ponto, a Mesa defende-se perante V. Exa. declarando que nenhuma infração regimental cometeu.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não acusei a Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Muller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, era minha intenção não interferir no debate dêsse Projeto para não tomar o tempo do Senado, que é precioso como V. Exa. mesmo há pouco demonstrou através da pequena estatística que fêz dos nossos trabalhos.

Mas, impressionado pela brilhante exposição feita pelo nobre Senador Eurico Rezende, tomei a deliberação de requerer preferência para a votação da Emenda nº 130, isto porque a emenda, a meu ver, abrange disposições contidas nas de ns. 31 e 136. Parecia-me, assim, que votando a Emenda nº 130 teríamos, ao mesmo tempo, deliberado definitivamente sôbre três emendas, lucrando, portanto, em tempo e na clareza da disposição contida nessa Emenda nº 31.

Todavia, verifiquei com espanto que meu requerimento causou profundo desgôsto ao nobre Senador Aurélio Viana. Devo declarar a V. Exa. — e o Senado me conhece bem — que jamais aqui atuei com qualquer subintenção. Não estou interferindo neste debate, embora tivesse elementos para fazê-lo, justamente para facilitar o trabalho do Senado.

Assim, quero declarar que se V. Exa., que como Presidente vem dirigindo tão bem nossos trabalhos, julgar conveniente que se vote em primeiro lugar a Emenda nº 31, estarei de acôrdo com a decisão e retirarei meu requerimento.

Voltando todavia às Emendas de ns. 130 e 136, que também se referem ao pessoal da Fundação Brasil Central, devo declarar, neste passo, a V. Exa. e ao Senado que considero da maior justiça o amparo do pessoal da Fundação Brasil Central São homens, como muito bem acentuou o nobre Senador Eurico Rezende, que enfrentam, há mais de vinte anos, o nosso sertão inóspito, sofrendo tôdas as dificuldades, as doenças, enfrentando não sòmente feras, como afirmou o nobre representante do Estado do Espírito Santo, mas também o próprio gentio, o índio, ainda selvagem, como, por exemplo, o da tribo Xavante.

Conheço o trabalho dêsses homens e pareceu-me justo que no momento em que se cogitava de amparar o pessoal da NOVACAP, se amparasse também os esquecidos servidores da Fundação Brasil Central.

Êste o sentido do meu Requerimento. Mas — repito — se V. Exa. Senhor Presidente, assim o entender, pode considerar retirado o meu Requerimento, para que seja votada, em primeiro lugar, a Emenda nº 31.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço que a votação da Emenda nº 136 prejudicará a Emenda nº 31. A votação contrária da Emenda nº 31 não prejudicará a Emenda nº 130, a não ser na parte em que esta última regula a situação dos empregados da Fundação Brasil Central, que não é regulada na Emenda nº 31 nem na Emenda nº 130, na parte em que diz que são vedadas novas admissões, salvo com autorização do Presidente da República, em exposição fundamentada da autoridade competente".

Na verdade, o exame das duas emendas demonstra que a matéria está regulada da mesma maneira. Tenho a impressão de que a Emenda nº 31 inspirou a Emenda nº 130. Não posso, sem que haja nôvo requerimento desistindo da preferência, e sem que seja êste nôvo requerimento aprovado pelo Plenário, tomar outra atitude se não a de colocar prioritàriamente a Emenda nº 130 em votação, já que isso foi decidido pelo Plenário.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — A Emenda nº 136, muito bem lembrada pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça, resolve perfeitamente a questão e até naqueles têrmos que não podem ser eivados de inconstitucionalidade.

Diz a Emenda nº 136:

> Brasil Central, admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição de servidor público, continuando a prestar serviços naquele órgão, nas funções, até aqui exercidas, até que outras lhes sejam atribuidas na Reforma Administrativa em estudos".

Se a Emenda nº 130 fôr aprovada, resolve o caso do pessoal da NOVACAP. Aprovada a Emenda nº 136, resolve o caso do pessoal da Novacap. Aprovada a Emenda nº 136, resolve-se o caso do pessoal da Fundação Brasil Central, liquidando-se a 130 por causa daquele têrmo que deu causa àquela luta tôda, àquela, impropriedade de redação a que alude V. Excelência e teríamos plenamente resolvido muitas questões.

Quando discuti o assunto foi para reportar-me àquele têrmo que deu causa a todo aquele debate.

Essa sugestão foi fruto de algumas palavras do nobre Senador Bezerra Neto, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, a quem peço escusas talvez por ter-me adiantado um pouco sôbre isso.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência declara que não mais concederá a palavra pela ordem e solicitará que o orador desista de falar, sempre que verificar que não se trata de questão de ordem.

Também não poderá conceder a palavra para explicação pessoal se o requerente desta palavra não tiver sido nominalmente referido durante os debates, por outro Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Fui nominalmente citado pelo nobre Senador Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exª foi referido, mas não há sentido que o Regimento declara, V. Exª foi elogiosamente cita.

A palavra é concedida para explicação pessoal, quando o Senador é referido de tal maneira que precise defender-se, e não quando êle é elogiado e aplaudido, como foi V. Exª.

O SR. EURICO REZENDE:

Na sessão matutina V. Exª foi mais liberal para com o nobre Senador Victorino Freire, facultando-lhe a palavra para falar em explicação pessoal. Pediria V. Exª que me concedesse a palavra. Serei rápido.

O SR. PRESIDENTE:

Não poderei dar a palavra a V. Exª, nestas condições. Tenho plena consciência do pêso do serviço que está aguardando o Senado, são 16 horas e 15 minutos e nenhuma votação se realizou até êste instante.

Assim, temos que passar à votação. Não posso dar qualquer solução ao que já está deliberado pelo Plenário. O Plenário deu preferência à Emenda nº 130. Será ela votada. Se a Casa considerar a de nº 136 ou a de nº 31 mais favorável, rejeitará a de nº 130.

O SR. EURICO REZENDE:

Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos de preferência não têm encaminhamento de votação.

Vou, agora, anunciar a Emenda nº 130.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Exª se posso retirar meu requerimento de preferência à Emenda nº 130, ou se já é demasiado tarde, estranhando, no ensejo, que o nobre Senador Aurélio não entendesse que devia ser votada a Emenda nº 136 quando combateu a votação da Emenda nº 130.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência aguarda o requerimento por escrito do nobre Senador Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do requerimento que acaba de vir à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

Requeiro o cancelamento da preferência concedida para a emenda nº 130.

S. S. em 28 de junho de 1963. — *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE:

Em conseqüência, passa-se à votação da Emenda nº 31, de autoria do nobre Senador Aurélio Viana.

Em votação. (*Pausa*)

(*Procede-se à votação*).

Vai ser feita a apuração. (*Pausa*).

Votaram "sim" 29 Srs. Senadores, 12 votaram "não" e houve 1 abstenção.

A Emenda foi aprovada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR JOSAPHAT MARINHO:

(*Pela ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Apenas para solicitar que V. Exa. preste um esclarecimento ao Plenário.

A Emenda Aurélio Viana resultou de uma deliberação anterior do Plenário e para corrigir o uso da expressão "lotados". Mas, no texto da emenda, êle não fêz inserir a parte final da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Essa parte final: "Vedadas novas admissões..." subsiste?

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem de V. Exa. antecipou-se à comunicação da Presidência.

Vou solicitar aos Srs. Senadores que aguardem que a Mesa proclame os resultados e declare qual a posição subseqüente.

Conforme declarei, no período anterior, a votação da Emenda nº 31 não prejudicaria a votação da Emenda nº 130, na parte referente aos empregados da Fundação Brasil Central e na parte final em que declara que ficam vedados novas almissões, salvo autorização do Presidente da República em exposição fundamentada da autoridade competente."

A emenda 130 será submetida a votação. Aprovada, a Comissão de Redação acrescentará ao texto da emenda 31 as expressões correspondentes à definição legal que passam a usufruir os servidores e empregados da Fundação Brasil Central com as expressões "vedadas novas admissões, salvo autorização do Presidente da República, em exposição fundamentada da autoridade competente".

Em votação.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Exa. anuncia a votação da emenda 30 que se encontra no grupo de parecer divergente. Não houve preferência para ela ainda?

O SR. PRESIDENTE:

E' procedente a questão de ordem de V. Exa..

Foi conseqüência de pedido anterior de preferência. A emenda deve ter colocada na sua oportunidade. Agradeço a colaboração que V. Exa. acaba de dar à Mesa.

Em votação a Emenda 31, aos seguintes têrmos:

"É concedido numero sôbre os vencimentos atuais dos servidores dos Secretarios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dos Tribunais Eleitorais e do Trabalho, nas mesmas bases dos tabelas A e B do grupo I, atribuidos a seus simbolos dos cargos de direção não beneficiados porcentagem correspondente ao aumento do nível imediatamente inferior."

A emenda é de autoria do nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para dizer ao *Plenário* que esta emenda é reprodução absolutamente fiel de dispositivo do projeto da Câmara, e que me parece inteiramente correta, visto como estende o aumento ora *concedido por êste* projeto àqueles servidores das Secretarias dos Tribunais que não são equiparados ao pessoal Legislativo.

Os que são equiparados devem esperar a oportunidade da concessão do aumento ao pessoal do Legislativo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores já podem votar (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração (*Pausa*).

Votaram "SIM" 31 Senhores Senadores; votaram "NÃO" 8 Senhores Senadores; houve três abstenções.

A Emenda foi aprovada.

Em conseqüência, fica prejudicada a Emenda nº 2

Passa-se à votação da Emenda número 91, que tem a seguinte redação:

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. Todos os candidatos aprovados em concursos, já homologados ou em fase de homologação, nos têrmos da Lei nº 1.711, de 12 de julho de 1952, serão nomeados para as vagas existentes na série de classes ou classes singulares respectivas ficando prorrogada a validade dos concursos por mais dois anos, contados da data da publicação desta lei."

Em votação a Emenda.

Tem a palavra o Senador Eurico Rezende, para encaminhar a votação.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*). — Senhor Presidente, trata-se de Emenda que deve merecer acolhida pacífica do Plenário, de vez que não causa qualquer ônus ao Erário e, por isso mesmo, não tem o efeito de aumentar despesa. E' além do mais uma Emenda moralizadora, que também resguarda direitos sagrados dos concursados.

Numa época em que, com base no sentimentalismo, se procura efetivar interinos, é imperioso que se adotem medidas legislativas, a fim de regulamentar, em plena maturidade, o ideal daqueles que, nos magistérios, nos prélios intelectuais demonstraram sua habilitação para o exercício da função pública.

Subscrita pelos nobres Senadores Aurélio Viana e Gilberto Marinho, a proposição subsidiária é consagrada justamente à oportunidade de os concursados colherem o ingresso no serviço público.

Diz a Emenda:

"Todos os candidatos aprovados em concursos já homologados ou em fase de homologação nos têrmos da Lei nº 1.711, de 12 de outubro de 1952, serão nomeados para as vagas existentes na série de classes ou classes singulares respectivas. Ficam prorrogada a validade dos concursos por mais dois anos, contados da data da publicação desta lei."

O que ocorre, Sr. Presidente, é o seguinte: o DASP convoca os postulantes para a seleção funcional. Êstes se inscrevem, fazem despesas, estudam, deixam de conseguir outros empregos, prestam as provas, são aprovados e, finalmente, obtêm um certificado de habilitação.

Acontece, porém, que nas instruções baixadas pelo DASP, é estabelecido um prazo de validade para êsse concurso. Mas ocorre também que o Govêrno resolve não cumprir a lei, porque, uma vez homologado o concurso, é obrigação do Govêrno exonerar os interinos e, em seguida, prover essas vagas com o pessoal concursado. Entretanto, como a presunção é de que cada interino tem um "padrinho" porque não se consegue nomeação, neste País, a não ser pela fôrça do *pistolão* — os "padrinhos", então, alarmados com as perspectivas de os seus "afilhados", *reprovados em* concurso, serem despejados dos seus cargos por incompetência, passam a atuar também no DASP, que não propõe ao Presidente da República a demissão dos interinos. E mais tarde, considerando que o prazo de validade do concurso já se esgotou, ficam os interinos. Esta a primeira etapa do favoritismo nacional, a respeito de interinos.

Expirado, assim, o prazo de saúde do certificado de habilitação de concurso, e permanecidos os interinos nos mesmos cargos — porque são, como a Petrobrás, intocáveis — aí o recurso é uma segunda etapa: procurar o Congresso Nacional. E' então apresentada uma emenda, como esta que nos veio da Câmara dos Deputados, efetivando os interinos, não por concurso, mas sim por *delivrance* legislativa.

Que culpa têm os concursados, de haver-se esvaído o prazo de validade do concurso, que é de dois anos? A culpa foi da ingerência do favoritismo e do conluio do DASP com aquêles que postularam o favoritismo.

A Emenda então, se aprovada, acarretará dois efeitos primeiro obrigará o Govêrno a cumprir a Constituição, isto é, corrigirá lacunas de memória dos altos conselhos da República. E o segundo efeito é o de dar uma esperança, de mais dois anos, aos concursados obterem o prêmio dos seus esforços, o resultado da sua *patrinácia*, enfim a consagração daquele princípio salutar esculpido da nossa Constituição e que vem sendo, desgraçadamente, violado pelo Congresso, qual seja o princípio da seleção de valores.

Sr. Presidente, estas as considerações que me ocorrem, defendendo esta Emenda de autoria dos ilustres Senadores Aurélio Viana e Gilberto Marinho. E, neste particular, o eminente Senador Gilberto Marinho dense estes muito solicitado, porque conseguiu, agora, o julgamento da sua proposição nesta Casa, em matéria de aperfeiçoamento de Emendas. Aqui está uma Emenda saneadora e, por ela, o ilustre signatário deve merecer todos os Votos. Estou certo de que o Plenário dará o batismo da sua solidariedade a esta proposição que fará justiça aos concursados e lhes fará um benefício, se aprovada e dispositivo de lei da administração pública no Brasil. — (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de passar à votação, comunico ao Plenário que ficaram prejudicadas pela Emenda nº 31 as Emendas de nºs 1, 2, 30 e 90. Esta última prejudicada também pela preferência do § 2º da Emenda nº 31.

Em votação a Emenda nº 91.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como estão. (*Pausa*).

Votaram a favor 21 Srs. Senadores; contra, 3.

Aprovada a Emenda.

Em votação a Emenda n.º 100. Tem a seguinte redação:

"Inclua-se onde convier:

Art. ... Consideram-se "salário-base", para os efeitos do Art. 4.º da Lei número 3.373, de 12 de março de 1958, além do vencimento ou remuneração, as gratificações de adicional por tempo de serviço e pelo exercício de função".

Em votação.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, devo advertir, à Casa que aquela impressão penosa ontem aqui traduzida no sentido de que tôdas as Emendas procuravam arruinar êste País, vai-se diluindo, vai desaparecendo, quando contemplamos emenda do tipo desta ora em processo de votação, cuja autoria, aliás, é do nobre Senador Cattete Pinheiro.

E' uma garantia de sua autenticidade e procedência.

Mas não é demais, Sr. Presidente, tecerem-se algumas considerações em tôrno desta proposição, cujo texto é o seguinte:

"Consideram-se "salário-base" para os efeitos do art. 4º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, além do vencimento ou remuneração, as gratificações de adicional por tempo de serviço e pelo exercício de função."

E' emenda de caráter previdenciário. Não se trata de aumento de vencimentos. E' que a contribuição para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado se faz com base no vencimento, excluindo-se outras parcelas, entre as quais os adicionais.

Então, o de que a emenda cogita, o que a emenda colima, o que a proposição subsidiária objetiva é dar um aumento nas vantagens atribuídas ao funcionário quando êle ingressa na inatividade.

E é assim que o eminente Senador Cattete Pinheiro justifica a propositura da emenda ao dizer, *in verbis*:

"A emenda pretende ampliar a incidência da contribuição, para aumentar o valor das pensões deixadas pelos servidores públicos, dentro do espírito que informou o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família. Releva notar que, tratando-se de parcelas permanentes, integrantes do orçamento do servidor em vida, não é justo serem elas excluídas, como até até, do cálculo das pensões, que correspondem a 50% da contribuição para o IPASE. Ora, se mensal e permanentemente é percebida determinada importância, sôbre esta deve incidir o desconto previdenciário e não apenas sôbre a parcela-base, isto é, o vencimento puro e simples, a fim de que a família do servidor não fenha agravada a sua situação econômica com a falta de seu chefe. Em abono da emenda, convém acentuar que nenhum ônus a previdência acarretará ao IPASE mas, ao contrário, lhe proporcionaria, de pronto, maior arrecadação e, em consequência, maiores disponibilidades financeiras."

Verifica-se que o ilustre signatário da Emenda abstraiu-se, por completo do competição comum, rotineiro, em tôrno de aumento de vencimentos para fazer incidir os seus quinhões sôbre o futuro de família dos servidores públicos. Se fizermos um levantamento em virtude de multiplicidade de leis a respeito da composição dos rendimentos dos funcionários públicos, chegaremos à conclusão de que, em muitos casos, o acessório é maior do que o principal, isto é, o vencimento estritamente considerado é

menor do que as vantagens adicionais.

Pela legislação atual, a cobrança da taxa previdenciária incide, apenas, sôbre o vencimento e a Emenda do Sr. Senador Cattete Pinheiro manda que, neste cálculo, nessa incidência, estejam a remuneração e as gratificações de adicional por tempo de serviço e pelo exercício de função.

É, em resumo, a verdade previdenciária que se procura estabelecer. O desconto para o IPASE deve ser realmente na base não do vencimento mas do rendimento, sôbre o quanto o funcionário percebe.

Sr. Presidente, havia eu feito algumas anotações sôbre as contribuições para previdência social, mas o tempo — aliás muito pequeno — não me permite expô-las nesta oportunidade. Terei ensejo de, em momentos de expediente, em uma de nossas sessões plenárias, demonstrar o quanto de anacrônico existe em nosso sistema previdenciário.

A emenda do nobre Senador Catette Pinheiro realizará, no nosso espírito, uma convocação, qual seja, a de estendermos êsse benefício aos empregados que são vinculados à Previdência Social. Isto, por certo, fará o nobre Senador Aarão Steinbruch, especializado no assunto. Mas, se S. Exa. não tomar a iniciativa, o eminente Senador Vasconcelos Torres certamente a tomará.

A convocação é no sentido de o Congresso estender essa norma aos demais contribuintes da Previdência Social para evitar uma desigualdade entre as vantagens previdenciárias deferidas aos servidores públicos e aquelas outorgadas aos empregados de emprêsas de direito privado.

Com êsse ponto de vista, Sr. Presidente, e rendendo as minhas homenagens ao nobre Senador Cattete Pinheiro, homenagens que são tantas mas que serão sempre poucas para significar tôda a minha estima e a minha solidariedade a essa Proposição inspirada no mais salutar espírito público. (*Muito bem*).

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, apenas para uma declaração. Não tenho — como relator da matéria — encaminhado a votação das emendas da Comissão de Finanças porque sôbre elas não há controvérsia. Não houve debate.

As duas últimas Emendas, brilhantemente encaminhadas pelo nobre Senador Eurico Rezende, tiveram votos favoráveis da Comissão de Finanças.

Sendo ponto pacífico, não quero tomar tempo ao Senado.

Êste o esclarecimento que me cabia dar ao Plenário, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 103. (*Pausa*).

Os Senhores Senadores já podem votar (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*

Votaram a favor 33 Senadores; contra 6 e uma abstenção.

A emenda foi aprovada.

Em votação a Emenda nº 111, que tem a seguinte redação:

"Fica assegurado ao pessoal da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Penitenciário e do Corpo de Bombeiros, transferidos para o Estado da Guanabara, de acôrdo com o disposto na Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, o direito de requerer sua volta ao Serviço da União".

§ 1º O pedido será apresentado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentro do prazo improrrogável de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, e será instruído com a fé de ofício do requerente.

§ 2º O deferimento do pedido ficará condicionado à conveniência da administração, garantido, nestas condições, o direito dos que o tiverem requerido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º O servidor, enquanto estiver sendo submetido a sindicância ou a processo penal, não gozará do direito concedido neste artigo, aplicando-se-lhe a medida, nêle constante o prazo referido no § 1º, a partir do dia em que sejam considerados livres de culpa".

Em votação a Emenda. (*Pausa*)

(*Procede-se à votação*)

Vai ser feita a apuração. (*Pausa*).

Votaram "sim" 20 Srs. Senadores e 19 "não". Houve uma abstenção.

A emenda foi aprovada.

Emenda 114, nestes têrmos:

Inclua-se onde convier:

"Art. As pensões do antigo Montepio dos Funcionários Civis da União serão reajustados em condições de igualdade com as asseguradas pelo IPASE feitos os cálculos para efeito de atualização, segundo o preceituado nas leis ns. 3.373, de 12-3-58 e e 3.593, de 28 de junho de 1959.

§ 1º — Consideram-se como salário-base para efeito de cálculo, de que trata êste artigo, os atuais vencimentos dos cargos que deram origem às pensões em causa.

§ 2º Na hipótese de ter sido extinto ou modificada a natureza ou nomenclatura do cargo anterior, o salário-base, para efeito do cálculo referido no parágrafo anterior será igual àquele que o servidor estaria percebendo nesta data, caso se encontrasse em atividade.

§ 3º Aos beneficiários de servidores não amparados pelo antigo Montepio dos funcionários civis da União ou pelas leis de previdências social é concedida a pensão nas bases daquele e com o reajustamento e condições estabelecidos neste artigo".

Em votação.

O SR. DINARTE MARIZ:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda nº 114 visa conceder a pensionistas da União benefício já concedido aos militares, através de uma lei, de 1960. O número dos beneficiários atuais é pequenissimo, porquanto na maioria êles pertenciam à classe militar, e já foram reajustados.

Não seria justo que, a esta altura, quando tudo está readaptado, ou atualizado, deixássemos alguns pensionistas inteiramente à mercê da própria sorte, passando privações. A Emenda é das mais justas e mereceu apoio de tôdas as Comissões por onde tramitou.

A despesa decorrente dêste ato de justiça, a meu ver, é insignificante, dado o diminuto número de beneficiários que deverão ser contemplados, visto que a Lei do Montepio foi revogada em 1916. A êste pequeno número de pensionistas da União, que ainda não teve a sua situação reajustada, é que a emenda visa beneficiar.

Com êstes esclarecimentos, julgo que todo o Senado, conhecendo da justeza da emenda, a aprovará.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, lamento discordar do meu ilustre companheiro de Bancada, Senador Dinarte Mariz.

A Emenda estabelece no Art. 1º um princípio de muita justiça, que é equiparar as pensões do extinto Montepio às pensões do atual Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, ou seja, na base de 50% dos vencimentos.

Ela, no Art. 1º, o princípio da mais absoluta justiça. Mas, no § 1º, se cometeu um verdadeiro privilégio, em relação a tudo que existe de pensão civil no Brasil, quando se declara:

"Parágrafo 1º — Consideram-se como salário-base para efeito de cálculo, de que trata êste artigo, os atuais vencimentos dos cargos que deram origem às pensões em causa".

Sr. Presidente, suponhamos um cidadão funcionário público que tenha falecido há trinta ou quarenta anos. O Ipase e de 1936 e o Montepio só existiu até 1936. Logo, são pensões concedidas há quarenta, cinqüenta ou sessenta anos.

Se apanharmos o vencimento dêsses servidores — que à época devia ser muito baixo, sabemos que a pensão atual corresponde a menos da metade do vencimento — tomar o vencimento dêsse cargo para fixar em 50% a pensão é loucura. As pensões do ... IPASE, concedidas de 1936 a 1962 não o são na base do vencimento de hoje mas na base do vencimento na data do afastamento, da morte, do funcionário.

Então, o que a legislação permanentemente faz é mandar atualizar as pensões, concedendo o mesmo aumento atribuído ao funcionário — de 70 ou de 40%.

Atente bem o Senado: um aumento de 40% numa pensão concedida à base de vencimentos de vinte anos atrás, não se compara jamais em têrmos de igualdade, a reajustar vencimentos ao valor atual e dar 50%. Seria, assim, admitir que a pensão estaria sempre na base de 50% do valor do vencimento atual. Criar-se-ia uma situação de privilégio em relação a êsses antigos pensionistas do Montepio, privilégio flagrante e violento em relação aos servidores do Estado que se aposentarar de alguns anos para trás.

Portanto, Sr. Presidente, pedindo a atenção do Senado, o conclamamos a rejeitar a emenda. (*Muito bem*).

O SR. BARROS CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Líder da Maioria, Senador Barros Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. BARROS CARVALHO:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o Senado bem sabe que sou insuspeito para combater essa emenda. Costumo defender nesta Casa, modestamente, as reivindicações do funcionalismo público, dos trabalhadores do meu País, e acompanho as vicissitudes que padecem, máxime numa vida cheia de contratempos, como esta em que vivemos. Mas esta, emenda, apesar dos melhores intuitos que a presidiram, que comandaram o pensamento e o coração de quem a apresentou, não sòmente quebra por inteiro a hermenêutica do projeto, porque vai dar 70%, não sôbre a base que recebem mas sôbre a reavaliação, vamos dizer assim, sôbre o aumento que se pretende dar, como até chega a parecer medida destinada a contemplar funcionários que não mais existem. Manda rever as pensões do Montepio Civil, de modo a que passem a corresponder a 50% dos vencimentos a que teriam direito, hoje, os funcionários já falecidos.

O Sr. Senador João Agripino explicou muito bem a matéria. Isso me dispensada de fazê-la, mas devo prosseguir.

Quando a emenda diz, no § 1º, que se consideram "como salário-base", para efeito de cálculo de que trata o artigo, o satuais vencimentos dos cargos que derám origem às pensões em causa, está determinando a reclassificação de cargos cujos ocupantes já não existem. E, no § 2º, declara que na "hipótese de ter sido extinta ou modificada a natureza ou nomenclatura do cargo anterior, o salário-base, para efeito de cálculo das pensões, será igual àquele que o servidor estaria percebendo nesta data, caso se encontrasse em atividade".

Ora, o Substitutivo, mantendo a sistemática de tôdas as leis anteriores de aumentos, concede a majoração de 70% às pensões do antigo Montepio. O sistema de reajustamento preconizado na emenda foge ao critério geral. O aumento de despesa que êste sistema acarreta não pode ser previsto no curto prazo de que dispomos para o estudo da matéria. E' assunto para projeto de lei especial, a exemplo do que já ocorreu com as pensões do Montepio Militar. Essas as razões que nos levam a recomendar a rejeição da emenda 114, tranqüilos em nossa consciência, pois as pensionistas do Montepio já estão beneficiadas, no Substitutivo, pelo aumento geral de 70%. A emenda é um tanto generosa, não se ajustando às dificuldades em que vive o Erário e contrariando frontalmente a orientação do Substitutivo, que é de dar 70% a todos os funcionários civis, militares, aposentados, pensionistas, enfim, um reajustamento compatível com os recursos de que o Tesouro pode dispor.

Lamento ter de discordar, neste momento, mais uma vez, do meu ilustre colega, Senador Dinarte Mariz. Sei que S. Exa. tem uma inspiração muito nobre, mas a verdade é que, além do critério ser ferido, a importância a ser despendida é de difícil previsão.

Dêste modo, Senhor Presidente, voto contra a emenda. (*Muito bem*).

O SR. EURICO REZENDE:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, temo um pouco pela sorte da emenda, porque acabamos de assistir à perfeita identidade de ponto-de-vista entre os Líderes da Maioria e da Minoria. Contudo, o pigmeu vai procurar fazer cócegas no pé do gigante, e ficar ao lado do eminente autor da emenda.

Minha tendência é sempre para corrigir desigualdades, e a pergunta que faço aos ilustres Líderes, de ponteiros acertados, e à própria Casa, é a seguinte: Os militares não têm o direito que a emenda procura dar aos civis?

Esta, Senhor Presidente, é a primeira pergunta, matéria que não foi suscitada pelos ilustres Líderes que foearam o assunto. Sabemos, Senhor Presidente, que se trata de um Montepio extinto em 1916. Restam de beneficiários algumas viúvas, já esquálidas e nas cercanias das sepulturas, das sombras silenciosas e eternas. Se o Congresso deu êsse reajustamento a milhares e milhares de militares, haveria autenticidade no combate à Emenda se estivesse em tramitação, nesta Casa, um Projeto revogando aquêle benefício outorgado aos militares.

Isto os dois ilustres Líderes, nesta Casa, não mencionaram. Um coerente, predatório, inflexível, draconiano no joeiramento das proposições; outro, que, em certas áreas, adota a fórmula da escola risonha e franca, devia, já pela tendência do seu coração linguarudo, dar acolhida a esta emenda, que beneficiará pessoas que já estão atravessando o Rubicon, pessoas que já estão insubmissas, eis

que de há muito convocadas para o prêmio da vida eterna (*Riso*).

Ora, Senhor Presidente, não aceito essa desigualdade. Votaria contra a emenda Dinarte Mariz se os dois eminentes líderes, que a ela ofereceram e dardejaram os seus argumentos contrários fôssem subscritores de uma proposição, que erradicasse estas mesmas vantagens do patrimônio dos militares.

Então, Sr. Presidente, a supercomissão que elaborou o Substitutivo já nem respeita sequer as reivindicações e as esperanças daqueles que estão para morrer; Supercomissão impiedosa até nos últimos paroxismos daqueles que ainda desejam, antes de voarem e colonizarem os campos da eternidade, contar com um pouco de compreensão da supercomissão do empréstimo compulsório, que a Nação vai engolir antes de agôsto — mês que tem a imantação, que tem a vocação maldita das grandes advertências e dos maiores castigos para os nossos homens públicos!

Então Senhor Presidente, eu faria um apêlo à Casa: são poucos os beneficiários dêsse montepio — montepio que já está com aquêles mesmos cabelos brancos que possui, por coincidência, o autor da emenda. (*Riso*).

Senhor Presidente, não é possível concordar com o ponto-de-vista do eminente Líder da Maioria, quando diz que essa é uma despesa incalculável fabulosa.

Ora, o projeto irá beneficiar algumas viúvas. Se fizermos o cálculo de 1916 a esta parte, chegaremos à conclusão de que já houve um desgalhamento avassalador na existência dessas beneficiárias. São algumas mais resistentes e ainda ficaram para assistir a êsse espetáculo de desigualdade. Veio justiça, em o Congresso concede vantagem aos robustos militares, mas injustiças na desigualdadede eu contemplo também.

Não é possível, Senhor Presidente, se edote aqui uma política discricionária.

Com estas palavras, embora lamentando a sorte da emenda mas para cumprir principalmente um dever de consciência para com êsse problema e um dever de solidariedade para com o autor da emenda, o meu prestigioso companheiro de Partido, deposito na consciência dos Srs. Senadores o rogativo para que concedamos, também, a essas poucas pessoas o benefício que milhares e milhares já usufruem. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda. . .

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(*Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, na forma do art. 304 do Regimento Interno, como há pessoa ligada a mim por laços de parentesco muito próximos, que será beneficiada muito próximos, que se fôr aprovado, abstenho-me de votar.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Senhores Senadores podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

Votaram Sim 18 Srs. Senadores; votaram Não 20 Srs. Senadores; duas abstenções. A Emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda nº 117, que tem a seguinte redação:

Art. ...As percentagens devidas aos serventuários da Justiça do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara e com exercício nas Varas da Fazenda Pública encarregadas da cobrança da dívida ativa da União, das autarquias federais econômicas, industriais, profissionais, de crédito e de previdência social e da Comissão de Marinha Mercante, serão calculadas sôbre o total da arrecadação mensal, recolhidas a depósito e, cada mês, distribuídas nas seguintes bases: aos oficiais de justiça, repartidamente, 6%; aos Escrivães, repartidamente, 5%; aos Avaliadores Judiciais, repartidamente, 5%; aos Escreventes Juramentados dos Cartórios e do Contador, repartidamente, 1,95%; ao Contador, 0,75%.

§ 1º As multas de mora, na cobrança judicial da dívida ativa, ficam aumentadas em dez por cento do principal a partir da vigência desta lei, não incidindo o aumento sôbre os executivos cujas penhoras já tenham sido julgadas.

§ 2º O pagamento das importâncias depositadas será feito mensalmente, pela Recebedoria da União e pelas Tesourarias das instituições mencionadas neste artigo, mediante fôlhas elaboradas, respectivamente, pela Subprocuradoria Geral da República no Estado e pelas Procuradorias Regionais ou órgãos equivalentes das referidas instituições, à vista das guias expedidas pelos cartórios das 1ª, 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública.

§ 3º Ficam extintos, na medida em que se vagarem, os cargos de Avaliadores da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, cabendo a cada um dos atuais titulares, enquanto em exercício, percentagem proporcional à atribuída por êste artigo aos Avaliadores Judiciais.

O SR. VICTORINO FREIRE:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, essa emenda foi aprovada, inclusive, pela Comissão de que sou Relator. Não traz ônus para o Tesouro Nacional; ao contrário, traz renda para o Tesouro. A sua justificativa é a seguinte :

"A Fazenda Nacional e os órgãos da administração indireta da União gozam de privilégios na cobrança judicial da sua dívida ativa — entre êsses o de não pagar custas nas ações em que decaem. Como compensação, são obrigados, por leis que vêm de muitos anos, a pagar, aos serventuários assim prejudicados, uma percentagem sôbre a arrecadação, que aumenta na proporção dos seus esforços.

Êsses serventuários, em sua maioria, não recebem vencimentos dos cofres públicos, quer da União, quer do Estado.

Os feitos chamados "negativos são numerosos e acarretam, a essa eficiente máquina de coação contra o contribuinte impontual, despesas vultosas que não são cobertas normalmente, visto não ensejarem cobrança de custas.

Essas despesas — sobretudo as que se referem aos transportes e ao material de expediente, principalmente o papel — cresceram, nos últimos tempos, em proporção brutal e continuam crescendo. O ligeiro reajustamento que a emenda propôs ainda deixa os beneficiários em situação inferior à que proporciona o Estado da Guanabara ao grupo das outras Varas (5ª a 8ª), encarregadas da cobrança da dívida estadual. A posição de desigualdade — que é injusta e dura três ano não chega, pois, a ser completamente corrigida.

Observação deveram importante e que a emenda não traz nenhum ônus ao Tesouro, pois a pequena despesa que acarreta é *compensada e até exercida* pela receita decorrente da elevação da multa de mora. — *Gilberto Marinho — Aurélio Vianna*".

Senhor Presidente, para solicitar a aprovação da emenda, com pareceres de tôdas as Comissões, basta dizer que ela mereceu integral apoio do Senador Mem de Sá, que é um verdadeiro Procurador da Fazenda Nacional. Por isso, Senhor Presidente, peço a aprovação da emenda. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o eminente Senador Victorino Freire, Relator da matéria, já justificou plenamente por que esta Emenda recebeu apoio favorável de tôdas as Comissões.

Apenas desejo acrescentar um pormenor que naturalmente não teria ocorrido a S. Exa., ou talvez, porque lhe parecesse óbvio. A Emenda não traz aumento de despesas: ao contrário, determina supressão de cargos e *mirabile auditu*, é altamente estimuladora da Receita. Ainda mais por êsse título, merece o beneplácito do Senado, segundo o entendimento não só dos relatores dos Órgãos Técnicos, como de todos quantos estudaram a matéria. (*Muito bem*).

O SR. BEZERRA NETO:

(*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, a Emenda quanto ao seu mérito, contido no artigo, não digo que seja prejudicial aos interêsses da Fazenda Pública; mas, refere-se ela a cobrança da dívida ativa federal no Estado da Guanabara. E no § 1º amplia a multa de mora da dívida pública federal.

Pergunto eu: para o Estado da Guanabara ou para todo o Brasil? Há uma contradição, uma impropriedade na redação.

Não sou contra a Emenda, mas quero que fique consignado que de fato só vai suscitar controvérsia nesta parte.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Senhor Presidente, como autor da Emenda, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

A redação foi feita visando o Estado da Guanabara, porque pretende tão-sòmente restabelecer uma situação de igualdade. Há uma disparidade total entre a 5ª e a 8ª Varas, que ficaram na Guanabara e estas a que se refere a Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

Votaram "Sim" 20 Srs. Senadores; votaram "Não" 19 Srs. Senadores; houve uma abstenção.

A Emenda foi aprovada.

Passa-se à Emenda nº 131, assim redigida:

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

Art. O tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e igual data do *ano de 1962, pelos funcionários* do Poder Executivo, civis e militares, regularmente designados para ter exercício na nova Capital, será computado em dôbro, para efeito de aposentadoria.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(*Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, a Emenda, que visa exclusivamente estender aos servidores do Poder Executivo benefício já concedido aos servidores dos Podêres Legislativo e Judiciário, foi apresentada, quando da discussão do Projeto oriundo da Câmara dos Deputados, por vários Srs. Senadores, conhecedores da situação de inferioridade em que, no particular, se encontram os servidores do Poder Executivo que prestaram serviços na nova Capital, no período de 1960 a 1962.

É' do conhecimento da Casa, que êsse período foi o de maiores dificuldades e sacrifícios para aquêles que convocados foram a prestar serviços em Brasília. Não preciso recordar ao Senado os obstáculos que tivemos todos de vencer, a fim de aqui cumprir o nosso dever. Obstáculos maiores, contudo, tiveram de vencer os funcionários do Poder Executivo que, logo após a inauguração de Brasília, transferidos foram para esta Capital.

Nestas condições, tendo em vista os precedentes já consagrados em relação ao pessoal do Poder Legislativo e do Judiciário, julgo de justiça a aprovação da presente Emenda. (*Muito bem!*).

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, sem dúvida ponderáveis são as razões expendidas pelo nobre Senador Antônio Carlos. Eu, entretanto, jamais votei emenda ou dispositivo permitindo contagem de tempo em dôbro. Considero um preceito inconveniente e injustificado. Só admito contagem em dôbro para tempo de guerra. Fora disso não concebo tempo dobrado para coisa alguma, ainda mais na situação vigente no Brasil, tendo em conta o que é o serviço público e a tendência que observamos no sentido de reduzir o tempo para aposentadoria.

Reconheço, respeito e acho muito sério o que o Senador Antônio Carlos declarou. Entretanto, nunca votei a favor — e continuarei a assim proceder — da efetivação de interinos ou da contagem em dôbro de tempo de serviço. Isso repugna ao meu senso jurídico, que não é grande aliás. (*Muito bem!*).

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, quero apenas aduzir um argumento aos expendidos pelo nobre Senador Mem de Sá, cuja opinião aceito e adoto.

Perguntaria ao Senado de quem é maior o sacrifício, de quem é pior a vida, quem enfrenta maiores dificuldades, se o servidor público que veio para Brasília em 1960, como nós, ou o servidor público que está nas fronteiras, no Amazonas, no interior de Mato Grosso, no interior de Goiás ou nos Territórios, sem exceção.

E nunca o legislador se lembrou de contar àqueles o tempo em dôbro! (*muito bem!*).

O SR. EURICO REZENDE:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda em processo de votação deve ter o atendimento manso e pacífico do Plenário, porque cuida de mandar contar em dôbro, para efeito de aposentadoria, o tempo funcional pioneiro de Brasília, isto é, o período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 21 de abril de 1962, que foi justamente a fase decisiva da implantação administrativa da nova Capital .

Se esta Emenda trouxesse novidade, eu votaria contra. Mas acontece que os funcionários do Senado e da Câmara têm direito a contar êsse tempo em dôbro. Os funcionários do Judiciário, cujos membros, muitas vêzes, são objeto da crítica justa do nobre Senador João Agripino, também contam êsse tempo de serviço em dôbro. Por que então fazermos uma exceção para os servidores do Poder Executivo?

Dir-se-á que a Emenda foge à sistemática. Mas a sistemática do Projeto já acabou, está inteiramente liquidada, mesmo porque o que o Govêrno queria era o empréstimo compulsório. Foi concedido o empréstimo compulsório, de modo que passou a haver uma certa tolerância com relação às emendas.

De modo que eu me surpreendi — digo-o com todo respeito e com franqueza cordial — quando tomei conhecimento de manifestações contrárias à Emenda. Entendo que nunca devia ter dado essa vantagem aos servidores do Congresso e do Judiciário porque, para os funcionários, Brasília foi um sacrifício apenas de ordem — digamos assim — sentimental, mas, em matéria patrimonial, foi um grande benefício.

Brasília castigou apenas os servidores pela renúncia cruel às bases espirituais das suas províncias, dos seus municípios, dos seus Estados. Mas sob o ponto-de-vista de argamassar e de organizar o futuro, Brasília foi um Eldorado. Deu a todos êles a sensação de segurança e, mais do que isso, de oportunidades, pelo contato direto com os altos Podêres da República, de melhorar continuadamente a sua situação.

De modo que, não se devia nunca ter outorgado êsse benefício. Mas, já que deu o aumento a duas das três classes funcionais, não vejo, Sr. Presidente, — a não ser que fiquemos numa posição muito incômoda — como negá-lo aos servidores do Executivo. Estou até disposto a subscrever qualquer projeto de lei revogando êsse benefício. Entendo que não se o deve dar.

O Sr. João Agripino — Isto é que é perfeito.

O SR. EURICO REZENDE — Os corpos legislativos, comumente, operam quase que só em obséquio do funcionalismo público. Não sei de projeto, aqui, que beneficie a lavoura, em regime tredidante como êste, querendo-se até suprimir, restringir os pronunciamentos dados em plenário.

Já que a vantagem existe para os servidores desta Casa — pessoas que estamos vendo aqui, cujo patrimônio está incorporado à essa vantagem — vamos negar, Senhor Presidente, às outras pessoas que estão lá e que representam o Poder Executivo da União? Por êsse fundamento estou certo de que a emenda do nobre Senador Antônio Carlos merecerá acolhida, evitando-se imoacto, não digo criminoso, mas pelo menos condenável, de desigualdade gritante (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de colocar a matéria em votação, a Presidência deve declarar ao Plenário que não se julga com a responsabilidade que lhe possa ser increpada, de estar restringindo as prerrogativas regimentais dos Srs. Senadores. A Presidência fêz a exposição antecipada dos encargos entregues o Senado, na votação desta matéria. Como é da orientação da Casa, depois dêste apêlo, desta exposição, facultou aos Srs. Senadores usarem da palavra, ou deixarem de fazê-lo, conforme fôsse de sua vontade, declarando que não poderia restringir, e que se tratava de uma tradição. Os Srs. Senadores ficaram inteiramente livres.

O Sr. Senador Eurico Rezende levantou uma questão de ordem, pretendendo saber se a Presidência submeteria ao Plenário qualquer deliberação neste sentido. Deixei claro a S. Exª que se tratava apenas de uma exposição que era de meu dever, fazer ao Plenário sôbre os encargos que êle tinha sôbre os ombros nesta ocasião, inclusive mencionado o número de votações previstas. Não restringi o uso da palavra a qualquer dos nobres Senadores, mesmo quando a usavam com o propósito de obstrução.

Aqui estou para presidir os trabalhos, quantas horas forem necessárias. Já houve mesmo oportunidade em que presidi, duzentas horas consecutivas.

Êste o meu propósito: procuro ordenar os trabalhos, para que se façam com a mais absoluta segurança do pronunciamento dos Srs. Senadores a respeito das matérias.

Tenho, outrossim, obrigação de comunicar aos Srs. Senadores as dificuldades que estão pela frente. Jamais restringi, e não procuro restringir, a palavra de ninguém e não conheci, nos nove anos que estou nesta Casa, Presidente que tivesse restringido qualquer direito dos Srs. Senadores. (*Pausa*).

Vai-se proceder à votação pelo sistema eletrônico.

Em votação (*Pausa*).

Vai-se proceder à totalização. (*Pausa*).

Votaram a favor, 15 Srs. Senadores; votaram contra, 25.

A emenda foi rejeitada.

Emenda nº 140, com Pareceres favoráveis em tôdas as Comissões.

Conforme foi anunciado na Sessão matutina, esta Emenda teria que ser acrecentada ao espêlho distribuído aos Srs. Senadores, porque fôra amitida.

Está assim redigida.

"A gratificação do Serviço de Raios X, decorrente do disposto, nos artigos 145, item 6º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 150, § 1º, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, é considerada como gratificação incorporável aos que tenham 5 anos de efetivo exercício no referido serviço em hospital, odontoclínicas e demais estabelecimentos especializados, ou que benham completar dito espaço de efetivo serviço em Raios X, ressalvados os direitos adquiridos.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar (*Pausa*).

Vai-se proceder à totalização. (*Pausa*)

Votavam *sim* 19 Srs. Senadores; votaram *não* 14 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

A emenda foi aprovada.

Em votação a Emenda nº 141, incluída entre as que têm parecer contrário.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, sou forçado a requerer destaque, porque é evidente o equívoco.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento de V. Exª

Vou suspender a sessão por alguns minutos, a fim de serem ordenadas as emendas para as quais há requerimentos de destaque.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 17 horas e 43 minutos e reaberta às 17 horas e 50 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Comunico ao Plenário que a Emenda nº 132 ficou prejudicada pela aprovação da Emenda nº 41.

Vai-se proceder à votação dos requerimentos de destaque, que se referem a emendas pertencentes ao grupo de parecer contrário.

São lidos e aprovados, os seguintes

Requerimento nº 334, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 31, letra *a*, do egimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 7 ao projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Melo Braga.*

Requerimento nº 335, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 8 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Melo Braga.*

Requerimento nº 336, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 10 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Gilberto Marinho.*

Requerimento nº 337, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 12 ao Projet lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Dylton Costa.*

Requerimento nº 338, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 19 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Melo Braga.*

Requerimento nº 339, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 20 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Lobão da Silveira.*

Requerimento nº 340, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 23 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31. de 1963

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Eduardo Asmar.*

Requerimento nº 341, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 33 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963. (Substitutivo).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1963. — *Aurélio Vianna.*

Requerimento nº 342, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 46 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de VTFC. — *Aurélio Vianna.*

Requerimento nº 343, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, leta *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 47 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aarão Steimbruch.*

Requerimento nº 344, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 48 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Adalberto Sena.*

Requerimento nº 345, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 49 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Vianna.*

Requerimento nº 346, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 51 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1963. — *Antônio Carlos.*

Requerimento nº 347, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 53 ao Projeto de Lei da Câmara nº 3., de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Vianna.*

Requerimento nº 348, de 1963

Nos têrmos dos arts. 21., letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 54 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Vianna.*

Requerimento nº 349, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 60 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Rui Palmeira.*

Requerimento nº 350, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 62 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Gilberto Marinho.*

Requerimento nº 351, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 65 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

— *Aurélio Vianna.*

Requerimento nº 352, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 67 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões 25 de junho de 1963. — *Gilberto Marinho.*

Requerimento nº 353, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 69 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Vianna.*

Requerimento nº 354, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do emenda nº 71 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 355, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 74 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 356, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 75 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aarão Steinbruch.*

Requerimento nº 357, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 76 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aarão Steinbruch.*

Requerimento nº 358, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 77 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 359, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 79 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Rui Palmeira.*

Requerimento nº 360, de 1963

Nos têrmos dos arts 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 82 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Gilberto Marinho — Aurélio Viana.*

Requerimento nº 361, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 83 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. —*Gilberto Marinho.*

Requerimento nº 362, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 84 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 363, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 87 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Guião Mondin.*

Requerimento nº 364, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 88 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 365, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 90 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Cattete Pinheiro.*

Requerimento nº 366, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 93 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aarão Steinbruch.*

Requerimento nº 367, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 96 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 368, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 97 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 369, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 98 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 370, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 100 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Dylton Costa.*

Requerimento nº 371, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 101 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Guião Mondin.*

Requerimento nº 372, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 102 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aarão Steinbruch.*

Requerimento nº 373, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 106 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Gilberto Marinho — Aurélio Viana.*

Requerimento nº 374, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 109 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 375, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 124 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Aurélio Viana.*

Requerimento nº 376, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 135 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Antônio Carlos.*

Requerimento nº 377, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n*, e 310, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 141 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação das emendas de parecer contrário, salvo os destaques que foram concedidos. As emendas de parecer contrário, que vão ser votadas, são as seguintes:

6 — 16 — 23 — 27 — 34 — 36 — 39 — 40 — 44 — 45 — 52 — 58 — 61 — 66 — 68 — 73 — 78 — 81 — 86 — 89 — 92 — 94 — 95 — 105 — 107 — 112 — 113 — 119 — 120 — 129 — 132 — 138.

Estas são as emendas de parecer contrário, para as quais não houve requerimento de destaque. As emendas destacadas serão votadas uma a uma.

Vai-se proceder à votação ainda pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar (*Pausa*).

Vai-se proceder à totalização. (*Pausa*).

Votaram não 33 Srs. Senadores.
Votaram sim 7 Srs. Senadores.
As emendas foram rejeitadas.

Foram enviados à Mesa os seguintes requerimentos: do Sr. Lobão da Silveira, para destaque da Emenda nº 13. Não foi lido nem votado, porque a emenda, tendo pareceres discordantes, já seria votada destacadamente.

O mesmo ocorre com o requerimento relativo à Emenda nº 21, que será votada destacadamente.

O Senador Ruy Carneiro, requereu destaque para a votação da Emenda nº 17, que também tem parecer discordante, razão por que será votada separadamente.

O Senador João Agripino requereu destaque para a Emenda nº 14; já foi votada.

O Senador Mello Braga requereu para a de nº 29, também já votada.

O Senador Lobão da Silveira requereu para a de nº 32, que será votada separadamente, por ser emenda de parecer discordante.

A Emenda nº 36, de autoria do Senador Zacharias Assumpção, também é de parecer divergente, razão por que será, também, votada separadamente.

O mesmo acontece com a Emenda nº 42, do Senador Gilberto Marinho, que é de parecer divergente.

A Emenda nº 57 requerida pelo Senador Antonio Carlos, também será votada separadamente, por ser de parecer divergente.

Igualmente, a de nº 115, do Senador José Feliciano que também será votada separadamente por ser de parecer discordante.

A Emenda nº 118, requerida pelo Senador Cattete Pinheiro, da mesma forma, será votada separadamente, também por ser divergente.

A Emenda nº 127, do Senador Pinto Ferreira, é de parecer divergente, e sua votação será, portanto, em separado.

Emenda nº 130, do Sr. Senador Antônio Carlos. Também os Pareceres são divergente e a votação será em separado.

Requerimento do Sr. Senador Antônio Carlos sôbre a Emenda nº 131. A Emenda tem Pareceres favoráveis e foi aprovada. (*Pausa*).

Há sôbre a mesa Requerimento do Sr. Senador Aurélio Viana, de preferência para a votação da Emenda nº 36.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 378, de 1963

Requeiro preferência para votação da emenda nº 36.

Sala das Sessões, em 28-6-63. — *Aurélio Viana.*

Votar-se-á em primeiro lugar a Emenda nº 36.

Há um outro requerimento do Senhor Senador Zacharias de Assumpção, que pede seja votada a Emenda 36 antes da de nº 22. Já foi concedida preferência para a de nº 36. Em todo caso, consulto o Senador Zacharias de Assumpção se deseja que a Emenda nº 22 seja votada logo após a Emenda 36.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO:

Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Não será submetido a votos o requerimento de S. Exª.

Em votação a Emenda nº 33, que tem a seguinte redação:

AO ANEXO II

Substitua-se pelo seguinte:

Postos e Graduações	Vencimentos (Valores mensais)
General-de-Exército; Almirante-de-Esquadra; Tenente Brigadeiro	150.000,00
General-de-Divisão; Vice-Almirante; Major-Brigadeiro	135.000,00
General de Brigada; Contra-Almirante; Brigadeiro	120.000,00
Coronel, Capitão-de-Mar-e-Guerra	105.000,00
Tenente-Coronel; Capitão-de-Fragata	100.000,00
Major: Capitão-de-Corveta	95.000,00

Postos e Graduações	Vencimentos (Valores mensais)
Capitão; Capitão-Tenente	90.000,00
Primeiro-Tenente	85.000,00
Segundo-Tenente	78.000,00
Aspirante a Oficial; Guarda-Marinha	71.000,00
Subtenente; Suboficial	59.500,00
1º Sargento; 1º Sargento Contra-Mestre, Sargento Ajudante ou Intendente e Assemelhados da Polícia Militar (P.M.M.) e do Corpo de Bombeiros (C.B.) da Guanabara	54.600,00
2º Sargento	49.700,00
3º Sargento	45.200,00
Cabo Engajado, Cabo Músico (E); Taifeiro-Mor Marinheiro de 1ª Classe especializado; Soldado Fuzileiro Naval de 1ª Classe; Taifeiro de 1ª Classe; Soldado com curso policial (P. M.); Soldado (C. B.)	23.600,00
1º Cabo (E); Taifeiro de 2ª Classe; Soldado sem curso policial (PM); Bombeiro de 2ª Classe (CB)	20.500,00
Cabo não engajado	15.800,00
Cadete e aspirante (M), do último ano; Soldado de 1ª Classe (E); Marinheiro de 1ª Classe sem especialidade; Soldado de 1ª Classe; Soldado engajado (E); Soldado Clarim de 2ª Classe (E); Marinheiro de 2ª Classe; Soldado Fuzileiro Naval de 2ª Classe; Soldado de 2ª Classe com um ano de serviço (A)	6.000,00
Soldado Clarim de 3ª Classe (E)	4.800,00
Aluno de Escola ou Curso de Formação de Sargentos	3.600,00
Cadete e Aspirante (M); Aluno de ITA (A)	4.300,00
Groumet; Soldado de 2ª Classe mobilizado com menos de 1 ano de serviço (A)	3.100,00
Aluno de Escola Preparatória de Cadetes; Aluno de Colégio Naval; Soldado Recruta mobilizado não engajado (E M); Soldado de 2ª Classe não mobilizado (A)	1.700,00
Aprendiz de marinheiro	1.400,00

Em votação. (*Pausa*).

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, está perfeitamente justificada esta emenda, e não desejo tomar muito tempo dos meus nobres Pares sôbre o assunto.

Quero apenas frisar que da parte dos militares o que há, de fato, é uma esperança um desejo: o restabelecimento da hierarquia salarial dentro das Fôrças Armadas. Para que se matenha a disciplina há necessidade do restabelecimento dessa hierarquia. E' uma questão de honra. E' uma questão de justiça. Na verdade, tomando por base o salário do nível universitário "17", para os segundos-tenentes, há um acréscimo do ônus para os cofres públicos, mas êste será reduzido talvez a quatro bilhões de cruzeiros. Entendo que, se fôr restabelecida a disciplina no Exército, é um preço que deve ser levado em consideração e espero que os meus companheiros, os meus pares nesta Casa, atentem para as minhas observações.

Não se trata de aumento de vencimentos. O que pretendem os militares é o restabelecimento da hierarquia salarial dentro das Fôrças Armadas. Na verdade, com essas medidas, há aumento de vencimentos para aquêles que mais necessitam, o capitão, o tenente. Já ocupei êsses postos e sei das agruras por que passa um major, capitão ou tenente para fazer face à situação de Oficiais.

Assim, espero que os Srs. Senadores votem favoràvelmente à Emenda, ajudando principalmente as Classes Armadas no restabelecimento da hierarquia salarial. Uma vez feito isso, não nos devemos preocupar com êsse pequeno ônus, mesmo porque, no entender do nobre Senador Leite Neto, já a tabela do aumento, não corresponde mais às necessidades, porque tudo se elevou. Portanto, quando homologado, êste aumento já será irrisório, nulo.

Espero, por conseguinte, que os pares levem em consideração, mais uma vez, o restabelecimento da hierarquia salarial dentro das Fôrças Armadas. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Votorino Freire, para encaminhar a votação.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, votei favoràvelmente à Emenda, na Comissão de Segurança Nacional, e confirmei meu voto na Comissão de Finança.

Apresentado o Substitutivo, não variei de conduta. Meu voto é pessoal por ter sido vencido na Comissão de Finança.

Quero, porém encaminhando a votação, pedir licença ao Senado para ler aqui uma exposição que recebi do Presidente do Clube Militar, representando também a Oficialidade do Clube Naval e do Clube da Aeronáutica: (*Lendo*).

"Excelentíssimo Senhores Senadores:

Há muitos dias vinham as Comissões de Serviço Público, de Justiça, de Segurança e de Finanças, empenhadas num trabalho extraordinário, sem medida de esfôrço, de dedicação e de tempo, a fim de resolver, uma vez por tôdas, o palpitante problema do aumento dos vencimentos do funcionalismo civil e militar.

No pertinente aos militares, depois de acurado exame em que os nobres Senadores, por escrito ou de passagem e de improviso, muitas vêzes, tiveram ensejo de lucidar o assunto e, mesmo, dar a grata satisfação de serem ouvidos nos seus abalizados eruditos e doutos conselhos, chegaram à aprovação pura e simples da excelente tabela apresentada à alta consideração desta Casa, por mim, na qualidade de Presidente do Clube Militar e representante dos Clubes Naval e da Aeronáutica.

Referida tabela resume-se no pedido de nível universitário 17 para o 2º Tenente.

Ante-ontem seria o dia em que o Plenário daria a sua decisão final.

Para as Fôrças Armadas, *que não impetram percentagens e sim outorgam por maneira que no seu âmbito se restabeleça a hierarquia salarial, questão moral e de honra*, cuja solução já se torna um clamor a sucessão dos acontecimentos nas diversas dependências do Senado Federal, publicada pela imprensa desta Capital, do Estado da Guanabara e do Brasil inteiro, já comunicara às Fôrças Armadas um incontido júbilo a par de uma renovada confiança e entusiasmo pelo Congresso Nacional.

A expectativa não poderia ser mais auspiciosa dados a notável compreensão e o sábio julgamento dos Senhores Senadores que aprovaram nas quatro Comissões tão justo e oportuno documento.

Eis senão quando, trasanteontem surgiu o Substitutivo.

Em que pese a minha responsabilidade e incompetência para manifestar-me, peço vênia aos Senhores Senadores para fazer-lhes um apêlo de coração e consciência, em prol dos militares que represento.

A todos rendo devida homenagem pelas inúmeras provas de distinta atenção que me têm dispensado e peço que se dignem de, em Plenário, dar provimento imediato à referida emenda (Tabela) nos têrmos em que se acha redigida e aprovada.

Com efeito, a mesma não se choca com o documento em pauta: pelo contrário, pode ser incorporada ao seu texto substituindo a que lá se acha, como um complemento dos úteis e oportuno itens de que êle se compõe. Consubstancia as reivindicações de classe militar preservando a honorabilidade dentro da hierarquia.

Assim procedendo, esta Casa tradicional irmanada à respeitabilíssima Câmara dos Deputados poderá certamente atender às sugestões por ventura existentes da parte do Executivo, sem deixar de dar à matéria a solução justa e de alta valia, que compadece com o bom senso e as leis constitucionais, com a alta competência e soberania do Poder Legislativo.

Atenciosamente, Marechal *Augusto Maggessi*".

Sr. Presidente, além desta exposição que recebi do General Maggessi, há outro ponto relevante para mim. E' que, em matéria militar, ouço sempre o conselho avisado do Marechal Eurico Dutra.

S. Exa. falando comigo ao telefone, chamou a minha atenção para a questão do nível 17 para os Tenentes por lhe parecer que assim será restabelecida, de uma vez a hierarquia das Fôrças Armadas, pois a questão dos oficiais subalternos é mais moral que de vencimentos.

Eu, Sr. Presidente, até que Deus me corte o fio da vida, não deixarei de confirmar, no plenário desta Casa ou onde eu esteja, meu acatamento e meu aprêço, aos conselhos do Marechal Eurico Dutra. No caso em fôco, transmito o conselho do eminente militar aos meus companheiros do Senado e, sobretudo, aos da Bancada do Maranhão. Meu Estado, desde o Govêrno Archer recebe o apoio, a solidariedade, o aprêço e o amparo do Marechal Dutra que foi, para o Maranhão, o melhor Presidente da República que o Brasil já teve.

Assim, confirmando meu voto dado nas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, pronuncio-me a favor da emenda.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*)

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, nobres Senadores, *quando da* futura da Constituição de 1946 — e aqui já o disse em outra ocasião — participei da elaboração da parte relativa às Fôrças Armadas. Foram meus companheiros, nesse trabalho, o General Magalhães Barata e o Dr. Edgard Arruda, o primeiro do Pará e o segundo do Ceará.

Firmamos, na ocasião, as bases da parte da Carta Magna relativa às Fôrças Armadas.

Peço permissão aos Srs. Senadores para ler os dispositivos fundamentais para as Fôrças Armadas, que são os Arts. 176 e 177

> "Art. 176: As fôrças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei."

Êste artigo, no seu final, foi emenda do Deputado de então, Dr. Prado Kelly, porque terminava em "Presidente da República". Nós aceitamos a emenda.

O seguinte já vem da Constituição de 91:

> "Art. 177: Destinam-se as fôrças armadas a defender a Pátria e garantir os podêres constitucionais, a lei e a ordem."

Na matéria que estamos discutindo, Sr. Presidente e nobres Senadores, a questão é menos de vencimentos, menos material do que moral, vital para a tropa. O soldado tem de viver. Os oficiais do Exército, os sargentos, os cabos, os soldados estão em situação de difícil sobrevivência.

Além disso, há ainda, nesta matéria a questão da hierarquia. Um inferior não pode receber maiores vencimentos do que um superior. É uma inversão!

Na própria Rússia Soviética, onde se pensa no princípio de igualdade, isso não existe. Então, na Democracia, como chamamos, cujo princípio fundamental é a liberdade, também não pode haver essa perversão.

O superior deve receber um pouco mais do que o inferior. É coisa clara, de clareza mediana.

Mas, no Brasil, nestes últimos tempos, estamos observando fatos inauditos. Na Marinha, por exemplo, pessoal de categoria inferior ganha mais do que um oficial, mais do que seu comandante.

Estou falando não por mim — peço que não pensem que me estou exaltando — mas pelo próprio povo brasileiro.

O Brasil tem de sobreviver e quando a tropa de um país se desmoraliza seu povo se desmoralizou antecipadamente. Isto não é meu, é de um grande pensador. O Exército brasileiro, a Marinha e a Aeronáutica não se podem desmoralizar porque, nesse caso, o Brasil já estaria desmoralizado.

Peço, assim, ao Senado, que aceite

esta emenda porque é certa, exata e patriótica.

Não quero terminar minhas palavras sem lembrar que o Brasil é terra de heróis desde o Rio Grande do Sul até o Acre. Repetirei a expressão de homem do Nordeste que amou o Brasil e que por êle morreu heròicamente no Paraguai, o General Sampaio: "Alferes, a morte é dos bravos". (*Muito bem. Palmas*)

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Compreendo a aspiração ou a reivindiração do Presidente do Clube Militar contida na tabela que devemos votar neste instante.

Compreendo que um Segundo Tenente, saindo de uma Escola de nível universitário, se sinta em situação de desigualdade com o servidor civil, de nível universitário. É, portanto, justo que se dê, em têrmos de vencimentos, ao militar de curso universitário o que se dá ao civil de curso universitário.

Êste problema tem sido discutido, nos últimos tempos, a partir da célebre frase — "Paridade!". Mas, êle existiu sempre.

Antes do Plano de Classificação, o civil de nível universitário estava quase todo êle no padrão "O" que, àquela época em 1948, era de Cr$ 8.400,00. E o coronel tinha vencimentos correspondentes ao valor do padrão "O". Nunca ninguém reclamou. Só depois do Plano de Classificação, que estabeleceu a tal paridade, é que começaram os choques de reivindicações entre civis e militares. Se é certo que o militar — e é certo e justo — deve ter vencimentos equivalentes aos vencimentos do servidor civil, se ambos são egressos de uma escola superior, não é menos certo que o civil não pode ter os seus acessos amputados, se o militar não os tem também. O civil ingressa no nível 17, mas vai apenas ao nível 18. Pela tabela, o segundo tenente ingressa no símbolo correspondente ao nível 17, compreendendo ainda nove símbolos acima. O segundo tenente teria Cr$ 78.000,00, como tem o símbolo 17; mas o segundo tenente irá até General do Exército, com Cr$ 150.000,00 em decorrência do nível superior. O civil, ingressando no nível 17, com os mesmos Cr$ 78.000,00 irá apenas ao nível 18, com Cr$ 83.000,00.

Vê, portanto, o Senado que o problema não é tão simplista, pretendendo-se resolvê-lo só através dessa emenda. Seria necessário que se organizasse outra tabela para o servidro civil, de tal forma que se desse maior elasticidade aos níveis correspondentes ao nível universitário da tabela civil.

O Sr. José Guiomard — Mas há as comissões.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O Poder Executivo tinha presente as reivindicações dos militares, que não são de hoje, e não as encaminhou na sua Mensagem, nem as encaminhou quando concordou na elevação de 40 para 70%. Então, pareceu aos que elaboraram o Substitutivo que o problema era complexo e demandava estudos. Necessitavam os organizadores do substitutivo de elementos que deveriam ser fornecidos pelo DASP e pelos Ministérios militares. A solução que se encontrou foi a de determinar no substitutivo que o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, remetesse ao Congresso nova Mensagem de classificação de cargos, para atender a essa reivindicação de tal forma que os militares pudessem ser atendidos nessa pretensão inteiramente justa, mas sem provocar entre os civis a reação que a aprovação desta emenda há de provocar. Ao civil, se não um tratamento exatamente idêntico ao dos militares pois não poderíamos concordar que fôsse a Cr$ 150.000,00, devemos dar, pelo menos, mais dois níveis. Que ficassem até com quatro níveis mais.

Êste dispositivo foi aprovado e está no Substitutivo.

O que pretendeu o Substitutivo foi, simplesmente pedir um crédito de confiança às Fôrças Armadas, para que o Executivo, já agora compelido pelo mandamento do Substitutivo, estude nos 90 dias êste problema e encaminhe ao Congresso uma solução razoável e justa.

Entendo, Sr. Presidente, ser esta a melhor fórmula. Nenhum de nós poderá negar que o dever da solução do problema cabe ao Poder Executivo e não ao Legislativo. Não foge à nossa atribuição — é verdade — dar solução, mas havemos de convir que para isto não estamos capacitados. A aprovação da tabela provocará reação nos servidores civis, pela quebra de tal paridade, tão disputada pelos civis e, às vêzes, pelos militares.

Por estas razões, Sr. Presidente, voto contra a emenda. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

O SR. DINARTE MARIZ:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de dar a palavra ao Sr. Senador Dinarte Mariz, verifico que está extinta a hora destinada à presente sessão. Proponho, pois, ao Plenário a prorrogação até as 20 horas.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação, queiram permanecer sentados. (*Pausa*):

Está prorrogada a sessão até as 20 horas.

Com a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, não poderia deixar de dar perante o Senado da República, o meu depoimento sôbre esta emenda, de minha autoria quando relator da Comissão de Finanças que mereceu aprovação nas quatro Comissões Técnicas desta Casa. Foi ela a mais discutida a mais examinada de quantas se apresentaram no decorrer do tempo em que discutimos o aumento do funcionalismo civil e militar da União.

O meu depoimento será tanto quanto possível preciso, para que o Senado se capacite do que ocorreu em relação ao aumento dos militares, dentro do Projeto.

Aprovada a emenda que nos foi trazida por elementos militares — faço questão de dar êste depoimento porque o nobre Senador João Agripino não está a par do que se passou nas Comissões onde passamos noites e noites trabalhando até alta madrugada, para que esta Casa do Congresso pudesse aparecer, perante a Nação, com o seu dever cumprido, na hora exata em que éramos convocados para votar o aumento do funcionailsmo público da União.

Foi exatamente desta discussão que surgiu a emenda do Clube Militar, apoiada por quantos militares me procuraram. Representavam êles três grupos, desde os mais modestos, que não cursaram a Escola Militar, até o General Magessi por delegação do Exército, Marinha e Aeronáutica.

Depois de ouví-lo detidamente, recomendado pelo Líder da Maioria, o nobre Senador Barros de Carvalho, cheguei à conclusão da justeza do que pleiteavam. Tive ainda o cuidado de ouvir a todos os que alí se encontravam para saber se havia harmonia entre as classes armadas em tôrno daquelas reivindicações. Verifiquei — com a alegria, com o conforto do patriota que não o quer senão que esta Nação caminhe pela trilha, larga da democracia — boa vontade, ou melhor, solidariedade em tôrno da emenda que me era apresentada.

Portanto, Sr. Presidente, foi, inicialmente, no encaminhamento da emenda à Comissão de Finanças que me convenci da necessidade de apoiar aquelas pretensões dos militares.

Ee o Senador João Agripino tivesse tido conhecimento do que se passara nas Comissões, saberia que se tratava de uma Emenda reivindicatória apresentada pelo nobre Senador Aurélio Viana, elasticcendo os níveis para que os civis tivessem também a sua oportunidade. Essa Emenda — repito — mereceu a aprovação da Comissão de Finanças.

Sr. Presidente, muito se falou sôbre ela. Disseram até que o Sr. Ministro da Fazenda aqui viera fazer um apêlo, alegando aqui viera fazer um apelo, alegando que os cofres da União não suportariam o ônus. Ora, Sr. Presidente seria muito se todos nós, com a vivência política que temos, não conhecêssemos os nossos homens públicos. Seria muito admitir que o Sr. Ministro da Fazenda viesse aqui tratar de assunto dessa natureza — esquecendo o seu companheiro de Ministério — procurando obstar a marcha, àquela hora já vitoriosa de uma emenda que estava sendo votada com absoluta cautela dentro do projto de aumento de vencimentos.

Sr. Presidente, hoje, muito cedo, deparei na nossa imprensa com uma nota do Ministro da Guerra referente ao assunto, que passo a ler para que o Senado tome conhecimento da palavra de S. Exa sôbre a emenda referente aos militares.

A Nota é a seguinte:

"O Ministério da Guerra, em perfeita união de vistas com os da Marinha e da Aeronáutica, vem acompanhando todo o trabalho do Congresso Nacional sôbre o problema de aumento de vencimentos.

Os assessores do Ministério da Guerra, sob a orientação do Ministro, têm, ininterruptamente transmitido às diferentes Comissões das duas Casas do Congresso os esclarecimentos necessários à elucidação das diferentes faces do assunto Não sòmente nas sessões ordinárias como, principalmente, durante o meticuloso exame da matéria, em reuniões de Comissões, que se têm prolongado até a madrugada, os assessores militares são solicitados e prestam todos os esclarecimentos tendo em vista defender as justas reivindicações dos militares.

Em ambiente do mais perfeito entendimento solicitam e aceiram os senhores congressistas essa cooperação.

O Ministério da Guerra dá o seu testemunho da maneira compreensiva e altamente patriótica com que os senhores congressistas empenham o máximo de esfôrço para conciliar os interêsses dos servidores militares e civis com as possibilidades do erário.

A procura de uma solução equilibrada e justa ensejou a que várias proposições fôssem estudadas. Dentre estas, por exemplo, mereceu acurado exame uma sugestão apresentada pelo Clube Militar, enquanto numa tentativa de abreviar os trabalhos, examinava o Senado, uma proposição, que resume os estudos até agora realizados.

O Ministério da Guerra, presente por seus assessores, a tôdas as fases do estudo, esta plenamente capacitado da complexidade do problema submetido à consideração do Congresso que, em harmonia de vistas com o que tem públicamente expressado o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, vem procurando a solução que, dentro das possibilidades financeiras do Tesouro, melhor atenda a todos os servidores públicos.

Por isso, o Ministério da Guerra confia que, de todo êsse trabalho resultará, afinal, uma lei equilibrada e justa.

Esta, Sr. Presidente, a nota do Ministro da Guerra. Desnecessário é dizer que, ao se referir ao problema, destacou uma entre as soluções, o que significa dizer que esta e a palavra do Ministro da Guerra. Do contrário, por que publicaria a nota? Acaso foi solicitado a publicá-la? Creio que não. A nota teve por escopo esclarecer a opinião pública do País, que necessitava de ouvir a palavra do Titular da Pasta da Guerra.

Quanto à justeza da medida, Sr. Presidente, julgo que ninguém a discutirá. Os militares, pela natureza de sua missão, em vista dos seus deveres profissionais, não têm condições para exercer outra profissão ou atividade senão a da carreira militar, a que dá tempo integral. Eles não dispõem nem do seu tempo — dia ou noite. Para assegurar a ordem pública no País ficam impedidos no Quartel noite após noite. Os civis, temos liberdade para empregar nosso tempo como entender, inclusive em atividades lucrativas para aumentar o que recebemos do Tesouro, e assim prover a manutenção nossa e de nossa família.

Sr. Presidente, penso estar esclarecido o problema da Emenda do Clube Militar, como foi batizada nesta Casa. E se outro testemunho necessita-se para trazer como argumento, bastaria citar a palavra respeitável sob todos os títulos do Marechal Eurico Gaspar Dutra, uma das figuras mais venerandas dêste País. Bastaria a palavra equilibrada de S. Exa., e o seu conselho de patriota, para que como homenagem ao velho militar que governou esta Pátria com tanta honradez, e também como homenagem à mocidade militar, votássemos favoràvelmente à Emenda. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, para encaminhar a votação, como Líder da Maioria.

O SR. BARROS CARVALHO:

(*Como Líder da Maioria — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, não era meu intuito examinar a Emenda nº 36, que ora se discute.

Mas sou forçado a fazê-lo, antes de tudo para restabelecer algo que se procura confundir. Disse o nobre Senador Dinarte Mariz que o problema estava perfeitamente esclarecido, principalmente depois que S. Exa. leu uma nota do Sr. Ministro da Guerra em que, segundo interpretação do Senador Dinarte Mariz, o Sr. Ministro recomenda a adoção de uma das tabelas aqui pleiteadas.

Nego, terminantemente, a veracidade dessa interpretação O Sr. Ministro da Guerra, que tem aqui assessores — os quais estiveram sempre à nossa disposição diuturnamente — jamais pleiteara outra coisa que não fôsse uma tabela exata, nos têrmos em que os Ministros militares também pleitearam junto à S. Exa., o Sr. Presidente da República.

Essa é a Emenda que está no Substitutivo: essa é a terceira Emenda, a que talvez S. Exª. o Sr Ministro da Guerra se reporta. S. Exa se referé à emenda de uma das agremiações, respeitável sem dúvida, mas não aconselha. O Sr. Ministro disse que sabe que dia e noite debatemos o problema nas Comissões à cata de uma solução à altura das necessidades das Fôrças Armadas. Disse mais que várias sugestões foram apresentadas, inclusive essa, do Clube Militar, mas que não se inclina para esta. E diz

ainda que confia em que o Senado tenha encontrado uma solução equânime, que venha a atender às necessidades.

Pois bem: o Senado encontrou a solução, alterando a própria Emenda que viera da Câmara, dando precisamente 75% que foi quanto se atribuiu para aumento de vencimentos. Respeitou, e até aumentou, alguns dos vencimentos atribuídos a certas categorias militares.

Esta, portanto, Sr. Presidente, é a emenda que sou obrigado a defender porque ela provém de entendimentos havidos com o Govêrno, entre os três representantes das Pastas Militares, que também concluíram por esta Emenda, a qual aqui melhoramos aditando-lhe mais alguns centavos, alguma percentagem para atingir os 70%.

Se a tabela defendida pelo nobre companheiro e ilustre Senado Dinarte Mariz prevalecesse, teríamos, imediatamente, de recorrer também a outra qualquer medida para estabelecer a paridade, como bem acentuou e salientou o nobre Senador João Agripino. E então, o funcionalismo civil teria motivos para reclamar.

Não somos aqui contra ninguém; somos a favor daquêles que precisam. Mas, temos que medir também as necessidades tremendas por que atravessa êste país.

Sr. Presidente, somos pela igualdade: somos para que o Govêrno atenda equânimemente a todo o funcionalismo que lhe presta serviços, e não seria num momento de aperturas tão tremendas como êste, que nós nos afastássemos do que aqui temos precisamente debatido, após ter concluído pela necessidade de tratar a todos com igualdade, de tratar a todos com o mesmo nível de vencimentos que se tornam insuficientes a cada dia que passa.

Sr. Presidente, neste sentido, a Maioria, por meu intermédio, se define pela tabela organizada com audiência de todos os Srs. Líderes desta Casa contra a Emenda nº 36 ora em votação. (*Muito bem!*)

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejo fazer uma comunicação que julgo — pelo menos para mim — de grande importância. Se aprovarmos esta tabela, teremos *que aprovar*; de imediato, em nome da harmonia das próprias classes Armadas, uma emenda que consta da tabela apresentada na Comissão de Finanças, aumentando os vencimentos dos cabos engajados para baixo, porque na tabela da Comissão de Finanças, tabela reivindicatória dos militares, teremos: o Cabo engajado, vencimento de Cr$ 28.400,00 e nesta, que iremos votar, de Cr$ 23.600,00; o 1º Cabo vencimentos de Cr$ 23.600,00 e nesta tabela de Cr$ 18.000,00. Um 1º Cabo com os vencimentos de Cr$ 20.500,00 e nesta tabela com Cr$.. 16 500,00; um cabo não engajado teria Cr$ 15.200,00 e nesta tabela Cr$ 10.800,00.

Se aprovada sem a rejeição da Emenda nº 22, haveria uma insatisfação geral no meio dos sargentos. Se aqui estão os representantes dos oficiais superiores das nossas classes armadas do Clube Militar, do Clube Naval, do Clube da Aeronáutica, também existem, e aqui se encontram, os representantes dos Clubes dos Sargentos do Brasil.

Então, estou de acôrdo em que é uma emenda da mais alta importância. Todos aquêles que falaram, sempre sustentaram uma tese — a da pacificação e da harmonia, a da hierarquia salarial. Mas, provado como está, com aquelas outras alterações, pode haver uma pacificação de tenente para cima; mas, de tenente para baixo, haverá uma verdadeira revolta, porque o que êles reivindicam daí para baixo, se aprovada a Tabela, são aquelas outras modificações. Convenhamos todos, que um chefe de família, um militar, para defender as instituições, mesmo com muito patriotismo, com muita dignidade, não teriam nem fôrças para uma marcha forçada, não teriam nem tranquilidade, não teriam a família satisfeita, percebendo Cr$ 23.600,00, 18.000,00, 16.500,00, 10.800,00. E essa gente, daqui para baixo, é gente do fuzil e naquele grupo intermediário dos sargentos é a espinha dorsal ligando a cúpula à base.

Sr. Presidente, eu disse que seria breve, mas desde que já se falou tanto sôbre o assunto, não poderia deixar de dar essas informações que julgo precisas, seguras e que precisariam ter sido prestadas. Repito: há respeitáveis e patrióticos clubes de oficiais; há respeitáveis e patrióticos clubes de sargentos e há respeitáveis e patrióticas associações em plena luta, em plena atividade reconhecida pela lei, de cabos e de soldados. V. Exas. podem estar certos de que aqui estão os seus representantes como os dos funcionários públicos, assistindo e observando os nossos trabalhos e, em nome dêsse grupo, de sargentos para baixo, estou, também, dando essa informação que é uma simples informação. E' só. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa*)

Vou proceder à totalização. (*Pausa*)

Votaram 40 Srs. Senadores: 20 votaram "não"; 18 votaram "sim"; houve 2 abstenções.

A emenda está rejeitada.

Vai ser lido requerimento de autoria do nobre Senador Ruy Carneiro.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 379, de 1963

Requeiro preferência para a emenda nº 17, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata votação da emenda nº 17 com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da de Finanças. A sua redação é a seguinte:

"No Art. 17, § 2º, acrescente-se *in fine*:

"... e as gratificações de nível universitário".

Em votação.

O SR. RUY CARNEIRO:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda que apresentamos, no sentido de excluir-se do teto a gratificação de nível universitário deve merecer ampla acolhida dêste Senado.

Trata-se realmente, de uma vantagem que, sàbia e oportunamente, o legislador instituiu, no sentido de permitir ao servidor, portador de diploma universitário e que exerça cargo para cujo ingresso ou exercício seja exigido curso superior, um subsídio a mais que lhe permita, não apenas elevar o seu "statatus" funcional, como também permitir-lhe meios para o seu aprimoramento cultural ou científico.

A vantagem é específica, tem um fim determinado. Deixar que desapareça no conjunto total das retribuições, quando atingida pelo teto, é infirmá-la no seu conceito e na sua finalidade.

Dar e tirar a um só tempo parece-nos medida absurda e injusta.

Esperamos por isso, seja aprovada a nossa emenda para o que confiamos no alto espírito de justiça e no discernimento dos meus nobres colegas. (*Muito bem!*)

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Líder da Minoria, Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, ouvi, com muita atenção, a exposição do meu ilustre colega, o Senador Ruy Carneiro.

Pareceu-me que S. Exa. laborou num equívoco, quando imaginou que se pretendia, no projeto, suprimir gratificações de nível universitário.

Ao final de suas conclusões, êle foi preciso, fazendo um apêlo no sentido de que não se rejeitasse a emenda e que ela não fôsse incluída no teto determinado pelo substitutivo.

Essa a questão.

O teto compreende vencimento, remuneração, percentagem de arrecadação e tôdas as gratificações por tempo de serviço, nível universitário, permanência na ativa; tôdas elas Cr$ 380.000,00.

Já recusamos suprir do teto a "dobradinha" de Brasília, e não há razão para se suprimir, agora, qualquer das gratificações, quer seja de tempo de serviço, quer de permanência na ativa, porque o princípio do teto é, exatamente, o de que ninguém deve ganhar mais do que o Ministro de Estado, com exceção de salário-mínimo, ajuda-de-custo e gratificações de alimentação e pousada, que está expresso no Substitutivo.

Por isso, entendo que o parecer das Comissões pela rejeição da emenda é aceitável e esta deve ser rejeitada. (*Muito bem!*)

Vai-se proceder a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder à totalização dos votos. (*Pausa*)

Votaram *sim* 14 Senhores Senadores; votaram *não* 18 Senhores Senadores. Não se verificou o número regimental.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada, de Norte para Sul. A verificação de presença dos Senhores Senadores *responderão "presente"*.

..Procede-se à chamada

Respondem à chamada os Senhores Senadores

Adalberto Sena.
José Guiomard.
Eduardo Assmar.
Vivaldo Lima.
Catette Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Aurélio Viana.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
José Feliciano.
José Elias.
Lopes da Costa.
Filinto Muller.
Bezerra Neto.
Mello Braga.
Antônio Carlos.
Guido Mondin
Daniel Krieger — *38.*

Responderam à chamada, 38 Senhores Senadores. Há *quorum* regimental.

Vai-se proceder à votação da Emenda nº 17, pelo sistema eletrônico.

Em votação. (*Pausa*).

Vai-se proceder à totalização. (*Pausa*).

(*Procede-se à totalização*)

O SR. PRESIDENTE:

Votaram *sim* 16 Srs. Senadores; votaram *não* 21 Srs. Senadores; houve uma obstenção.

Está *rejeitada* a Emenda.

Sôbre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

(*E' lido o seguinte*)

Requerimento nº 380, de 1963

Requeiro a retirada da emenda número 18, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1963. — *Zacarias de Assumpção.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Está retirada a Emenda.

Sôbre a mesa outro Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

(*E' lido o seguinte*

Requerimento nº 381, de 1963

Requeiro, nos têrmos do art. 212, letra *s* do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 22, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Zacarias de Assumpção.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Está retirada a Emenda.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 382, de 1963

Requeremos preferência para votação da emenda nº 56.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Dix-Huit Rosado ... Mello Viana.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em conseqüência, passa-se imediatamente à votação da Emenda nº 56.

A Emenda nº 56, com parecer contrário da Comissão de Serviço Público Civil e favorável da Comissão de Finanças, tem a seguinte redação.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. ... O disposto nos artigos 49 a 52 da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, aplica-se também aos técnicos dos serviços de saúde, inclusive os que exerçam funções gratificadas ou de chefia, ficando assegurados os direitos dos que optaram pelo Regime de Tempo Integral, na forma do que estabelece o Decreto número 43.974-A, de 21 de janeiro de 1961, que regulamentou a Lei número 3.312, de 3 de setembro de 1951.

Em votação.

O SR. DIX-HUIT ROSADO.

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente,

requeri preferência para a votação desta Emenda porque ela deveria ter sido apreciada no bloco das emendas com pareceres favoráveis de tôdas as Comissões.

Em verdade, havia duas Emendas — as de números 56 e 63 — com o mesma contextura. Daí não ter tido a de nº 56 oportunidade de ser apreciada na primeira hora.

Dou a esta emenda o meu apoio de vez que ela objetiva manter o regime de tempo integral para os médicos sanitaristas e outros técnicos do Serviço de Saúde. Êsse regime já existe e não teremos qualquer inovação aprovando a Emenda. Asim, estou convencido de que o Senado da República o fará. (*Muito bem!*)

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(*Pela ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejo esclarecer que a Comissão de Serviço Público Civil é favorável à Emenda de nº 63 e contrária à de nº 56. Ambas têm o mesmo teor e visam ao mesmo objetivo. Consequentemente, consideramos prejudicada a Emenda nº 56 e demos parecer favorável à Emenda nº 63.

O SR. PRESIDENTE:

Parecer da Comissão de Serviço Público Civil foi contrário à Emenda nº 56, por considerá-la prejudicada pela de nº 63, de igual teor. Foi o que o Sr. Relator procurou esclarecer.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(*Pela ordem — Sem revisão do orador*) Sr. Presidente, procurei explicar que há mais de uma emenda no mesmo sentido, com as mesmas finalidades. A Comissão apreciou uma delas. A outra não foi considerada. Por isso o parecer é contrário à Emenda nº 56.

O SR. PRESIDENTE:

Realmente, ocorre a circunstância de que a Emenda 63 tem a mesma redação da Emenda 56. A primeira recebeu parecer favorável na Comissão de Serviço Público Civil enquanto a Emenda 56, que está em votação, recebeu parecer contrário.

Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro, para encaminhar a votação.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sòmente para um esclarecimento que julgo do meu dever aqui trazer:

Desde 1931 o Código Nacional de Saúde garantiu tempo integral aos técnicos de saúde pública que quisessem dedicar-se exclusivamente ao Serviço de Saúde no País. Por conseguinte, a Emenda ora em votação trata sòmente de consolidar aquilo que é facultado àqueles técnicos.

Acho salientar, neste momento, que realmente a medida não somente é justa, mas, principalmente, necessária. Não é possível fazer saúde pública sem que os profissionais que a êsse trabalho se dedicam tenham a faculdade de optar pelo tempo integral.

Aqueles que se dedicam à administração sanitária, que se dedicam à pesquisa, à Saúde Pública e outras técnicas relacionadas com êsse trabalho, devem, realmente, ter possibilidade de optar, quando o desejarem, pelo regime de verificação exclusiva.

Para os esclarecimentos que desejava trazer à Casa, certo de que esta Emenda, — que mereceu a aprovação de tôdas as Comissões, obterá, no Plenário o mesmo acolhimento igual à que recebeu nas diversas Comissões Técnicas da Casa. (*Muito bem!*)

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna:

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, apenas para dirimir uma aparente dúvida. Fomos o autor da emenda. Posteriormente, à apresentação inicial dessa emenda pelos interessados, médicos meus amigos do Rio de Janeiro, pois são muitos os que se interessam pela solução do mesmo problema, foram apresentadas Emendas idênticas e semelhantes. Aqui temos duas delas do mesmo teor. Não há semelhança — há identidade. Há, ainda, uma terceira.

Tenho-me admirado da maneira como se emite um parecer. Às vêzes, há dez emendas. A apresentada em primeiro lugar, publicada em primeiro lugar, serve de inspiração àquelas outras que vêm depois, repetidas, sem alteração de uma vírgula. Como é natural, em tôda parte, toma-se a última ou a penúltima oferecida, dá-se-lhe o parecer pela aprovação e rejeita-se tôdas as emendas idênticas.

Há certos Parlamentos que adotam o sistema "aprovado na emenda tal". Quer dizer, não podem rejeitar.

Entendo perfeitamente, o que quiz dizer o Senador Sigefredo Pacheco. As duas emendas são idênticas. Na verdade, ambas foram aprovadas.

Não foram rejeitadas. Rejeitadas por quê? Quando muito, prejudicadas.

V. Exª, Sr. Presidente, cioso do cumprimento das regros regimentais, disse que foi aprovada a emenda tal e rejeitada aquela para a qual se pediu preferência para aprovação.

Fato interessante, a rejeitada numa Comissão é aprovada nas outras Comissões; e a aprovada numa Comissão é rejeitada nas outras.

O Sr. Heribaldo Vieira — Em consequência da pressa, do açodamento com que estamos trabalhando.

O SR. AURÉLIO VIANA — Acredito, Sr. Presidente, esta é das tais emendas que, quase diria, vão merecer o apoio universal, pois não trás aumento de despesas e regula em definitivo, uma situação.

Verificamos é que tôdas os Comissões foram a favor dela, porque as que rejeitaram uma, aprovaram a outra do mesmo teor, apresentada por outro Senador. E tôdas as Comissões se pronunciaram assim, aprovando a mesma Emenda de autores diferentes, porém a mesma Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação.

Antes, um esclarecimento: ocorreu, de fato, na Comissão de Serviço Público Civil uma aparente contradição; duas emendas, com o mesmo texto, idênticas, receberam uma, parecer favorável, outra, parecer contrário.

Aconteceu que a emenda que recebeu parecer contrário de uma Comissão, recebeu parecer favorável nas outras Comissões. Entretanto, a Presidência não pode somar pareceres de uma e outra emenda, não poderia dizer que dava unanimidade de pareceres para uma emenda, tomando os pareceres favoráveis das de nº 63 e tomando os pareceres favoráveis dados à de nº 65. Teria que colocar a matéria tal como o fez. Entretanto, o Relator declarou que a emenda seria de parecer favorável.

Se S. Exª. declarar ao Plenário que o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, passou a ser favorável. Como estamos em regime de urgência a Presidência considerará a emenda de parecer favorável. Não posso interpretar, mas posso receber o autorização de S. Exª.

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil considera a emenda de parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 56, com parecer favorável da Comissão de Finanças e agora, conforme acaba de comunicar o Relator da Comissão de Serviço Público Civil, Senador Sigefredo Pacheco, com o parecer favorável dste Órgão Técnico.

Em votação. (*Pausa*).

Vai-se proceder à totalização. (*Pausa*).

Votaram "sim" 32 Senhores Senadores e "não", 5 Senhores Senadores.

Foi prejudicada, pela aprovação da Emenda nº 56, a de nº 63.

Em votação a Emenda nº 3.

Tem parecer favorável, nas Comissões de Constituição e Justiça, na de Segurança Nacional e na de Serviço Público Civil; e contrário na Comissão de Finanças. Está assim redigida:

"Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao artigo 7º:

§ 2º Aplicam-se às Corporações referidas neste artigo as disposições do art. 59 e parágrafo único da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, (Regula a Inatividade dos Militares).

§ 3º Os oficiais ocupantes dos penúltimos e últimos postos (tenente-coronel ou coronel) das Corporações mencionadas neste artigo que façam jus a uma ou mais promoções para a inatividade de acôrdo com a Legislação própria ou especial, terão direito apenas aos proventos de 1 (um) ou 2 (dois) postos além do último coronel.

Vai-se passar à votação. (*Pausa*)

Vai-se passar à totalização. (*Pausa*).

Votaram "sim" 16 Senhores Senadores; e "não" 16. Houve uma abstenção.

Não há *quorum*.

Vai-se proceder à chamada.

(*Procede-se à chamada*).

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guiomard.
Eduardo Catalan.
Vivaldo Lima.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Antonio Jucá.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Arnon de Melo.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Mello Braga.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger — 36.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 36 Senhores Senadores.

Há número para votação.

Vai-se proceder novamente à votação.

Os Senhores Senadores podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder à totalização. (*Pausa*).

(*Procede-se à totalização*)

Votaram *sim* 20 Srs. Senadores; votaram *não* 15 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

A Emenda está aprovada.

Em votação a Emenda nº . Tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das de Serviço Público Civil e de Finanças.

Tem a seguinte redação:

Redija-se assim, o art. 14:

Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado, e dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República são fixados em Cr$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros); os dos Prefeito do Distrito Federal e Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública em Cr$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), não se lhes aplicando o disposto na Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961.

Justificação

Trata-se de restabelecer uma situação de igualdade de vencimentos, mantido em todas as proposições que tratam de matéria dêste Projeto.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1963. — *Gilberto Marinho*.

Vai-se passar à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração dos votos. (*Pausa*).

Votaram "sim" 17 Srs. Senadores; votaram "não" 20 Srs. Senadores, num total regimental.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda nº 7 que tem a seguinte redação:

Art. 14 § 4º Inclua-se acrescentar a palavra "e Diretores" depois da palavra Presidente.

A Emenda tem pareceres contrários de tôdas as Comissões.

O SR. [illegible]:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar à votação, o nobre Senador Mello Braga.

O SR. MELO BRAGA:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, levou-me a apresentar esta emenda a redação dada à letra *d*, § 1º, do art. 14:

d) dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos Institutos de Previdência Social, de que trata a Lei número 3.807, de 26 de agôsto de 1960, e do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) em Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

Sr. Presidente, vê-se desta alínea que se trata de regime colegiado, de órgãos de deliberação coletiva, dos Institutos de Previdência Social — Conselhos Administrativos e Conselho Fiscais. Mas, o Conselho Superior da Previdência Social e o DNPS — Departamento Nacional de Previdência Social, que também são órgãos colegiados, e ficaram à margem.

Quanto ao IPASE, ocorreu-me corrigir um possível lapso dos elaboradores do Projeto com relação aos diretores dêsse Instituto. Porque, se anteriormente a esta lei o Presidente percebia pelo símbolo 1-C e os Diretores, pelo 2-C, não se justifica estabelecer-se agora disparidade tão grande na fixação de seus vencimentos.

Assim é que, no intuito de dar homogeneidade de tratamento, quer num órgão de deliberação coletiva quer noutro, é que me animei a apresentar ésta emenda. Sinto-me muito à vontade em fazê-lo, porque vejo existirem três ou quatro outras emendas com redação ligeiramente modificada, mas sempre visando à equiparação de vencimentos para os Diretores do IPASE. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Emenda nº 7.

Em votação. (*Pausa*).

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração. (*Pausa*).

Votaram "sim" 14 Srs. Senadores; e votaram "não" 19 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções

A Emenda foi rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda número 8, que tem a seguinte redação:

"Acrescente-se ao Art. 14, § 1º mais um item com a alínea *e*.

e) Os Inspetores de Órgãos da Previdência Social, perceberão os mesmos vencimentos, independente da instituição em que estejam lotados, obedecido o nível de maior padrão".

O SR. MELO BRAGA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Melo Braga.

O SR. MELO BRAGA:

(*Para encaminhar à votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com relação aos Inspetores da Previdência Social, notamos que há uma disparidade total nos diversos Institutos. No IAPM o símbolo atual é 5-C; no IAPI, 6-C; no IAPETC, 1-I; no IAPC 1-E e no IAPI, nível 17.

Como se trata de funcionários com as mesmas atribuições, e com a mesma preocupação de bem vigiar a Previdência Social; todos trabalhando para o mesmo fim, que é a salvaguarda de maiores recursos para êsses Institutos, com os quais se poderão beneficiar os trabalhadores, eu me animo a solicitar que haja uma equiparação, que se igualem os símbolos para todos os Inspetores.

São as razões que tinha a apresentar, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(*Para encaminhar à votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, compreendo o propósito que orientou o nobre autor da Emenda. S. Exa. pretende estabelecer o que lhe pareceu ser um critério de eqüidade, mas, *data venia*, não é de se aplicar. Em primeiro lugar, note-se que já estamos legislando sôbre matéria que em rigor, deveria ficar no âmbito de competência das instituições de Previdência, pois que elas têm poder para fixar as vantagens de seus servidores. Mas, já não quero invocar êsses argumentos contra a emenda, porque em outros casos, nesta proposição, o Congresso está deliberando sôbre a matéria.

Mas, estabelecer a equiparação pretendida não é estabelecer critério de justiça: êsses Inspetores têm funções semelhantes, porém não idênticas, não iguais. Esses Institutos de Previdência têm atividades diversificadas, conforme o âmbito e alcance de cada qual dêles. E há mais: êsses Institutos têm situação financeira diversificada. Não há por que estabelecer igualdade entre êles para reclamar igualdade de vantagens para seus servidores.

Data venia do eminente autor da emenda, parece que ela é de ser rejeitada. (*Muito bem!*).

Em votação a Emenda nº 8 (*Pausa*).

(*Procede-se à votação*)

Vai-se proceder à apuração (*Pausa*

Votaram "sim" 13 Srs. Senadores e "não" 22 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

A Emenda foi rejeitada.

Chegamos ao término da sessão. Agradeço aos Srs. Senadores o concurso que deram à Mesa durante os trabalhos do dia, e os convoco para uma sessão extraordinária hoje, às 22 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1963

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-E-63 na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 326, número 3-c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso*), *tendo Pareceres, sob números* 260 — 261 — 262 e 263, *de 1963, das Comissões:*

— De *Constituição e Justiça*, favorável, com emendas que oferece, sob ns. 1 a 3 (CCJ);

— De *Serviço Público Civil*, favorável ao projeto e às Emendas ns. 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de números 4 a 25 (CSP);

— De *Segurança Nacional* favorável ao projeto e às Emendas ns. 1 a 25 e oferecendo as de ns. 26 a 35 (CSN) e subemenda à de número 20 (CSP);

— De *Finanças*, favorável ao projeto e às Emendas ns. 1 a 35 e oferecendo às de ns. 36 a 40 (CF);

E tendo também pronunciamentos favoráveis das mesmas Comissões sôbre as emendas do Plenário.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas*)

ATA DA 70ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 28 DE JUNHO DE 1963

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

Às 22 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Eduardo Assmar.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Antonio Jucá.
Ruy Carneiro.
João Agripino.
Heribaldo Vieira.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Aurélio Viana.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Bezerra Neto.
Guido Mondin.
Adalberto Sena.
José Guiomard.
Vivaldo Lima.
Cattete Pinheiro.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Sigefredo Pacheco.
Dix-Huit Rosado.
Barros Carvalho.
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Dylton Costa.
Leite Neto.
Gilberto Marinho.
José Elias.
Lopes da Costa.
Felinto Müller.
Melo Braga.
Atílio Fontana.
Mem de Sá — 22.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

— Nº 118-63 (nº de origem 185-63), de 26 do mês em curso — Restitui, após promulgação, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei número 2.001-60, na Câmara e nº 44-62, no Senado, que desincorpora do patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na rua São Joaquim nº 329, na Capital do Estado de São Paulo (Lei nº 4.238, de 26 de junho de 1963);

— Nº 119-63 (nº de origem 186-63), de 27 do mês em curso — Agradece a comunicação referente à aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.793-B, de 1962, na Câmara e nº 2, de 1963, no Senado), que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras providências.

Avisos

Do Sr. Ministro da Saúde:

— Nº GB-534, do mês em curso — Encaminha informações solicitadas pelo Sr. Senador Mendonça Clark em seu Requerimento nº 183-61;

Do Sr. Ministro da Indústria e Comércio:

— Nº AP-29, de 26 do mês em curso — Encaminha informações solicitadas pelo Sr. Senador Vasconcelos Tôrres em seu Requerimento nº 209-63.

O SR. PRESIDENTE:

— O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, lidos ontem:

Nº 328, do nobre Senador Gilberto Marinho, ao Sr. Ministro do Trabalho.

Nº 330, do nobre Senador Eurico Rezende, ao Sr. Ministro das Minas e Energias.

Não há oradores inscritos.

O SR. BEZERRA NETO:

— Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, estive, na semana passada, na região corumbaense e no território boliviano e lá encontrei o desdobramento e o desenvolvimento de uma questão que está afetando, de modo acentuado, as relações comerciais e sociais do Brasil e da Bolívia.

Existem, entre os dois países, Convênios comerciais, solenemente firmados no ano de 1958 — Convênio de Tráfego Fronteiriço, Convênio de Comércio Internacional, Convênio Comercial, Convênio de Livre Trânsito, Convênio para o estabelecimento de zona franca.

A época para a ratificação dêsses Convênios, sob pena de prescrição, foi o ano de 1961, coincidente com a quadra plena de crises políticas em nosso País, que também marcou o início de um nôvo espírito público na nossa terra. Foram desaparecendo aquêles sinais de otimismo, de incentivo às atividades econômicas de nosso País, sob o signo do chamado desenvolvimento, sucedidos por um ambiente eminentemente passional, de temas de agitação, sem sentido objetivo, sem qualquer bandeira criadora, ou de riquezas, ou no sentido de nossa Pátria estar menos pobre do que nos nossos dias em que a estamos encontrando.

Em nome da bancada de Mato Grosso, dirigi ao Sr. Ministro do Exterior, a respeito dêsses fatos que se vêm agravando, conforme mensagem que recebi da Câmara Municipal de Corumbá, o seguinte telegrama:

"Solicito de V. Exª coincidente com sua presença em Brasília que sejam recebidos os Representantes do Estado de Mato Grosso, no Senado e na Câmara a fim de expor a situação aflitiva do comércio da Região de Corumbá, em face de determinações fiscais proibitivas, vg existentes na República da Bolívia, vg pelas autoridades na fronteira vizinha que não permitem aquisição de mercadorias do nosso país, verdadeiro abastecedor do Departamento de Santa Cruz. Posso afirmar que comerciantes e consumidores do Oriente Boliviano não aprovam a nova e lamentável situação. Êste apêlo faço em nome da Associação Comercial de Corumbá. Aguardo sua respeitável resposta. — Atenciosas saudações".

A Associação Comercial de Corumbá, reunida na semana passada com a minha presença, formulou os seguintes elementos, que vou resumir para que constem dos anais do Senado e informem, no reunião que esperamos realizar com o Chanceler brasileiro, a origem desta crise cuja solução não se encontra no território brasileiro. São medidas ordenadas no território da Bolívia, por autoridades bolivianas.

"Os Convênios firmados a 29 de março de 1958 não tiveram, como era de se esperar, curso normal já que não houve o sistema bilateral, disso decorrendo os motivos principais para que a Bolívia os considerasse caducos no prazo estipulado, pois, as mercadorias consideradas exportáveis, na Bolívia, não tinham o tratamento de importação no Brasil, como por exemplo no caso do sal mineral boliviano que é especializado para a pecuária.

No momento acontece que, em virtude de Puerto Suarez ter sido

considerado Pôrto livre e com a mudança da alfândega de Puerto Suarez para o local interiorano de Roboré, distante cêrca de 300 quilômetros de Corumbá, o intercâmbio comercial brasileiro-boliviano tornou-se inoperável e praticamente proibitivo, uma vez que os convênios fronteiriços foram considerados caducos pela Bolívia (também não eram integralmente respeitados pelas autoridades aduaneiras brasileiras locais, dando margem por isso mesmo a constantes reclamações dos consumidores bolivianos e nacionais, já que a parte de exportação da fronteira boliviana para esta zona encontrava irremovíveis obstáculos na alfândega local) e para normalizar-se no caso de conseguir novo *modus vivendi* comercial para esta fronteira, será necesário o seguinte:

a) Corumbá tornar-se pôrto livre, apenas para o setor comercial;

b) respeitar-se a taxa internacional (salvo se houver nova determinação) na base de 10% sôbre o valor da compra e venda das mercadorias intercambiadas — nas duas fronteiras considerando-as nacionalizadas, nos dois países, ficando estabelecido que nenhum outro gravame de taxa, impôsto, emolumento, etc., seja editado a taxa normal de 10% supra;

c) criar-se órgãos fiscais oficial para a fiel execução dos regulamentos para os portos livres, naturalmente, a cargo das autoridades aduaneiras nacionais;

d) para que a vida de Corumbá, emprezarialmente falando, seja normal e para que não advenha a debacle para os seus setores produtores, sòmente com as providências dos itens anteriores, se resolverá o angustioso problema intercambial fronteiriço nesta região, certamente com a Bolícia, que vinha sendo um mercado que sustentava uma situação estável para o comércio corumbaense.

Cumpre registrar que a última determinação do Govêrno Boliviano, gravando as mercadorias importadas do Brasil, com uma tarifária elevadíssima, causou prejuízo para o comércio local, aliás, a citada taxa era oficial, mas em face de seu valor absurdo, nunca foi considerada pelas autoridades da fronteira do oriente boliviano, já que prejudicava aos próprios consumidores da República amiga e vizinha. Para que se retorne ao comércio fronteiriço nesta zona, seria interessante tentar-se a possibilidade do Govêrno boliviano efetivar novo convênio com o Brasil, dentro de normas lógicas e que tenha caráter de reciprocidade, de cuja forma resolver-se-ia o impasse em que se encontram bolivianos e brasileiros ao longo da extensa fronteira dêste oriente boliviano e oeste brasileiro".

A Câmara Municipal de Corumbá, em sessão da passada semana, também tratou da matéria, conforme notícia seguinte que desejo fique registrada nos Anais desta Casa:

O Vereador Geraldino Martins de Barros apresentou na sessão de anteontem da Câmara Municipal, uma proposição, propondo uma reunião dos parlamentares que virão a Corumbá a propósito das festividades de 13 de Junho, com os representantes da Municipalidade e das classes produtoras e do Comércio local para amplo debate sôbre a situação criada com as restrições da Aduana de Puerto Suarez quanto à importação dos produtos brasileiros pela população do Oriente boliviano.

Muito oportuna é essa medida suscitada pelo edil corumbaense, justamente quando tomamos conhecimento de que essas restrições estão-se estendendo até aos materiais destinados às emprêsas brasileiras que estão, em virtude do Tratado de Roboré, explorando o petróleo boliviano.

Não é justo que o Comércio boliviano seja tolhido de adquirir mercadorias brasileiras, em face dos impostos proibitivos que são cobrados do lado de lá da fronteira, quando milhares de cabeças de gado vacum, procedente do Brasil, estão sendo exportadas sem obediência a essas discriminações, embora obedecendo às normas legais, por parte da fiscalização brasileira.

Temos informações de que grandes quantidades de gado vacum estão sendo remetidas para a Bolívia, por via terrestre, com dano para o erário nacional. Seria o caso de se fazer severa fiscalização nesse setor da nossa exportação, embora não seja fácil o seu contrôle.

Cremos que já é tempo de se definir a situação: ou o govêrno boliviano abre ou fecha a sua fronteira com o Brasil".

Sr. Presidente, hoje recebi telefonema do Ministro da Viação da Bolívia, que se encontra no Rio de Janeiro e é meu amigo, o Coronel Guilhermo Arañez. S. Exa. se propõe a uma troca de pontos-de-vistas com autoridades brasileiras especialmente ligadas à região da fronteira do Mato Grosso. Essa perspectiva se relaciona com o telegrama que a Bancada enviou ao Chanceler Evandro Lins, e espero que medidas objetivas surjam para que se resolva o impasse.

Deve o Senado atentar em que não se trata simplesmente de um problema municipal ou regional; o caso tem implicações de maior amplitude, de vez que envolve uma pretendida revisão do chamado Tratado de Roboré, que está dependendo de exame e aprovação pelo Senado da República.

Posso dizer também que as autoridades bolivianas, inclusive o nôvo Delegado da Bolívia junto à Comissão Mista Ferroviária Brasil-Bolívia, estão animadas de bons propósitos para um reexame de questão comerciais brasileiros-bolivianos nas fronteiras de Mato Grosso com São Paulo. E mais ainda: neste propósito, admitem reexame do próprio Tratado de Roboré, com a possibilidade de devolução ao Brasil de áreas estabelecidas a que assistimos contristados em Corumbá, deixou que revertessem à Bolívia, ao que se diz por inspiração de outras potências.

Assim, Sr. Presidente, não é despropositado êste registro no Senado da República, porque é meu dever mostrar que nesta Câmara Alta problema que não é só um caso corumbaense, foi tratado, quando outras questões, noutros setores, que também se desenvolvem com a esperança para nós de que cheguem a feliz resultado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*)!

O SR. EURICO REZENDE:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo Requerimento que tomou o nº 167-63, pedi informações à Petrobrás, através do Ministério das Minas e Energia, indagando do resultado dos trabalhos de pesquisa realizados no Espírito Santo, precisamente no Município de Conceição da Barra.

Na época da formulação do requerimento, era titular da Pasta o eminente Engenheiro Dr. Eliezer Batista da Silva, radicado no Espírito Santo. Daí presumir eu que S. Exa., hoje S. Sa. seria solícito no atendimento da curiosidade do seu coestaduano e, pelo Ofício 242, de 15 de maio, a Presidência desta Casa transmitiu o pedido de informações e até hoje ou pelo menos até ontem, porque hoje até à meia-noite ainda pode chegar a resposta, nenhum expediente chegou a respeito do assunto.

Ora, o prazo para o Ministro atender ao pedido de informações, na forma do Regimento, é de trinta dias. Esse prazo esvaiu-se a 15 do corrente mês, isto é, o Govêrno Federal está em mora há cêrca de uma quinzena. Parece que temos neste País uma lei definindo crimes de responsabilidade e a falta de resposta a pedidos desta natureza colocam o Ministro de Estado passível de processo por êsse delito. Tendo em vista que o Ministro de Minas e Energia incorreu em crime de responsabilidade desejo saber de V. Exa. se a Mesa da Casa tomou as necessárias providências para que o Sr. Ministro seja processado.

O Sr. Victorino Freire — O que entrou ou o que saiu? Saiu um! (*Riso*).

O SR. EURICO REZENDE — O nobre Senador Victorino Freire pergunta se é o que entrou ou o que saiu. Obviamente, não é o que entrou, não serão outros que poderão entrar ainda em virtude da proximidade do mês de agôsto, fatídico para a vida pública nacional. Deve ser o que estava lá quando foi formulado o pedido de informações.

Mas, Sr. Presidente, acredito que nada vai acontecer porque vários colegas aqui, em palestra comigo, têm me dado a notícia, que considero desairosa para o Congresso Nacional, de que os seus pedidos de informação dormem na gaveta e no indiferentismo de vários Ministérios.

O Sr. Leite Neto — Informo que tenho um, neste sentido, no Ministério da Fazenda.

O SR. EURICO REZENDE — O nobre Senador Leite Neto, em um aparte um pouco sigiloso, acaba de me informar, Sr. Presidente, que tem já um pedido de informações cediçamente colocado na Pasta da Fazenda e sem resposta até hoje.

De modo que, desejo saber, Sr. Presidente, se a Mesa já adotou qualquer providência para processar o Ministro de Minas e Energia da época, contemporâneo do meu pedido de informações.

O Sr. Victorino Freire — Então está prescrito...

O SR. EURICO REZENDE — ...por estar incurso, evidentemente incurso, na lei que define os crimes de responsabilidade.

O Sr. Victorino Freire — Êle naturalmente informará que quando se preparava para responder às informações de V. Exa. saiu. A ação estaria prescrita.

O SR. EURICO REZENDE — E o caso do nobre Senador Leite Neto? Pergunto ao nobre Senador Leite Neto de que data aproximadamente é seu pedido de informações.

O Sr. Leite Neto — Dois meses.

O Sr. Victorino Freire — Há um mês se dizia que o Ministro ia sair. E se lhe faltava tempo para se defender, quanto mais para dar informações...

O SR. EURICO REZENDE — Mas, e o caso do Senador Leite Neto?

O Sr. Victorino Freire — E' o mesmo caso.

O Sr. Leite Neto — Ainda resta uma atenuante: êle foi aos Estados Unidos tratar de assuntos da Pasta, talvez por isto...

O SR. EURICO REZENDE — Data vênia, não há justificativa: se um Ministro se declina para uma viagem ao estrangeiro, há o seu substituto.

Sr. Presidente, entendo que o Senado da República não pode ficar omisso nessa contumácia Ministerial em desatender os nossos pedidos de informações e, mais do que isso...

O Sr. Victorino Freire — Estou de acôrdo com V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — ...em zombar da nossa incapacidade de processá-los. Êsse indiferentismo, êsse descaso, essa prática já tradicional vai-se tornando histórica, é um desafio à nossa capacidade de reagir.

Desejo saber da Petrobrás o resultado de pesquisas realizadas no meu Estado e o Ministério, fiel ao estilo dêsse Govêrno de nada fazer, não responde ao pedido de informações.

Há ainda outro pedido de informações, Sr. Presidente, que tomou o nº 201, de 1963, transmitido por Ofício nº 262, de 24 de maio, ao Chefe da Casa Civil, com Ofício ao próprio Presidente da República, em que entre outras coisas, perguntei à Chefia da Casa Civil se adotara alguma providência, no sentido de promover a responsabilidade civil e, por via de conseqüência, o ressarcimento de prejuízos causados à Nação pela implantação dessas persianas plásticas usadas nos prédios públicos de Brasília e que assim, rotas como se encontram causam impressão de verdadeiros favelamentos.

Não veio resposta; de modo que as reclamações que fazemos contra a ausência de resposta aos pedidos de informações, já se vão convertendo em prática monótona. Creio, porém, que cabe à Mesa do Senado uma providência atuante e enérgica, porque essas infrações constam expressamente da lei que define os crimes e as responsabilidades do Estado.

O Sr. Victorino Freire — Veio que V. Exa. se refere a essas persianas plásticas que aqui estão e que foram colocadas logo depois da mudança para Brasília, mas estão quebradas.

O SR. EURICO REZENDE — O que desejo saber do digno Senador Victorino Freire é se o Govêrno usou dos meios legais para obter ressarcimento dos prejuízos daí decorrentes.

O Sr. Victorino Freire — O Govêrno nem sabe de nada...

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa., como Vice-Líder da Maioria e diante do descaso do Govêrno, podia dar-nos informação.

O Sr. Victorino Freire — Eu não. O Senador Barros Carvalho está no exercício da liderança e o problema escapa à minha alçada. O êrro já vem de trás, do Govêrno do meu correligionário Juscelino Kubitschek. Mudamos-nos para cá no tumulto e quem mandou colocar isso foi o Niemeyer, o Novacap, não sei bem. Melhor seria fazer essa persianas e pôr outras.

O SR. EURICO REZENDE — Aliás é a terra da impunidade.

A firma Camargo & Camua deu prejuízo colossal à Nação, com a sua vocação de construir, para o Govêrno, prédios que caem em Brasília.

Essa firma beneficiou-se com a morosidade das providências do Senado e do próprio Govêrno e já retirou quase todo o seu equipamento de Brasília, procurando com isso fugir de uma possível ação judicial.

Sr. Presidente, insisto então em saber quais as providências que a ilustrada Mesa da Casa adotou a respeito dos dois requerimentos de informações por mim apresentados e comentados, nesta oportunidade. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência responde ao nobre Senador Eurico Rezende, dizendo que, via-de-regra, a iniciativa do caso está com o próprio Senador reclamante. A iniciativa de qualquer processo terá de partir da Câmara dos Deputados para julgamento do Senado. Entretanto, a Mesa, atenta ao que diz S. Exa, estudará convenientemente o

apanhado taquigráfico para responder oportunamente à argumentação formulada.

Sôbre a mesa Requerimento do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 383, de 1963

Nos têrmos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Sala das Sessões, tm 28 de junho de 1963. — *Vasconcelos Tôrres.*

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento de licença formulado pelo nobre Senador Vasconcelos Tôrres está devidamente instruído com o laudo médico, de acôrdo com o Art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

O Requerimento não depende de apoiamento nem de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Está aprovado.

Concedida licença ao nobre Senador Vasconcelos Tôrres, será convocado o seu suplente, Sr. João Pedro de Carvalho.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Estão presentes, segundo a lista de comparecimento, 40 Srs. Senadores.

Deve-se, neste instante, votar a Emenda nº 9, que recebeu subemenda da Comissão de Finanças.

A Emenda nº 9, de autoria do nobre Senador Lobão da Silveira, está redigida da seguinte maneira:

"Ao parágrafo único do art. 16, onde se lê *representação* leia-se *reajustamento*."

A Comissão de Finanças apresentou subemenda, com a seguinte redação:

"Ao parágrafo único do art. 16 do substitutivo — onde se lê *representação* diga-se *representação* ou *reajustamento*."

A subemenda tem preferência sôbre a emenda.

Em votação a subemenda. (*Pausa*)

O SR. MEM DE SÁ:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, desejo apenas dar uma explicação ao Plenário.

O dispositivo determina que os excessos do pessoal que serve no exterior correm por conta da verba de representação. O projeto que veio da Câmara não dizia representação, mas reajustamento. A Comissão de Finanças, devidamente esclarecida, verificou que deve constar representação ou reajustamento, porque o pessoal que serve no exterior tem uma parte de sua remuneração a título de representação e outra a título de reajustamento. Alguns têm representação; outros, reajustamento.

Assim, a subemenda da Comissão de Finanças atendeu às duas hipóteses, evitando que haja um excesso de vantagens, e determinando que seja sempre imputado êsse excesso ou na parte de representação, ou na parte de reajustamento. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

— Os esclarecimento prestados pelo nobre Senador Mem de Sá são suficientes. A Mesa nada tem que acrescentar.

Vai-se proceder à votação, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores podem votar. (*Pausa.*)

Vai-se proceder à apuração.

Votaram SIM 29 Srs. Senadores; votaram NÃO, três Srs. Senadores; houve uma abstenção.

Não há o *quorum* regimental.

Vai-se proceder à chamada.

O SR. MEM DE SÁ:

— Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador*) — Senhor Presidetne, o Sr. Senador Silvestre Péricles chegou atrazado e não votou. Creio que, com o voto de S. Exª, salvaremos o *quorum*.

O SR. PRESIDENTE:

— Perfeitamente. Vai-se proceder à chamada, para verificação do *quorum*.

À chamada, que se fará do Norte para o Sul, os Srs. Senadores deverão responder "presente".

Procede-se à chamada

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
José Guiomard.
Eduardo Assmar.
Vivaldo Lima.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Antônio Jucá.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
Leite Neto.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Aurélio Viana.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Melo Braga.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

— Estão presentes 39 Srs. Senadores, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Vai-se proceder à votação da Subemenda, da Comissão de Finanças, que prejudicará à Emenda nº 9.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico

Em votação. (*Pausa.*)

(*Procede-se à votação*).

Vai-se proceder à totalização dos votos. (*Pausa.*)

Votaram SIM, 26 Srs. Senadores; votaram NÃO, oito Srs. Senadores; houve três abstenções.

Está aprovada a Subemenda.

Aprovada a Subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 9.

Emenda nº 10, que tem a seguinte redação:

"Acrescente-se, onde couber, no art. 16, letra D: e os Inspetores de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social".

Em votação a Emenda.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Para encaminhar a votação*) — A Emenda tem por objetivo manter o equilíbrio de vencimentos entre os Inspetores de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social com os membros dos Conselhos Administrativos das Instituições de Previdência, situação consagrada desde a Regulamentação-Geral da Previdência Social.

Os Inspetores de Previdência do Ministério do Trabalho, cujo quadro consta apenas de 26 titulares, têm funções determinadas e expressas pelo Regulamento-Geral da Previdência Social e foram preenchidas por concurso público. As funções dos Inspetores do Ministério do Trabalho são a de tomada de conta e fiscalização permanente dos atos das Administrações dos Institutos e por estas respondem perante o Tribunal de Contas da União, seja na auditoria ou oferecendo parecer sôbre as contas. São, inclusive, submetidos a normas do Tribunal de Contas que lhes pode multar ou chamá-los à responsabilidade pela má verificação ou permissão de prosseguimento ilegal na aplicação de seus fundos.

Para êste trabalho, exige a Administração centralizada que o candidato a Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho apresente título de economista ou advogado. E' uma função elevada e da mais alta responsabilidade que não pode ser confundida.

Para o exercício dessas altas tarefas — que são iguais ou superiores às dos membros dos Conselhos Administrativos dos Institutos — foi-lhes reconhecido, desde o advento da Lei Orgânica da Previdência Social, em outubro de 1960, vencimentos iguais aos dos titulares dos Conselhos, com o Símbolo 1-C. Agora, fixa-se o vencimento dos membros dos Conselhos Administrativos, neste substitutivo, omitindo-se, acredito que involuntàriamente, os Inspetores de Previdência do Ministério do Trabalho que — tirando-se o aspecto de direito, previsto pela Constituição — por títulos e mérito profissional, não devemos excluir dêsse equilíbrio já consagrado entre as duas funções.

Releve-se, ainda, que êsse equilíbrio entre as funções do Inspetor de Previdência do Ministério do Trabalho e o membro do Conselho Administrativo, longe de permitir uma discrepância de autoridade ou condição hierárquica, é mais um motivo de harmonia entre seus titulares, que lhe dá a liberdade necessária de um lado, administrar; de outro, tomar-lhe as contas. (*Muito bem.*)

O SR. SIGEFREDO PACHECO:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o Relator na Comissão de Serviço Público Civil deu parecer contrário a esta emenda em conseqüência exatamente da informação de que o Sr. Ministro do Trabalho, em decreto, já tinha igualado êsses vencimentos.

Fui informado mesmo de que a despesa mensal importaria em vinte e cinco milhões de cruzeiros por ano.

O nobre Senador Antônio Carlos, estava em minha companhia quando foi prestada essa informação. Daí o parecer em contrário. Não havia mais razão para aumento de vencimentos visto já haver decreto do Sr. Ministro do Trabalho nesse sentido.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino, como Líder da Minoria.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Como Líder da Minoria — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, começo por dizer; não conheço o assunto, mas as informações prestadas pelos oradores me parecem contraditórias.

O nobre Senador Gilberto Marinho declarou que sempre houve paridade de vencimentos entre os Inspetores e os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. Logo após, porém, esclareçe que o Sr. Ministro do Trabalho havia em recente decreto equiparado êsses vencimentos, aumentando os dos Inspetores. O assunto é de Previdência Social e nada impede que qualquer dêsses Institutos, como órgão autárquico, fixe os vencimentos de seus servidores.

O êrro é da lei no fixar vencimentos de servidores autárquicos. Mas, desprezando êsse aspecto, o que me causou preocupação foi o fato de atribuirmos os vencimentos de Cr$ 220.000,00 a um Inspetor de Trabalho, equiparando-o ao Presidente do Instituto a que êle pertence e aos membros de direção dêsses Institutos. Os Institutos, hoje, são administrados por Conselhos de Administração e Fiscais, e o IPASE, pelo Presidente do Instituto e Diretores. Negávamos, há poucos instantes, na sessão passada, aumentar os vencimentos dos Diretores do IPASE para ... Cr$ 220.000,00 rejeitávamos êsse emenda, ficando, apenas, o Presidente do IPASE.

Não vejo como possamos, agora, aumentar os vencimentos do Inspetor Fiscal para equiparà-los aos do Presidente do Instituto, dos membros do Conselho Administrativo ou Fiscal dêsses Institutos.

Antigamente, os Institutos eram administrados por um Presidente, nomeado pelo Presidente da República. Hoje, não. Há um Conselho de três membros, sendo um representante dos empregados, um dos empregadores e um escolhido, pelo Presidente da República, em lista tríplice. De modo que são êsses homens que ganham ... Cr$ 220.000,00.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidoers do Estado, é administrado, por forma indireta do sistema antigo, por Presidente. Só ficou o Presidente. Os Diretores, com função de administração de seção, de carteira, não possuem êsse vencimento. Ora, se o Diretor não tem vencimento de 220 mil cruzeiros, como o Presidente do IPASE, não me parece justo que tenha o Inspetor. Por isso, voto contra a Emenda.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência, fixou na sessão da tarde, o critério de conceder a palavra, quando pedida para explicação pessoal.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Para explicação pessoal — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, declaro preliminarmente que não houve qualquer contradição da minha parte, nem tampouco entre as minhas palavras e as do ilustre Relator, Senador Sigefredo Pacheco. Não tem a menor razão, na contestação que fez, o eminente Senador João Agripino. Tenho a impressão que S. Exa. se equivocou totalmente quanto às afirmações que enunciei.

Não pedi ao Congresso que elevasse o nível de nenhuma classe. Estou solicitando apenas que não o diminua.

Hoje, os vencimentos dos membros dos Conselhos Administrativos são precisamente os mesmos desta categoria profissional. Não há absurdo algum. O absurdo, sim, que se deve evitar é discriminar entre uma categoria funcional e a outra, porque esta já foi contemplada no Substitutivo com 220 mil cruzeiros.

Em todas as leis anteriores, sem que até agora ninguém tenha protestado contra esse pretenso absurdo, houve essa paridade. Não é possível agora, de repente, querer quebrá-la sem qualquer razão. Longe de ser absurda, ela tem total, absoluta razão de ser.

Talvez haja equívoco muito compreensível da parte do nobre Senador João Agripino. São esses fiscais que tomam as contas dos membros dos Conselhos, que com eles debatem em pé de igualdade, que são os tomadores de suas contas e são responsáveis perante o Tribunal de Contas. Poder-se-á dar-lhes um tratamento diferente do que o deferido aos membros do Conselho de Previdência?

Desta maneira, não inovei nada. A Emenda não cria situações novas. Visa, apenas, a que o Senado evite uma injustiça praticando uma medida discriminatória contra os fiscais.

Era o esclarecimento que queria dar, na esperança de que o Senado, com o seu reconhecido espírito de justiça, não negue o seu beneplácito à emenda ora proposta. (*Muito bem*).

O SR. VICTORINO FREIRE:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, acolho os argumentos do Senador Gilberto Marinho. Desde o início destes nossos trabalhos ouço falar em paridade entre civis e militares.

Ao se tratar da emenda dos militares, o nobre líder da Maioria declarou que haveria reação da parte dos civis quanto à questão da paridade.

Acontece, Sr. Presidente, que os servidores da Previdência Social sempre tiveram vencimentos iguais aos dos membros dos Conselhos de Administração das Instituições de Previdência. Pretendeu-se no Substitutivo colocá-los em inferioridade, tirando-lhes o que já vinham percebendo.

Por isso, voto pela emenda, com as conclusões do voto do Senador Gilberto Marinho. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores podem votar.

Vai-se proceder à totalização dos votos. (*Pausa*).

Votaram *sim* 17 Srs. Senadores; votaram *não* 20 Srs. Senadores; uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda nº 11.

Está redigida nos seguintes têrmos:

"Acrescente-se a seguinte alínea ao artigo 16:

e) dos presidentes dos demais Institutos autárquicos, em Cr$.. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros)".

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que há um equívoco na indicação do artigo a que se refere a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

As Emendas relativas à Previdência Social e Institutos Autárquicos são, tôdas elas, dirigidas ao artigo que anteriormente tinha o número 16.

Com as votações feitas e a aprovação do Substitutivo, houve modificação na numeração dos artigos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Obrigado a V. Exª Sr. Presidente.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Pela ordem*) — Encontro uma dúvida, Sr. Presidente, para a qual peço esclarecimentos a V. Exª. Creio que só no autógrafo será possível encontrá-los.

A Emenda manda incluir uma alínea, no art. 16, com a redação que V. Exª leu:

"dos presidentes dos demais institutos autárquicos, em Cr$ 240.000,00.

O art. 16 fixa vencimentos para várias categorias de servidores, só o item *d* se refere a Institutos de Previdência e diz:

"*d*) dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos Institutos de Previdência Social, de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960, e do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) em Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros)".

Não existem outros Institutos além dêsses. Não entendo, pois, como a alínea *c* se refere a "demais Institutos". Não existem outros. Só os que se referem a Presidentes. O do IPASE já está aqui.

O SR. LEITE NETO:

O do Instituto do Açúcar e do Alcool.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Lembra o Senador Leite Neto que se deve referir a Institutos não previdenciários, mas sim aos Institutos do Açúcar e do Alcool, do Sal, do Pinho, do Mate, etc.

Parece-me que os Institutos de Previdência Social são mais importantes, sob o aspecto de movimentação de recursos e administração, do que êsses outros. Admito a remuneração igual a êsses outros, mas não superior — de Cr$ 240.000,00 — quando os da Previdência Social estão fixados em Cr$ 220.000,00. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Previdência mandou buscar os autógrafos, a fim de fazer a verificação definitiva.

Vou suspender a sessão por dois minutos. Para podermos continuar, há necessidade de identificar perfeitamente cada artigo a que se referem as emendas, em virtude das alterações que foram feitas.

Está suspensa a sessão por alguns instantes.

"*A sessão é suspensa às 23 horas e 13 minutos e reaberta às 23 horas e 14 minutos*).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Art. 16 referido na Emenda tem, na redação do Substitutivo, o nº 14.

E' o Art. 14 do substitutivo. Manda a emenda acrescentar uma letra, a letra *e* ao Art. 14.

O § 1º do Art. 14 tem a seguinte redação:

"Observado o disposto na parte final dêste artigo, são fixados os vencimentos mensais:

a) dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica, de que trata a Lei número 4.137, de 10 de setembro de 1962, em Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), sem qualquer acréscimo por comparecimento às sessões;

b) dos Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal em Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros);

c) do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Cr$.. 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

d) dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos Institutos de Previdência Social, de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960, e do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) em Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

A emenda pede que acrescente a letra *e*:

e) dos presidentes dos demais institutos autárquicos em Cr$.. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

A emenda amplia; manda estabelecer a retribuição de Cr$ 240.000,00 para todos os Presidentes dos demais institutos autárquicos não referida no Art. 14, § 1º, do Substitutivo.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria saber o quantitativo proposto na emenda, porque pela justificação...

O SR. PRESIDENTE — Cr$ 240.000,00.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vê V. Exª. na Justificação o autor diz: "Nada se nos afigura mais justo do que dar aos Presidentes dos demais Institutos autárquicos a mesma situação que passarão a gozar os membros dos Conselhos Administrativos e dos Conselhos Fiscais dos Institutos de Previdência Social". Estes irão perceber Cr$ 220.000,00.

O SR. PRESIDENTE:

Com as observações de V. Exª. a Comissão de Redação poderá ajustar a remuneração.

Parece-me evidente que a Emenda pretende dar a mesma remuneração que percebem os demais membros dos Conselhos de Administração e dos Conselhos Fiscais dos Institutos de Previdência.

O SR. REMI DE SÁ:

(*Pela ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, V. Exª sabe o quanto acato as lúcidas interpretações de V. Exª. Mas, creio que no caso a Comissão de Redação não poderá alterar o texto da emenda proposta, baseada na Justificação. Ela não poderia mudar de 240 para 220 mil cruzeiros, tendo em vista o que diz na justificação. O que retiro daqui, é mais um argumento para rejeitar a Emenda. A emenda fala nas demais autarquias; as previdenciárias não são, porque estas já estão atendidas. Serão, portanto, as autarquias econômicas. Estas têm os vencimentos dos seus diretores fixados pelo Poder Executivo.

O projeto não se refere a nenhum outro funcionário ou servidor dessas autarquias. Não há razão, portanto, para que esta emenda se dirija a outras autarquias indiscriminada e indefinidamente, e ainda mais com êsse êrro que não me parece possível corrigir através de emenda de redação, salvo melhor juízo. (*Muito bem*)!

O SR. PRESIDENTE:

Está acolhida a questão de ordem de V. Exª.

Não é realmente possível reajustar vencimentos em emenda de redação. Inclusive, é possível que tenha sido intenção do autor estabelecer mesmo os honorários em condição superior à existente para os membros de Conselhos, porque a emenda quer se referir a Presidentes de institutos autárquicos. Talvez a emenda quisesse dar vencimentos mais altos aos Presidentes de Institutos autárquicos do que a membros de Conselho de outras entidades.

A questão de V. Exª. é inteiramente procedente.

Se o Plenário aprovar a Emenda, ela será consignada tal como está; rejeitando-a, nada há que fazer. (*Pausa*).

Em votação.

Os Senhores Senadores já podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder a totalização. (*Pausa*).

Votaram "sim" 18 Senhores Senadores; votaram "não" 16 Senhores Senadores. A emenda foi aprovada.

Emenda nº 12, assim redigida:

Acrescente-se ao art. 16, onde couber, duas alíneas:

— dos membros do Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social e dos membros do Conselho Social e dos membros do Conselho Superior da Previdência Social em 1 (um) vigésimo de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) por cada sessão a que comparecerem até o máximo de 20 (vinte) sessões mensais.

— dos Inspetores dos Institutos e do Departamento Nacional da Previdência Social, em Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

O SR. DYLTON COSTA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Dylton Costa, para encaminhar a votação.

O SR. DYLTON COSTA:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, realmente, a emenda deveria ser ao artigo 14 e não ao de número 16. Com esta emenda procuramos fazer justiça aos membros do Conselho Diretor do DNPS e aos membros do Conselho Superior da Previdência Social.

Conforme o exposto na justificação apresentada, foram os vencimentos dos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscais dos Institutos de Previdência Social elevados para 220 mil cruzeiros; Ato justíssimo, que não contestamos; pelo contrário, aprovamos.

O que não achamos, entretanto, justo é que êstes representantes ou membros do Conselho Superior da Previdência Social e do Conselho Diretor da Previdência Social também não tenham sido agraciados nesta elevação de vencimentos, porquanto os mesmos constituem-se nos órgãos superiores e fiscalizadores dos Conselhos Administrativos e Fiscais dos Institutos de Previdência Social.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação da Emenda nº 12 que deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (*Pausa*).

(*Procede-se à votação*).

Vai ser feita a apuração. (*Pausa*).

Votaram "sim" 17 Srs. Senadores e 19, "não".

Houve uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Sôbre a mesa requerimento de preferência, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 384, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *p* e 309, nº 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda número 121 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Pinto Ferreira.*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se, imediatamente, à votação da Emenda nº 127.

A Emenda nº 127 tem Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e contrário da Comissão de Finanças. E' a seguinte redação:

"Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Ao Substitutivo

Art... A readaptação de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, será processada pelos órgãos de classificação da repartição de origem do servidor, os quais submeterão a homologação dêsses atos ao Presidente da República".

O SR. PINTO FERREIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Vivemos em uma época de verdadeira inquietação legislativa. A inquietude do legislador é, realmente, profunda; as leis se multiplicam com muita facilidade, de modo que, às vêzes, o problema mais importante não é tanto de fórmula teórica da lei, porém da sua execução, da sua aplicabilidade.

Há bem pouco tempo, já se referiam os juristas-filósofos a êsse problema da crise da lei, pôsto que, muitas vêzes, embora uma lei seja formulada com absoluta precisão teórica, no entanto, nem sempre atende a seus objetivos e, por isso mesmo, o problema é, as vêzes, mais de inaplicabilidade da lei do que realmente de sua formulação teórica.

Essas razões iniciais levaram-me a apresentar uma emenda à lei ou ao Plano de Classificação de Cargos dos Funcionários da União, a fim de permitir que êle seja realmente executado com maior presteza.

Como se sabe, a classificação compete ao DASP e o propósito da emenda é justamente o de transferir esta atribuição, até agora concedida ao DASP, para os próprios órgãos de classificação dos Ministérios ou das Autarquias.

Dir-se-ia que isto poderia contrastar com aquela política de seriedade, de exame profundo dêsses problemas pelo DASP, como órgão político que serviços tem prestado ao País. No entanto, convém assinalar que é o próprio DASP que aconselha esta modificação, que supera esta mudança de orientação. Foi que o ex-Presidente do DASP Sr. Tomaso Pimentel, enviou, há bem pouco tempo, anteprojeto-de-lei à Presidência da República sugerindo mesmo aquela idéia de uma transferência de prerrogativa do DASP para os Ministérios e Autarquias, que então seriam encarregados êles mesmos de proceder à dita readaptação de funcionários.

Por conseqüência, é o próprio DASP que sugere esta idéia, porque êle alega a necessidade de uma descentralização do processo; alega que há morosidade evidente a impedir êsse objetivo da readaptação de funcionários.

Convém assinalar, de outro lado, que a essência, a substância da lei não é modificada com a Emenda; tão sòmente o procedimento, ou seja, a técnica mediante a qual se vai consubstanciar a readaptação.

Além disso, vale acentuar que a emenda não provocará aumento de despesas, porque o aumento que seria possível já está previsto na lei, pôsto que à medida em que se fizer a readaptação, de acôrdo com o processo previsto pela lei, exceção feita da técnica, é que serão feitas as transformações de cargos.

Por conseguinte, não há modificação na substância da lei mas tão-sòmente da técnica, do procedimento, do método com que se vai fazer a readaptação.

Tendo em vista, especialmente, que é o próprio DASP que formula a questão, creio que isso vem atender aos anseios e às aspirações de milhares de funcionários e provocará não só uma descentralização do serviço senão também uma aceleração dos trabalhos, o que dará margem a que realmente a lei tenha a sua exata aplicação e não seja uma lei sem utilidade programática, mas, possa ser executada.

São essas, por consequência, as razões com que fundamentei a emenda que ora trago à apreciação dos nobres Senadores. (*Muito bem.*)

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação da emenda, porque de autoria do nobre Senador Pinto Ferreira, por sinal a única emenda que S. Exª apresentou nesse elenco, nesse Alcorão de proposições subsidiárias. E é uma emenda que já vem com a marca de oficialização, por que é o próprio DASP que opina no sentido da inconveniência do prosesso da readaptação, atualmente executado pela Lei número 3.780, de 13 de junho de 1960, que consagrou o Plano de Classificação, a pesquisa, a análise das especificações, para o efeito do enquadramento, é feita de maneira centralizada, isto é, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Como salientou o ilustre autor da emenda, e consta também de sua justificativa, o próprio Diretor do DASP já remeteu anteprojeto de lei à Presidência da República, alterando o sistema de readaptação, a fim de que as readaptações se façam nos serviços onde estão lotados os funcionários.

A descentralização é aconselhável, porque a experiência vem revelando diàriamente que o DASP tem retardado, não por culpa sua, mas pelo excesso e pela complexidade das tarefas que lhe são atribuídas.

A emenda, tem, também, caráter cautelar, porque, se se deferisse livremente aos serviços, aos Ministérios, aos órgãos descentralizados, a capacidade arbitrária de readaptação de funcionários, essas decisões ficariam inteiramente discricionadas de qualquer fiscalização.

Mas, a emenda dá competência preparatória, digamos assim, aos Ministérios, mas o julgamento da readaptação ficará dependendo de despacho final do Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente, entendo que a emenda merece o apoio integral da Casa; mas não é demais solicitarmos ao Sr. Presidente da República que não defraude, que não deturpe que não torpe inóque a disposição legal projetada pela emenda, isto é, que depois de receber o proceso de readaptação não o envie ao DASP, como tem sido da rotina, porque, aí, se estabelecerá verdadeiro círculo vicioso.

Sr. Presidente, desejo aproveitar esta oportunidade para salientar uma circunstâncias para nós penosa, porque tenho a impressão, senão mesmo a certeza, de que, nesta fase, êste será o último contato que o ilustre Senador Pinto Ferreira vai ter conosco. O titular do mandato reassumirá, segunda-feira, o pôsto parlamentar, e perderemos o convívio de um homem simples, atuante no Plenário, através de discursos que fecundaram os nossos Anais e dignificaram o Poder Legislativo, com uma atuação marcante nas Comissões Técnicas desta Casa, servido por uma cultura aplaudida que está, sem dúvida, pelo menos, nas cercanias do conceito de um homem sábio.

O Sr. Milton Campos — Muito bem!

O SR. EURICO REZENDE — Com estas palavras, creio que assim também interpreto o pensamento desta Casa, formulando os melhores votos para que o destino conceda ao nosso prezado companheiro Pinto Ferreira o ensejo de voltar à nossa convivência para reatar a prestação de relevantes serviços públicos. (Palmas prolongadas!).

O Sr. Pinto Ferreira — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores podem votar (Pausa).

Vai-se proceder à totalização dos votos. (Pausa).

Votaram "Sim" 36 Srs. Senadores; votaram "não" 2 Srs. Senadores.

A Emenda foi aprovada (Palmas).

Há sôbre a Mesa Requerimento de preferência para votação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 385, de 1963

Preferência para votação da emenda.

Nos têrmos dos arts. 212, letra "p" e 309, nº 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda nº 115, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 28.6.1963. *José Feliciano.*

O SR. PRESIDENTE:

Em conseqüência, passa-se imediatamente à votação da Emenda nº 115, que tem a seguinte redação:

"Inclua-se onde convier:

Art. ...Fica incluída entre as atribuições do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura prevista no art. 22 do Decreto nº ... 23-569, de 11 de dezembro de 1933, a de fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas dos profissionais e das firmas que lhes estejam jurisdicionados.

§ º — O valor das penalidades de multa pecuniária estabelecidas no Decre' nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e nos Decretos-lei ns. 3.995, de 31 de dezembro de 1941 e 8.620, de 10 de janeiro de 1946 e Lei nº 3.097, de 31 de janeiro de 1957, fica automàticamente reajustado na mesma base percentual em que ocorrer elevação do salário mínimo vigente no Distrito Federal, arredondando-se para 100% o reajustamento sempre que a percentagem de referência fôr superior a 50%

§ 2º — O disposto no Art. 1º se aplica desde logo, e a partir da vigência desta Lei, com relação ao último aumento do salário mínimo já verificado.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo Orador*) — Sr. Presidente, fui procurado, na qualidade de membro da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, por uma comissão que representava os engenheiros do Brasil, para que eu apresentasse a emenda ora em votação. Apresentada, uma das Comissões não a julgou pertinente ao assunto do momento.

Acontece, porém, que, o ilustre Plenário tem resolvido relativamente a outras emendas — aquela que altera o percentual dos serventes de cartório, no Estado da Guanabara; aquela outra que se refere ao vencimento do Secretário da Prefeitura; outras que diziam respeito às Fundações de Brasília e a autarquias federais, etc. etc. — que também não eram pertinentes ao assunto objeto da proposição.

Assim, peço atenção dos Srs. Senadores para a presente emenda, de vez que ela procura corrigir situação imposta por um decreto que estabeleceu para os Conselhos de Engenharia e Arquitetura uma anuidade fixa, isto é, os associados dos Conselhos de Engenharia pagam por mês pouco mais de Cr$ 20,00, numa anuidade fixa de Cr$ 200,00, para os profissionais; pouco mais de Cr$ 50,00 por firmas individuais, numa anuidade fixa de Cr$ 800,00; e as firmas coletivas pouco mais de Cr$ 100,00 mensais e pouco mais de Cr$ 200,00, respectivamente anuidade de Cr$ 1.600,00 e de Cr$ 3.000,00.

Portanto, com essas anuidades, com as taxas também fixadas pelo decreto aqui referido e mais as multas, penalidades, etc., não podem os Conselhos de Engenharia e Arquitetura sobreviverem no País. A sua renda, que não tem participação da União ou de qualquer órgão público, resulta exclusivamente, da contribuição dos seus associados e não é suficiente para manter os funcionários nem para dar um caráter mais rigoroso na fiscalização que êsses Conselhos exercem sôbre as atividades dos seus associados e das firmas construtoras, no ramo de Engenharia.

Assim, Sr. Presidente, chamo a atenção para a votação dessa emenda que pode não ser perfeitamente pertinente ao assunto, mas irá resolver a situação dêsses Conselhos, sobretudo na parte do pagamento dos seus funcionários. Com o encarecimento da vida, com o aumento dos custos das utilidades, com o aumento dos atuais vencimentos do funcionalismo público, a situação dêsses Conselhos Regionais, e também do Federal de Engenharia e Arquitetura, tornar-se-á insustentável.

Portanto, devemos contribuir para que seja solucionado êste assunto, que causa tanta aflição a todos os Conselhos de Engenharia e Arquitetura, assim como aos seus associados. São êles os próprios interessados, que pedem êste dispositivo, a fim de que os Conselhos aumentem o valor das anuidades, das multas e das penalidades. Nem a Nação, nem qualquer outro órgão público empregará ou gastará um centavo sequer, em virtude da aprovação desta emenda. (*Muito bem!*)

O Sr. Josaphat Marinho — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não quero impugnar a emenda. E não sei se há uma fórmula regimental que ainda pudesse impedir-lhe a votação imediata.

Já fui advogado de um Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e sei que essa legislação é, de certo modo, ampla e tem sido sempre consubstanciada em diplomas legais específicos.

Sei que, se do projeto que estamos votando, resultar influências sôbre a situação dos servidores dos Conselhos, estes precisarão de outros recursos.

Mas, mais prudente ao Senado, — e o nobre Senador José Feliciano poderia nos dar tranqüilidade sôbre isto —, seria subordinar o valor das penalidades de multa pecuniária ao aumento de salário-mínimo, de maneira que, automàticamente, como está na emenda, as firmas, suscetíveis da sanção, pudessem sofrê-la, em aumento gradual, segundo as reversões do salário-mínimo.

E' problema de certa delicadeza.

Não quero impugnar a emenda. Não tenho, regimentalmente, há ainda meio de adiar-se a votação ou de deixá-la para hora normal. Queria apenas pedir a atenção do Senado para êste ponto e especialmente a consideração do nobre autor da emenda. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder à totalização dos votos, pelo processo eletrônico.

Votaram "sim" 28 Srs. Senadores; votaram "não" 10 Srs. Senadores.

Foi aprovada a emenda.

Emenda nº 13

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte parágrafo:

§ ... Não se incluem no teto dêste artigo as percentagens oriundas da cobrança judicial da dívida ativa da União.

Como, é dito então perfeitamente a par os Srs. Senadores, que o artigo 17 estabelece o teto máximo de vencimentos para os servidores, em três mil cruzeiros. A emenda manda excluir do teto do artigo as gratificações recebidas pelo servidor por percentagens oriundas da cobrança judicial da dívida ativa da União.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero pedir a atenção do Senado para a justificação:

As percentagens que têm direito, desde o Império, os defensores judiciais da União, pela cobrança judicial da sua dívida ativa não se confundem com as percentagens recentemente concedidas a alguns funcionários na arrecadação de tributos.

Antes de tudo é preciso distinguir que esta última, a participação dos tributos, é retirada da própria parte pertencente à União; enquanto as percentagens pela cobrança executiva são constituídas de acréscimo de multas e despesas judiciais da execução, que correm por conta do devedor faltoso, afora da importância devida à União (Lei nº 3.519-59, art. 10 da Lei 3.520, de 1959, art. 1º alteração 8ª e Decreto nº 47.373, de 7-12 de 1959, art. 185).

Por isso as percentagens só são devidas após a arrecadação efetiva do débito fiscal. E, então, quando êste é recolhido aos cofres públicos as percentagens são deduzidas da respectiva dívida e conservada em *depósito de terceiros*, a fim de serem entregues a quem de direito (Decreto 9.933, de 7-3-888, art 9º, Decreto nº 1.562 de 10-10-893, arts. 5º e 6º; Decreto número 3.084, de 5.11.898, art. 194, §§ 2º e 3º; Decreto nº 9.957, de 21-12-912, artigo 53; Decreto 10.902, de 29-5-914, artigo 43 e Lei nº 3 069 de 8-1-1916, artigo 10), enquanto a dívida, propriamente dita, é incorporada integralmente como renda líquida da União.

E' por essa razão que as percentagens são recolhidas aos cofres públicos como depósitos de terceiros, porque não pertencem à União e nem são retiradas da respectiva contribuição fiscal, que é dívida à mesma. Constituem, na realidade, parcos honorários advocatícios, com outra denominação, auferidos por aquêles que se encarregam de cobrança executiva da dívida pública; porém, não pagos pela União, mas pelo devedor faltoso.

Não se explicaria, assim, a inclusão dessa parcelas no cômputo para o teto de vencimentos remunerações e vantagens previsto no art. 19 desta lei, para funcionários desde que elas não são uma coisa nem outra e nem saem dos cofres públicos.

Ademais é preciso se anotar que se elas só são pagas após o recolhimento integral de dívida pública aos cofres da Fazenda Nacional, quanto maior foi a percentagem paga àqueles poucos funcionários que se encarregam da cobrança judicial da dívida pública, conseqüentemente isto será sinal infalível de que importância muito maior fôr arrecadada para os cofres nacionais.

Deve-se, pois, em prol do próprio aumento da arrecadação da dívida pública, postular-se pelo pagamento integral dessas percentagens ao pequeno número de funcionários (não chega a cinqüenta o seu número) a quem a lei incumbe tão importante encargo, sem ônus para os cofres públicos, confiando-o ao zêlo funcional dos seus poucos defensores judiciais.

Sr. Presidente, já quanto aos Procuradores o Senado retirou as diárias de Brasília.

Agora, na cobrança da dívida ativa da União, se retirarmos as percentagens, subordinando-as ao teto, haverá perda de interêsse por parte dos funcionários para a cobrança de todo o Ativo da União, e a renda, ao invés de aumentar, diminuirá.

Por isso, Sr. Presidente, votarei pela aprovação desta emenda.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Sr. Presidente, Senhores Senadores. A Emenda de nº 15, a certo 17 ob objetiva excluir da limitação de teto, para percepção de vencimentos, as cotas percentuais que recebem os Procuradores na cobrança de dívidas da União.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a Emenda, aprovou a, considerando a pertinente, constitucional e de inteira jurisdicidade.

Quem conhece o rito processual das executivas da União, sabe que, terminado o processo, lada a sentença pelo Juiz, é extraída uma guia para o recolhimento dessa importância à Coletoria Federal, quando no interior; às Delegacias Fiscais, nas Capitais E a percentagem do Procurador vai como depósito de terceiro e não da União, mas da própria parte vencida. Não é um pagamento pelos cofres da União; quem paga é a parte vencida. Este o ponto nevrálgico a questão. Não pode ser incluída uma parte que é proveniente do particular dos Procuradores da União. Estes não podem advogar no Fôro, de modo geral, porque não estão incluídos na Ordem dos Advogados.

Por esta razão requeiro receba os meus pares a emenda, por ser lea de inteira justiça e de inteira procedência. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação.

Os Senhores Senadores já podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder à totalização dos votos. (*Pausa*)

Votaram SIM 29 Senhores Senadores; "NÃO, 7; com uma abstenção.

A Emenda foi aprovada.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 833, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *p* e 309, nº 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda nº 28 ao Projeto de Lei da Câmara nº 31-63, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 29-5-63. — *Eurico Rezende*.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se imediatamente à votação da Emenda nº 23.

A Emenda tem a seguinte redação:

"No art. 34, onde se diz 1963.
Diga-se: 1964".

A emenda faz referência à vigência do empréstimo compulsório.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Sem revisão do orador*) Sr. Presidente, autor da emenda, não pedi entretanto preferência para sua votação.

Não o fiz para deixar que o egrégio Plenário delibere sôbre a mesma com a tranqüilidade que a importância do assunto exige.

Sobrevinda a votação, cabe-se sustentá-la.

Com esta emenda visa-se a substituir, no artigo que institui o empréstimo compulsório, a indicação do ano de 1963 pelo de 1964. Quer dizer, substituindo-se a indicação de exercício, pretende-se ajustar a emenda ao que recomenda e reclama a Constituição da República. O projeto governamental pleiteou a instituição do empréstimo compulsório para vigorar a partir dêste Exercício. Tudo indica, porém, inclusive pela exposição que neste plenário fêz o nobre Ministro San Tiago Dantas, que o Govêrno ao elaborar a proposição não estava suficientemente avertido da mácula, que nêle existia, afrontosa da Constituição Federal.

O empréstimo, como está no projeto, é uma exigência compulsória feita a uma grande parcela de contribuintes no País. Para indicar a sua obrigatoriedade, isto é, a sua imposição à vontade de qualquer contribuinte, o Projeto o vinculou até ao impôsto de renda. Isto significa que o empréstimo, quer seja considerado um tributo especificamente, quer tenha a índole de uma contribuição, é, de qualquer sorte, uma medida de caráter fiscal, pois que, quantos por êle alcançados, haverão de pagá-lo, independentemente de sua vontade, sem que possam sugerir alteração de qualquer natureza nem mesmo quanto aos prazos fixados. Tudo isso para vigorar a partir de 1963.

Mas a Constituição do País estabelece no art. 141, parágrafo 34, que nenhum tributo será cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária, com ressalva apenas da tarifa aduaneira e do impôsto lançado por motivo de guerra.

Por que assim dispõe a Constituição? para que nenhum tributo possa surpreender o contribuinte no curso do exercício. Exatamente com êste fim é que a Constituição impôs que o tributo, mesmo instituído em lei, sòmente seja cobrado segundo a previsão orçamentária. Esta é uma norma de caráter tradicional, não apenas do Brasil, mas de todos os países de índole democrática.

Os govêrnos têm o poder de cobrar tributos. Deve cobrá-los, deve aumentá-los, na medida em que as necessidades públicas exijam maiores recursos. Mas, ao mesmo tempo, a índole do regime democrático impõe que os govêrnos não possam surpreender os contribuintes, impondo-lhes nôvo ônus no curso de um exercício financeiro iniciado.

O empréstimo compulsório, assim como está, violenta a Constituição. Dir-se-á que o Govêrno enviou o Projeto pressupondo a votação igualmente do empréstimo compulsório.

Não chego a lhe negar a instituição. Evito até a entrar na indagação da sua legitimidade, como um instituto em si. O de que trato, neste instante, é apenas de sustentar que o empréstimo é ilegítimo para vigorar em 1963. Dir-se-á ainda que se por ventura o Congresso não estabelecesse a vigência do empréstimo para 1963, o Govêrno estaria em dificuldades.

Não chego, igualmente, a contestar. Mas, não é culpa do Congresso a dificuldade em que porventura se encontre o Govêrno, se o empréstimo não prevalecer para êste exercício.

O Congresso, antes de pensar neste fato que é meramente circunstancial, há que atentar no outro, muito mais grave, qual seja, o de abrir o mau precedente de admitir medidas de caráter fiscal em pleno curso de um exercício financeiro.

Uma vez, numa de suas inesquecíveis lições aos moços, e aos velhos dêste país, Rui Barbosa advertiu que de nada se deve temer mais neste mundo o homem público do que dos maus precedentes, das jurisprudências ilegais, dos arestos liberticidas.

Neste instante o Senado, com a responsabilidade que tem de Casa revisora, assume o grave encargo de dizer se vai atender ao fato meramente circunstancial argüido pelo Govêrno — de dificuldades financeiras, ou se se debruça sôbre o texto Constitucional para fazê-lo respeitar.

Eu acredito que o Senador da República, na sobriedade de seus pronunciamentos repetidos, vai dizer que pronto está a colaborar com o Govêrno como está colaborando mesmo nesta propositura, para facilitar-lhe a solução das dificuldades correntes. Mas, por igual lhe dirá que não há dificuldade que legítima e prudentemente possa fazê-lo superar o respeito ao princípio da Lei Maior. (*Muito bem!*)

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, pèço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Senador Nogueira da Gama, em seguida darei a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é sempre muito difícil discordar dos mestres, daqueles que pela sua cultura, pelos seus conhecimentos científicos, adquiriram os lauréis de catedráticos das nossas Faculdades.

O nobre Líder da Maioria, Senador Barros Carvalho, pede-me porém que apresente objeções ao ponto de vista que acaba de ser sustentado neste momento, pelo emérito Professor de Direito, nobre Senador Josaphat Marinho. Entende S. Exª que o empréstimo compulsório constante do Substitutivo ora em votação no Senado, incide no dispositivo do art. 141, §

34 da Constituição, onde se diz taxativamente:

"Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça: nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra".

O eminente representante da Bahia declarou, no seu discurso de ainda há pouco, que o empréstimo compulsório é medida de caráter fiscal que violenta a Constituição.

Penso que traduzo a expressão de S. Exª considerando, a seu juízo, o empréstimo compulsório equiparado ao tributo fiscal. Porque só dêste modo, só por esta forma de identificação será possível chegar-se à conclusão do eminente Senador Josaphat Marinho.

Mas, Sr. Presidente, se é difícil discordar dos mestres sempre é lícito pedir-lhes que permitam a nós outros fazer uma distinção. O tributo, aquilo que todos nós conhecemos como caracteristicamente sendo um tributo, possui uma identificação própria, possui qualidades que o identificam, requisitos que o distinguem de uma maneira nítida entre as quais quero destacar, desde logo, o sentido da propriedade que tem sôbre êles o poder tributante.

O tributo decorre de um processo que se desdobra em dois tempos ou em duas fases principais: o lançamento e a arrecadação. Consumada esta última, o tributo sai em definitivo das mãos do contribuinte do poder do contribuinte, e passa para o patrimônio do poder que tributa. Êste dêle usará então para atendimento das suas necessidades comuns ordinárias, ou para satisfação daquelas despesas de investimentos de capitais porventura consignados nas suas Leis orçamentárias.

Só por aí Sr. Presidente, nós vemos a distinção que existe entre o tributo e o empréstimo compulsório. Enquanto um pertence ao patrimônio do Estado, o outro não. O empréstimo pertence ao contribuinte que com êle entra, que o fornece ao poder público.

E' sabido que nos últimos anos o sistema de crédito público tem evoluído muito, no Mundo.

Outrora, antes das duas Grandes Guerras que tantos prejuízos causaram ao mundo, o crédito público se manifestava por meio de apólices da dívida pública dos países, ou das nações. Após o advento dessas guerras, o crédito público passou a aparecer sob novas modalidades, entre as quais se destacam os bônus de guerra, os certificados de equipamentos e, mais recentemente, tolerados e admitidos pelos autores das Ciências os empréstimos denominados fiscais. Estes são os empréstimos compulsórios. Creio Sr. Presidente, que só com estas considerações não nos seria lícito invocar o problema do princípio da anualidade das leis tributárias, se êste empréstimo de que ora se cogita não é, caracteristicamente, um tributo, porque êle não passa à plena propriedade do Estado. Não se pode impor-lhe o problema da lei fiscal no tempo, ou seja a prévia exigência de uma lei que o estabeleça de uma lei que o crie para só depois êle vir a ser arrecadado e a constar do Orçamento.

Sr. Presidente, outra característica indiscutível e inegável que distingue o empréstimo do tributo é a seguinte: o tributo é contínuo; lançado para cobrança num determinado exercício êle prossegue nos outros. Pode vir a ser alterado no ano ou nos exercícios sucessivos, inclusive por meio de adicionais que lhe são acrescidos, como comumente ocorre, não apenas no Brasil, mas em todos os países. Essa continuidade é peculiar, é inerente ao tributo. Não é, porém, inerente nem peculiar ao empréstimo compulsório porque êste é concedido de uma só vez, não em anos seguintes, não em anos prolongadíssimos para alimentar a caixa do Estado de uma maneira definitiva.

Sr. Presidente, bem reconheço que as leis tributárias se prendem ao Orçamento, numa vinculação indestrutível, mas êste princípio não pode ser invocado no caso do empréstimo compulsório, porque impossível é, do ponto-de-vista técnico-jurídico, equipará-lo ao tributo.

Além disso, Sr. Presidente no caso peculiar ou particular do empréstimo compulsório, de que estamos cogitando, há dois pontos para os quais preciso chamar a atenção do Senado.

Estabelece o § 6º do art. 34 o seguinte:

"O empréstimo compulsório será arrecadado à conta do Fundo Nacional de Investimentos, mediante a entrega ao contribuinte, de uma cautela provisória, pela Divisão do Impôsto de Renda, no ato do recebimento sendo representado pelos Títulos referidos no Art. 30 § 4º desta lei com a garantia do juro mínimo o prazo de resgate, estabelecido no § 3º dêsse artigo".

Aí estão, Sr. Presidente, os dois aspectos principais e importantes que, além dos já por mim mencionados, vêm, no caso presente mostrar que o empréstimo compulsório de que se trata não é tributo. Nunca se viu em nenhum País do mundo um tributo pago pelo contribuinte que dê ao contribuinte uma recompensa em juros; nunca se viu em nenhum país do mundo, defendido por qualquer autor de ciência das finanças, um tributo arrecadado à conta, não do Tesouro Nacional do respectivo País que o tributa, mas de um Fundo de Investimentos para aplicações estabelecidas na lei, em benefício da produção rural ou industrial.

Esta lei, Sr. Presidente caracteriza êsse empréstimo de maneira irrecusável, fazendo com que êle renda em juros de 1% ao contribuinte e manda que êle seja levado à conta de um Fundo para aplicação estabelecida no texto.

Com estas considerações, Sr. Presidente, penso cumprir o dever que me foi sugerido e impôsto mesmo pelo Líder da Maioria nesta Casa, sustentando perante os meus nobres pares a indefensabilidade da tese de que êste empréstimo compulsório pode ser equiparado a um tributo *data venia* do eminente professor e Senador Josaphat Marinho.

Além do mais, não podemos esquecer as razões pelas quais estamos sendo chamados a legislar. O País precisa dêstes recursos neste ano para atender às despesas que nós mesmos estamos impondo aos cofres públicos.

E se porventura, Sr. Presidente, pudesse pairar no espírito de qualquer um dos Srs. Senadores a menor dúvida a respeito da constitucionalidade dêste empréstimo, então eu pediria aos meus nobres pares que meditassem no progresso dêsse conjunto de conhecimentos humanos que se chama constitucionalismo, à fôrça do qual, com base no qual as nações e os povos conquistam hoje as mais brilhantes vitórias, obtém as mais radicais transformações sem necessidade de golpes armados, realizando uma verdadeira revolução branca.

Sr. Presidente eu diria ainda para êsses que porventura duvidassem do que a Constituição não pode ser considerada intocável, que nenhuma lei pode ser intocável para um povo.

Ai do povo que considerar, sobretudo o legislador, que considerar a lei do seu País intocável, porque está se recusando a uma adaptação de ordem social, filosófica, política e humana, ao fato de todos os dias a evolução que nos está trazendo, hora a hora e os esplendores da ciência, inclusive nos ares, no espaço e na estratosfera.

Sr. Presidente, com estas palavras, em nome do Líder da Maioria — repito — manifesto minha opinião contrária à Emenda do Art. 28, de maneira a que seja ela rejeitada, a fim de que nossa obra se complete; obra de sacrifício embora, mas uma obra completa, perfeita, que se realize sem receios e sem dúvidas de natureza constitucional, discutida. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores já dizia Ruy Barbosa, que entre os mais ilustres, há sempre de haver lugar para os mais humildes...

O Sr. Heribaldo Vieira — Modéstia de V. Exª.

O SR. EURICO REZENDE — ... quando êstes desejam, também servir à causa pública.

Assistimos aqui, neste início de madrugada, a ribalta iluminada de dois astros do Direito brasileiro, os nobres Senadores Josaphat Marinho e Camilo Nogueira da Gama êste com a vantagem da fôrça dos números, eis que falou, e falou bem, em nome do Líder da Maioria.

Do debate que se travou, aconselho o Senado da República a não aceitar, nem o brilho da inteligencia do primeiro nem a conveniência governamental do segundo, nas teses que sustentaram; que comece por não acreditar em mim, e vamos arranjar um desempatador autêntico. Autêntico na sua sabedoria, que se presume maior que a nossa sabedoria; autêntico na sua isenção que deve ser, — com as desculpas do nobre Senador João Agripino, maior e mais completa que a nossa: o palavra do Supremo Tribunal Federal.

No Estado do Paraná, se instituiu, também, o empréstimo compulsório, mas a bôlsa revoltada do povo insurgiu-se contra a opressão e veio um recurso da terra dos pinheirais contra a cobrança do empréstimo compulsório no corrente exercício. E o Supremo Tribunal Federal, a maior oficina da hermenêutica brasileira, o pontificado extremo das nossas leis e do nosso direito, decidiu, há poucos dias — decisão recentíssima — que é inconstitucional a cobrança do empréstimo compulsório no corrente exercício.

Começo, então, Sr. Presidente, por perguntar ao Senador Nogueira da Gama se está de relações cortadas com os Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal. (*Riso*).

Sinto-me bem Sr. Presidente, porque a minha geração habituou-se a contemplar, já por respeito à Constituição, no Supremo Tribunal Federal — e isto é um conceito histórico — o supremo intérprete das nossas leis.

Mas, o eminente intermediário do Líder da Maioria naturalmente inspirou-se nos artifícios do Professor San Thiago Dantas quando, respondendo a uma pergunta que aqui lhe foi endereçada, aconselhou implicitamente ao Senado Federal aguardar que qualquer pessoa competente argüisse a inconstitucionalidade da cobrança do empréstimo compulsório no corrente exercício.

Mas, Sr. Presidente, a Constituição é muito clara e o texto do § 34, do Art. 141, já foi reproduzido e comentado pelo eminente Senador Josaphat Marinho.

Ora, Sr. Presidente, se a tese sustentada pelo eminente Senador Camilo Nogueira da Gama fôr realmente procedente — e é procedente porque aqui mesmo, na Praça dos Três Podêres, já foi julgada — então nós, os Bacharéis, teremos forçosamente de fazer duas coisas: uma revisão no nosso aprendizado e pedir aos nossos professôres de Direito que devolvam as anuidades por nós pagas.

Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, quando enfrentei o mostrengo do empréstimo compulsório, disse o seguinte:

"O ilustre Relator, em complemento verbal ao seu parecer, quando dos debates ontem nesta Comissão, entendeu ser constitucional a instituição do adicional em aprêço, bem como a sua eficácia no corrente exercício. Vale dizer: pode ser criado e entrar em vigor imediatamente.

Ao revés seja-nos lícito considerar infringente da Lei Maior pelo menos a exeqüibilidade do empréstimo compulsório no corrente exercício".

Não se pode negar que a operação proposta tem caráter fiscal, o que se conclui, fàcilmente, por sua vinculação ao mecanismo do impôsto de renda. A compulsoriedade pressupõe, obviamente, imposição. Em última análise, é uma lei fiscal complementar que se objetiva estabelecer

Imprevisto na atual lei de meios o adicional preconizado, sua arrecadação — refoge do mandamento constante da Constituição, em seu art. 141, § 34".

Mas, Sr. Preisdente, há outro ângulo nas considerações do eminente Senador Camilo Nogueira da Gama e nesse ângulo há uma pergunta: se o Senado recusar a cobrança do empréstimo compulsório no corrente exercício, onde irá o Govêrno buscar, recrutar os recursos para o atendimento da majoração salarial do funcionalismo neste ano?

Eu que inicialmente responderei a primeira curiosidade do eminente portavoz do Líder da Maioria com a palavra recente e, portanto, ainda quente do Supremo Tribunal Federal, responderei a essa indagação de como se seguirem os recursos com a própria palavra do Govêrno, e pediria ao ilustre Senador Camilo Nogueira da Gama que me oferecesse a oblata da sua atenção.

O SR PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) O tempo de que V. Exa. dispunha está extinto.

O SR. EURICO REZENDE — Pediria a V. Exa. permitisse concluir minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE: V. Exa. poderá concluir sua oração.

O SR. EURICO REZENDE — Muito obrigado a V. Exa.

Aqui está, Sr. Senador Camilo Nogueira da Gama, declaração do Diretor do Impôsto de Renda prestada ao "O Estado de São Paulo" e que vem na edição dêste matutino paulista de ontem, sexta-feira.

O Sr. Victorino Freire — Não é outro o Diretor.

O SR. EURICO REZENDE — É o Nôvo. (*Riso*).

(Lê:) Diz a notícia:

Segundo informa o Sr. Seljorne Mendonça, do Rio para cada cruzeiro arrecadado haverá uma arrecadação de 10 por cento da arrecadação do tributo (impôsto de renda)

em confronto com igual período do ano passado, sem incluir a arrecadação do impôsto de lucros extraordinários e dos demais adicionais. Salientou que, até agora, o aumento anual na arrecadação do impôsto de renda era sempre da ordem de trinta por cento sôbre a arrecadação do ano anterior. Já no exercício de 1962, graças a um esquema de emergência, pôsto em prática pela Divisão, o aumento foi de quarenta e cinco por cento. Ressaltou que é esperado êste ano ..."

Note bem, nobre Sr. Senador Nogueira da Gama;

Ressaltou que é esperado êste ano um aumento de quatrocentos por cento na arrecadação do impôsto de renda das pessoas físicas e de cem por cento, na arrecadação do impôsto de pessoas jurídicas".

Aqui está, Sr. Presidente, Senhores Senadores, de um lado a palavra do Supremo Tribunal Federal, dizendo que é inconstitucional, é escandalosamente inconstitucional a cobrança, êste ano, e de outro lado, a palavra do novo Diretor do Impôsto de Renda, apontando em índices ameaçadores a arrecadação do tributo no corrente exercício. (*Muito bem*).

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, venho, mais uma vez, manifestar-me a favor da cobrança do empréstimo compulsório, tal como está no Projeto.

Não entro, absolutamente, no aspecto constitucional, como desde o começo declarei. Entendo que esta é uma questão bastante controvertida e que sôbre ela o Supremo Tribunal Federal é que se vai manifestar. Penso, porém, que o Congresso Nacional não pode mais ter muita autoridade para deixar de votar uma proposição de alto sentido patriótico sob a alegação de a considerar com eiva de inconstitucionalidade. Não tem tal autoridade desde que tem votado, como o fêz, o plebiscito, que foi um dispositivo legal — êste sim — berrante, violentamente agressivo à Constituição; desde que tem votado e continua votando a efetivação de interinos, inclusive em cargos de carreira, inclusive de professôres.

Assim, entendo que o problema da constitucionalidade deve ser encarado pelo Supremo.

A mim o que me preocupa é o aspecto econômico e financeiro do problema e a êsse respeito não sou oposicionista e não sou governista. Quando o eminente e nobre colega Aurélio Viana — e, se S. Exa. mo permitisse, eu acrescentaria, e caro amigo.

O Sr. Aurélio Viana — Com muito prazer.

O SR. MEM DE SÁ — ...há dias falou em oposicionista que se transformava em governista intransigente não me senti atingido por S. Exa por causa do adjetivo "intransigente". Nunca fui governista e nunca fui oposicionista intransigente.

O Sr. Eurico Rezende — Deus o conserve.

O SR. MEM DE SÁ — Se há atributo que desejo conservar é o da tolerância e o da transigência para com os homens e o da intransigência apenas nos princípios.

Faço oposição ao Govêrno no sentido de resistir ao Govêrno contra todos os atos de prepotência, de malversação, de corrupção, no sentido le fiscalizá-lo com severidade e de criticá-lo contundentemente, sempre que os seus atos, a meu ver, não correspondam às boas normas da moralidade administrativa ou aos interêsses do povo. Não posso, porém, opôr-me ao Govêrno quando o Govêrno adota medidas e providências que eu considero acertadas, porque então eu estaria fazendo oposição a mim mesmo. Não posso fazer oposição ao Govêrno quando entendo que está, num determinado momento, numa determinada medida, servindo ao Brasil, porque então faria oposição não ao Govêrno, mas sim ao Brasil. Oposição, para mim, é vigilância, é crítica, é fiscalização, é resistência, e é também apoio e solidariedade naquilo que o Govêrno faz de bem para o povo, em benefício do País. (*Muito bem!*).

Por isso, não estou aqui como governista. Estou aqui defendendo os princípios pelos quais me tenho batido, incessantemente, ao longo da minha vida pública, sobretudo depois que vim para o Senado da República. Não tenho mêdo de pressões, militares ou civis, nem de pressões populares ou de poder econômico. Há, porém, uma pressão que não só me intimida e me atemoriza, mas me apavora e me mantem permanentemente aterrorizado — é a pressão da inflação. Sou dos que entendem que o Brasil, ou consegue vencer a inflação, ou será devorado e tragado por ela. Devoradas e tragadas por ela serão as instituições e, com as instituições, o Govêrno e nós da Oposição. Estamos todos jungidos ao mesmo destino. Ou vencemos a inflação ou por ela seremos não apenas derrotados, mas aniquilados. A inflação é a porta aberta da subversão e do comunismo.

Na Comissão de Finanças, quando me opunha, como me opus, à tabela de vencimentos dos militares, nos têrmos em que ainda hoje foi apresentada, eu disse ao eminente Senador Dinarte Mariz: por mais que paguemos ou desejamos pagar os militares jamais poderemos contar com a fôrça das armas para conter a explosão do desespêro popular gerado pela inflação. O Exército, as Fôrças Armadas serão também arrasados pela subversão da inflação e não nos defenderão nem a nós, nem a êles próprios.

Disse ainda, na Comissão de Finanças, e agora repito, que temos no Brasil uma guerra, uma guerra interna, permanente e de todos os dias — a guerra contra a inflação. E o que é grave é que estamos sendo derrotados nessa guerra, dia a dia. Se não houver a arrecadação do empréstimo compulsório, que reconheço ser um sacrifício duro sôbre as pessoas físicas que têm rendimento de trabalho, que considero um sacrifício cruel para as grandes camadas da nossa população se não houver êsse sacrifício se não se arrecadar através do empréstimo compulsório a Receita que o Govêrno conta, no montante de 50 a 60 bilhões de cruzeiros, teremos de emitir a importância correspondente.

O eminente Senador Eurico Rezende citou os dados alvissareiros a respeito da cobrança do impôsto de renda. Eu já os conhecia e sei que a arrecadação do corrente ano se vai desenvolvendo em têrmos auspiciosos, mas mesmo que a arrecadação seja duas vêzes maior do que aquela que o Senador Eurico Rezende imagina, e ainda assim não será suficiente.

Quando foi traçado o Plano financeiro do atual Govêrno, nêle se previu o montante de 140 bilhões de cruzeiros para o pagamento do aumento do funcionalismo. Com a inclusão dessa parcela e mais a dedução dos imensos cortes orçamentários que os Planos de economia determinaram, com aquela inclusão e com essas reduções, ainda ficamos, no Brasil, com a expectativa de um *deficit* de 300 bilhões de cruzeiros.

O movimento até o mês de junho se, por um lado, apresenta aspectos favoráveis, por outro lado, continua apresentando côres sombrias. As emissões, que até maio, estavam sendo contidas, já em junho, alcançaram cêrca de 40 bilhões de cruzeiros.

E os *deficits* do Tesouro, e os recursos do Tesouro ao Banco do Brasil não estão correspondendo às previsões governamentais. Assim é que, ainda na hipótese de a arrecadação vir a ser duas vêzes maior do que a prevista, longe estamos de diminuir o *deficit* também previsto.

Então, a alternativa é esta. E dela não fugimos de forma alguma. Não fugimos desta responsabilidade. O quanto diminuirmos na Receita do empréstimo compulsório terá o Govêrno de suprir com emissões. Se o empréstimo compulsório alcançar uma arrecadação de 70 bilhões de cruzeiros, não será preciso emitir; se a arrecadação fôr só de 50 bilhões, teremos que emitir 20 e se a arrecadação fôr zero em face desta emenda, teremos que emitir 70 bilhões além dos 140 já previstos e programados.

Então, teremos uma emissão igual à do ano passado. O custo de vida, o índice do custo de vida, nos cinco primeiros meses, continua alarmantemente alto. E isto levou o nobre Senador Aurélio Viana a dizer, com aparente verdade, que há inflação com e sem emissões.

O certo seria dizer-se: persiste a elevação do custo de vida, apesar de as emissões serem menores êste ano.

Mas o caso é que não se freia um carro que vem por uma ladeira abaixo, em velocidade excessiva. Êle mantêm, pela lei da inércia, a fôrça da corrida que o mantinha até então.

As elevações do custo de vida que estamos sofrendo são conseqüência das emissões passadas; são conseqüências do décimo terceiro mês de salário; são conseqüência da emissão de quase cem milhões de cruzeiros no mês de dezembro; são conseqüência da correção ao subsídio cambial dado ao petróleo e ao trigo; são conseqüências das correções aos êrros do passado.

E a alta do custo de vida ainda se fará sentir durante largo período, enquanto fôr preciso adotar todos os remédios de restabelecimento de um organismo intoxicado como o do Brasil.

Uma coisa eu sei, Sr. Presidente, do pouco que tenho estudado e aprendido: não se sai de uma inflação como esta a que chegou o Brasil, com taxa de desvalorização da moeda de 60 a 70% ao ano, senão através de terríveis sacrifícios. Êsses sacrifícios não podem cair sòmente sôbre as camadas pobres da população: têm de cair sôbre todos. Nisto estou de acôrdo. Para isto estou pronto a colaborar. É preciso que não se o exija só dos assalariados; que se faça, sobretudo, dos poderosos através de mecanismo de arrecadação fiscal que cobre a fraude, a sonegação, a expoliação e o furto.

Não saíremos do abismo a que descemos a não ser através de duros sacrifícios.

Se a cada momento em que o sacrifício é pedido, o Govêrno, isto é, os governantes do Executivo e do Legislativo fugirem de enfrentá-lo, se a cada momento em que se reclama um sacrifício se foge a êle, tentando removê-lo, adiá-lo, transferi-lo, continuaremos vencidos pela guerra. Estamos em guerra e derrotados pela guerra.

Não defendo o Govêrno. Defendo o Brasil, os brasileiros, dentro do meu conceito, porque desejo ter a consciência tranqüila de que embora derrotado e esmagado pela inflação, fui um dos que resistiram, enquanto puderam, até o limite de suas fôrças. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

Votaram *sim* 9 Srs. Senadores; votaram *não* 29 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada. (*Pausa*).

Há requerimento de destaque sôbre a mesa, de autoria do nobre Senador Rui Palmeira, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

(*É lido o seguinte*)

Requerimento nº 387, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *n* e 309, nº 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda nº 110, ao Projeto a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de destaque do nobre Senador Rui Palmeira, que pede preferência para a votação da Emenda nº 110.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

Passa-se, imediatamente, a deliberar sôbre a Emenda nº 110, que diz o seguinte:

"Acrescente-se onde convier:

Art. — O pessoal pago à conta da antiga Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social — beneficiado pelas Leis ns. 3.4??, de 1958 — 3.966-61 — 3.967, de 1961 — 4.069-62, enquadrado na forma do art. 19 da Lei nº 3.780 de 1960, contará, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado naquela qualidade."

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a esta hora, poucas serão minhas palavras, encaminhando a votação da emenda.

Trata-se de corrigir uma injustiça, que continua a ser praticada para com aquêles servidores da chamada Verba 3, que, por muito tempo, serviram o País sem ter nenhum direito e que, aos poucos, o legislador foi reconhecendo que deveriam ser integrados na burocracia.

Admitiram as leis citadas na emenda que fôssem êles ajustados na mesma posição daqueles extranumerários com estabilidade depois de cinco anos de serviço, e reconhecida uma parte dos direitos por êles reclamados.

No entanto, as interpretações feitas em tôrno das posições, dentro do quadro de servidores do País, não tem permitido que se lhes reconheça direito senão o da aposentadoria. A Emenda procura fazer com que êles possam contar com o reconhecimento de seu direito à licença-prêmio e a outras vantagens que são comuns aos demais servidores. A única alegação que se poderia fazer é que a Emenda não é pertinente. Não se trata, realmente, de uma iniciativa relativa ao aumento dos vencimentos do funcionalismo; no entanto, o Plenário, em várias oportunidades, teve ensejo de decidir, e o fêz com acêrto, admitindo, — mesmo não sendo rigorosamente matéria pertinente — aquelas sugestões que lhe foram trazidas, quando justas, quando corrigem situações que deveriam ter o seu têrmo assinalado. Por isto, estou certo de que considerando a situação dos humildes servidores da antiga Verba 3, o Senado acolherá esta emenda, que tem o sentido humano e o propósito de estimular aquêles que, modesta-

mente, vêm dando a sua cooperação para o engrandecimento do País.

Espero Sr. Presidente, a aprovação do Senado para esta emenda, numa homenagem ao esfôrço, ao trabalho e ao sacrifício de humildes servidores da Nação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

Votaram "sim", 25 Srs. Senadores; "não", 5 Srs. Senadores. Houve duas abstenções.

Não há *quorum*. Vai-se proceder à chamada, de Norte para Sul.

(Procede-se à Chamada)

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
José Guiomard.
Eduardo Assmar.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barro.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
Leite Neto.
Josaphat Marinho.
Eurico Rezende.
Aurélio Viana.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Nogueira da Gama
Moura Andrade.
José Feliciano.
Lopes da Costa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Melo Braga.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Estão presentes 38 Srs. Senadores. Há número para a votação.

Vai-se proceder novamente à votação. (*Pausa*).

Vai ser feita a apuração. (*Pausa*)

Votaram "sim" 27 Senadores e "não", 9 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

A emenda foi aprovada.

Em votação a Emenda nº 15. No § 2º do artigo 17 acrescente-se, *in fine*:

"... e as gratificações adicionais por tempo de serviço".

O art. 17 é aquêle que estabelece o teto de 380 mil cruzeiros para os vencimentos. Declara o seguinte:

"Nenhum servidor público, civil ou militar, servidor de autarquia e serventuário da justiça na atividade ou não, poderá perceber, no País, mensalmente a título de vencimento ou remuneração e vantagens pecuniárias fixas inclusive percentagem na arrecadação de tributos custas e emolumentos, quantia superior a Cr$ 380.000,00".

O parágrafo 2º, do art. 17, estabelece:

§ 2º *No cálculo do teto a que se refere êste artigo, levar-se-á em conta a importância bruta, total, percebida pelo servidor, nela incluídas as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 1961, e as vantagens que, embora variando quanto ao valor pecuniário, são percebidas mensalmente em caráter permanente, deduzindo-se, entretanto, as parcelas correspondentes aos descontos compulsórios para a Previdência Social, Montepio ou Pensão Militar, a ajuda de custo, as diárias de alimentação e pousada e o salário-família*".

A Emenda manda acrescentar no § 2º do art. 17 *in fine*:

"e as gratificações adicionais por tempo de serviço".

Os Srs. Senadores estão plenamente esclarecidos para votar.

Em votação a Emenda nº 15 (*Pausa*).

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração (*Pausa*).

Votaram "sim" 14 Senadores e "não", 20 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

A Emenda foi rejeitada.

Emenda nº 19

Há, sôbre a mesa, Requerimento de preferência, de autoria do nobre Senador Aurélio Viana, e que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e aprovado o seguinte

Requerimento nº 388, de 1963

Nos têrmos dos artigos 212, letra P e 309, nº 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda nº 35, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Aurelio Viana*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se, imediatamente, à apreciação da Emenda nº 35, que é a seguinte:

Corrija-se no Anexo II (militares), a situação das praças de pré, cabos, soldados, marinheiros e taifeiro), da seguinte forma:

Cabo engajado, Cabo músico; Taifeiro-Mor e 1º Cabo (Ex). Cr$ 28.400,00.

Marinheiro de 1ª classe especializado, soldado fuzileiro naval de 1ª classe; taifeiro de 1ª classe soldado com curso policial (PM) e bombeiro de 1ª classe (CB) — Cr$ 23.600,00.

Marinheiro de 1ª classe sem especialidade; tarefeiro de 2ª classe; soldado *sem curso policial (PM)* e bombeiro de 2ª classe (CB) — Cr$ 20.500,00.

Cabo não engajado — Cr$.. 15.800,00.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Viana para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou tentar ser brevíssimo, e excessivamente objetivo.

Acredito que *houve* um engano muito lamentável: quando da organização da tabela que aprovamos para os militares, não se incluiu o disposto na Emenda nº 35 que retificaria uma grave, uma enorme injustiça.

Srs. Senadores a diferença entre os vencimentos-base de um general de exército, atribuídos êsses vencimentos na tabela atual para o que percebem atualmente, é de Cr$ 61.800,00.

Não incluimos as vantagens do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. — Não há crítica; é uma análise:

De um General de Divisão, entre o salário arbitrado e o que percebe atualmente, Cr$ 54.300,00;

General-de-Brigada, Contra-Almirante, Brigadeiro, Cr$ 46.500,00;

Um Coronel, Capitão-de-Mar-e-Guerra etc, Cr$ 39.600,00; um Tenente-Coronel, Capitão-de-Fragata, .. Cr$ 38.800,00; um Major, Capitão-de-Corveta, Cr$ 36.000,00; um Capitão, Capitão-Tenente, Cr$ 32.500,00; Primeiro-Tenente, Cr$ 30.000,00; Segundo-Tenente, Cr$ 27.400,00; Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha, Subtenente, Suboficial, Cr$ 25.600,00; um 1º Sargento, inclusive da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros da Guanabara, Cr$ 22.300,00; 2º Sargento, Cr$ 19.300,00; 3º Sargento, Cr$ 19.100,00.

E agora, nobres Senadores, um Cabo engajado, Cabo Músico, Taifeiro-Mor, Cr$ 6.800,00. Êle vai ganhar mais do que está ganhando, Cr$ 6.800,00.

Um Marinheiro de 1ª classe especializado...

O SR. PRESIDENTE:

Permito-me interromper o orador, dado que a Emenda 35 está prejudicada pela rejeição da Emenda número 36, que estabelecia exatamente o mesmo que a Emenda 35 estabelece: Cabo Engajado, Cabo Músico, etc., daí por diante, os valores são os mesmos.

Cabo não engajado, Cr$ 15.800,00 na Emenda nº 36; na Emenda de V. Exa., Cr$ 15.800,00.

Cabo, Taifeiro de 2ª Classe, Soldado sem curso policial, Bombeiro de 2ª classe, na Emenda nº 36, Cr$.. 20.500,00.

A emenda de V. Exa. tem exatamente as mesmas definições da Emenda nº 36, que foi rejeitada.

O SR. AURÉLIO VIANA — Estive com os assessôres militares e estive na Comissão de Serviço Público Civil. Tenho em mãos a Emenda nº 36 Onde esta emenda atribui vencimentos de Cr$ 23.600,00 e Cr$ 20.500,00, a de minha autoria consigna Cr$.. 28.400,00 e Cr$ 23.600,00.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda nº 36 — e V. Exa. fará o obséquio de acompanhar as cifras da de sua autoria — atribui ao Cabo não engajado vencimentos d Cr$ 15.800,00, que coincide perfeitamente com a Emenda de nº 35. E assim por diante.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não. Para o Cabo Engajado a Emenda nº 35 estabelece Cr$ 28.400,00, enquanto a de nº 35 fixa em Cr$ 23.600,00.

O SR. PRESIDENTE — E' êste o único ponto em que as Emendas não coincidem. No mais, coincidem.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não é a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE — Para Cabo não engajado ambas as emendas, a de nº 36 como a de nº 35, consignam a mesma importância.

E. i na Emenda nº 36: 1º Cabo; Taifeiro de 2ª Classe; Soldado sem curso de Polícia; Bombeiro de 2ª Classe — a Emenda nº 36 dá Cr$ 20.500,00. A de V. Exa. dá Cr$.. 20.500,00. Também, nesta parte, está prejudicada.

O SR. AURÉLIO VIANA — E a outra?

O SR. PRESIDENTE — Cabo engajado, Cabo-músico, Taifeiro-Mor, Marinheiro e 1º Cabo, V. Exa. propõe Cr$ 28.400,00 de vencimentos. Não existia esta importância na outra emenda. As demais categorias são as mesmas da emenda de V. Exa.

Assim, a sua emenda esta prejudicada, salvo quanto a Cabo-músico, Cabo engajado, Taifeiro-Mor e 1º Cabo que é o único ponto — repito — em que a emenda de V. Exa. não está prejudicada.

O SR. AURÉLIO VIANA — Não quero argumentar com V. Exa., porque não posso dialogar com a Mesa. Em primeiro lugar, a emenda não é igual, é semelhante, no que tange a isso; em segundo lugar, a outra emenda é substitutivo à que foi aprovada na Substitutiva, enquanto que a emenda que eu apresentei é parcial, para uma parte da que se encontra no substitutivo e não uma emenda substitutiva, a um Substitutivo que não foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Perdôe, V. Exa., mas as emendas não se prejudicam pela sua natureza formal e, sim, por aquilo que contêm.

O SR. AURÉLIO VIANA — Sr. Presidente então, uso de um dispositivo regimental que manda que se retire de uma emenda uma parcela que possa ser incluída noutra emenda. Não vai dar na mesma coisa? Sim, porque podemos não apoiar o que nós rejeitamos e apoiar esta parte que é de justiça, é uma coisa clamante e que não fere dispositivos regimentais *data venia*.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não apóia na sua totalidade.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exatamente. Vamos extrair aquilo que falta. Se V. Exa. permitisse, Sr. Presidente, nós veríamos diferenças entre vencimentos atuais e o que estamos propondo de 1.140 cruzeiros; 900 cruzeiros; 600 cruzeiros, 100 cruzeiros, 1.500 cruzeiros, 1.300 cruzeiros, 700 cruzeiros, 600 cruzeiros.

Proclamamos que o custo da vida subiu de maneira fantástica e estamos dando aumentos quase que diria para provocar uma inquietação tremenda, chamando êsses homens a praticar desatinos. Porque, enquanto damos a um General — e não estou criticando — 61.800 cruzeiros só em vencimentos-base, demos a outras classes 100 cruzeiros de diferença, 1.100 cruzeiros — já citei as outras! Até hoje, nos atuais vencimentos, a diferença entre um Cabo engajado, entre um Taifeiro-Mor, um Cabo músico e um 3º Sargento, era 3.500 cruzeiros; entre um Taifeiro de 1ª classe e um Taifeiro-Mór era de 2.800 cruzeiros. V. Exa. sabe o que aconteceu, o que fizemos? A diferença que arbitramos entre as duas primeiras classes, o 3º Sargento e o outro, é de Cr$ 14.400,00! E a diferença entre Marinheiro de 1ª Classe e o 1º Cabo é de Cr$ 15.800,00.

Mas, então, não temos um meio de retificar esta injustiça tremenda, que sabemos que é injustiça, clamorosa, horrível. Êsses grupos humanos estão inquietos por tôda parte, enviando-nos telegrama; os Assessores Militares dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, reunidos, em nome dos Ministros deram apoio, na Comissão de Segurança Nacional, a esta emenda, que inclusive implica, em última análise, até na segurança nacional.

E se o Regimento dá os meios, se se pode destacar matéria de uma emenda, para incluir na outra, desde que caiba, por que não fazemos isto?

Por que não usarmos dêsse dispositivo regimental para, quase que eu diria, humanizarmos o Direito?!

Espero uma solução que a Mesa trará sem ferir o Regimento.

Temos duas emendas completamente diferentes...

O SR. PRESIDENTE — O tempo de V. Exa. está esgotado.

O SR. AURÉLIO VIANA — Então, Sr. Presidente, apelaria para V. Exa e gostaria de saber se posso usar daquêle dispositivo regimental, para extrair ou para incluir esta emenda.

O SR. PRESIDENTE — Não há necessidade de V Exa. usar dispositivo regimental. A decisão da Mesa

já estava anunciada. E' a seguinte: A emenda está prejudicada no que se refere a:

Marinheiro de 1ª classe especializado, soldado fuzileiro naval de 1ª classe; taifeiro de 1ª classe; soldado com curso policial (PM) e bombeiro de 1ª classe (CB).

Marinheiro de 1ª classe sem especialidade; taifeiro de 2ª classe; soldado sem curso policial (PM) e bombeiro de 2ª classe (CB).

Cabo não engajado.

A emenda apenas não está prejudicada em relação a Cabo engajado, Cabo músico, Taifeiro-Mór e 1º Cabo. No mais, não poderei submeter a emenda à apreciação. E' matéria já decidida pelo plenário, que apreciou matéria idêntica, com a mesma tabela de vencimentos.

O plenário já decidiu e já recusou aprovação a êsses padrões da emenda nº 36. Apenas a diferença que existe na emenda nº 36, é relativa a Cabo engajado, a Cabo músico, a Taifeiro-Mór e a 1º Cabo, cujos padrões V. Exa. estabeleceu na Emenda 36 em Cr$ 28.400,00.

De modo que a emenda vai ser colocada em votação, apenas na sua parte não prejudicada, ou seja, Cabo engajado, Cabo músico, Taifeiro-Mór e 1º Cabo. Lamento profundamente, mas V. Exa. deveria na oportunidade em que foi votada a Emenda nº 36, ter requerido, convenientemente, o destaque daquela Emenda nº 35.

O SR. AURÉLIO VIANA — Está tudo errado, Sr. Presidente. O que está certo é a que consta no *Diário do Congresso*. Retiro então a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores sabem que a vigilância e o uso oportuno dos meios regimentais caracterizam um bom exercício do mandato. O Senador que não utilizou em tempo oportuno, na hora própria, suas prerrogativas, não poderá posteriormente protestar contra sua própria distração ou invocar outras ações. A matéria foi mais do que discutida. Esta é a verdade. Não podemos voltar a decidir sôbre aquilo que já foi decidido. Presidência não poderá levar os Senhores Senadores a decidir novamente a respeito do assunto já decidido. A matéria está prejudicada. Lamento que assim seja, mas a matéria está prejudicada e não posso colocá-la em votação.

Vai-se votar portanto a parte que não está prejudicada. Lembro ao nobre Senadores que esta parte precisar ser apreciada com cuidado, dado que a sua aprovação poderá implicar numa subversão salarial completa do método já adotado pelo Plenário, quando aprovou o Substitutivo e rejeitou a emenda de nº 316.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs Senadores podem votar. (*Pausa*).

Vai-se proceder à apuração (*Pausa*).

Votaram Sim 15 Srs. Senadores; votaram Não 19 Srs. Senadores; houve 1 abstenção.

A Emenda está rejeitada.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro Requerimento de desaque

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 389, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra *p* e 309, nº 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda número 24, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Eurico Rezende.*

O SR. PRESIDENTE:

Em conseqüência da aprovação do Requerimento, vai-se proceder ao exame da Emenda nº 24, que tem a seguinte redação:

Ao art. 24

Onde se lê:

"As vantagens"

Leia-se:

"As disposições, ressalvado o empréstimo compulsório"...

Para melhor entendimento dos Senhores Senadores, o Art. 24, tem a seguinte redação:

"As vantagens financeiras desta lei, não se aplicam aos membros da Magistratura, do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União e autarquias federais, bem como aos do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal".

A Emenda propõe que a redação se torne a seguinte:

"As disposições financeiras, ressalvado o Empréstimo Compulsório, desta lei, não se aplicam aos membros da Magistratura, do Ministério, etc., etc..."

Em votação.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a esta altura da noite, direi poucas palavras, apenas a título de esclarecimento ao plenário.

A Magistratura e o Ministério Público tiveram seus títulos apostilados para aumento de vencimentos. Pretendeu-se, numa emenda, ratificar essas apostilas, e o Senado recusou a emenda.

Entendeu o Senado, que a melhor forma a adotar era a de determinar que o Poder Executivo remetesse ao Congresso, dentro de noventa dias, Mensagem propondo a fixação dos vencimentos dos magistrados e membros do Ministério Público. E assegurou que as vantagens da lei não se aplicavam a um e a outro.

A Emenda objetiva a subtrair os Procuradores, os membros do Ministério Público e dos Serviços jurídicos, do teto. Exclusivamente isto. Porque, quando se diz que as vantagens não se aplicam, não se lhes desobrigam dos outros dispositivos da lei. Dizendo, porém, que as disposições da lei não se aplicam, exceto ao empréstimo compulsório, ficam êles exclusivamente subordinados ao empréstimo compulsório em tôda a lei.

Como já salientei, o texto teve por fim limitar o que deveria perceber um servidor público da União, como se limita o mínimo que deve perceber o servidor. Se tivermos em conta que um Presidente da República, um Senador e um Deputado percebem pouco mais de 320 mil cruzeiros, havemos de convir que 380 mil cruzeiros é um teto por demais razoável, por demais sedutor para os demais servidores.

Sou um homem que tem profunda repugnância às injustiças e quando um voto meu pode provocar uma injustiça, muitas vêzes me ocorre remorso.

Em relação aos Tesoureiros, me opus a que o teto fôsse alterado para que êles pudessem ter saída do teto com gratificações adicionais, de tempo de serviço ou de nível universitário, porque também os Tesoureiros foram atingidos pelo teto com a aprovação da Emenda nº 21.

Da mesma forma, Sr. Presidente, eu me oponho a que não tenham saído do teto os tesoureiros.

Pelos cálculos que fiz, um tesoureiro do Ministério da Fazenda, em Brasília, poderá perceber aproximadamente Cr$ 700.000,00, e só não o perceberá em virtude do teto. E, conforme entendo se porventura alguém puder receber por fôrça das apostilas feitas, mais de Cr$ 380.000,00, que o Poder Executivo encaminhe Mensagem propondo a fixação de vencimentos. Então, ficarão subordinados ao teto exclusivamente pelo prazo de noventa dias, enquanto o Poder Executivo providencie a Mensagem.

E' um sacrifício muito pequeno o que se exige do Ministério Público da União, em proveito da sistemática do projeto. (*Muito bem*).

O SR. EURICO REZENDE:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu também tenho certas repugnâncias. A primeira delas é a de se entregar, tratando-se dêsse assunto, a sorte de determinadas classes à vontade e a burocracia do Poder Executivo.

O nobre Senador João Agripino aponta como solução das reivindicações constantes da emenda, não o seu atendimento mas um compasso de espera, porque o parágrafo único do Art. 24 dispõe, *in verbis*:

"O Poder Executico remeterá ao Congresso Nacional, dentro de 90 (noventa) dias, mensagem propondo a fixação dos novos vencimentos dos funcionários de que trata êste artigo ".

A propósito, devo dizer — e a Casa tôda conhece o princípio da lei que estabeleceu as normas para a classificação de cargos e determinou, também, que o Poder Executivo fizesse as readaptações, no prazo creio que de um ano. E o que observamos, Sr. Presidente? Já decorridos dois anos, freqüentemente somos procurados pelos interessados que, prejudicados pela inércia do Poder Executivo, desejam suprir e combater essa inércia obtendo a sua melhoria salarial no dorso dêste Projeto, através de emendas.

E é o próprio Govêrno que confessa a sua impossibilidade e caracteriza também a inconveniência de se aprovar qualquer emenda que estabeleça a espera de providências do Poder Executivo.

Ora, Sr Presidente, se o Govêrno tem uma lei de readaptação no seu sistema administrativo há mais de dois anos, e não readaptou sequer cinco por cento dos servidores beneficiados, como então, diante dessa experiência, vai o Congresso admitir que as classes não atingidas pelas disposições dêste Projeto devem crer na providência governamental?

Mas há a acrescentar a seguinte circunstância: na lei de reclassificação o Govêrno podia fazer e não o fêz. E o de que trata o Parágrafo único do Art. 24 dêste Projeto não é de mandar ao Executivo um autógrafo do Legislativo. E' de obrigar o Executivo a remeter ao Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, mensagem propondo a fixação dos novos vencimentos dos funcionários de que trata êsse artigo.

Se o Govêrno quiser não mandará mensagem alguma porque não é obrigado a mandar. Não há sanção. Perguntaria aos doutos desta Casa o que acontecerá ao Presidente da República se êle não remeter mensagem nesse sentido ao Congresso Nacional. Não acontecerá coisa alguma porque não há eficácia legal — isto se aprende desde o segundo ano de Direito — não há eficácia legal sem sanção.

Vamos admitir que o Govêrno estivesse desenvolto — fora dos seus hábitos — e resolvesse remeter a Mensagem. Uma mensagem de fixação de vencimentos provoca condições competitivas tremendas.

O projeto que acompanharia essa Mensagem, então, seria inflacionàriamente emendado e enquanto isto, enquanto decorressem dois ou três anos, aquela guerra a que, há pouco, se referiu o nobre Senador Mem de Sá, desgalharia pelo impacto da inflação glutônica na algibeira e desfazia os orçamentos domésticos das classes referidas no Art. 24.

Se o eminente Senador João Agripino arranjasse uma solução, de pronto eu perfilharia, neste caso, o seu ponto de vista, mas o que S. Exª aconselha, nesta época de aviltamento galopante da moeda, neste período de encurtamento dramático das possibilidades financeiras dos servidores, o que S. Exª aconselha é que essas classes esperem.

Estou de acôrdo, Sr. Presidente, em que elas esperem, mas que, enquanto esperam, não paguem o ônus estabelecido pelo Projeto. Diga-se de passagem, a emenda não discriciona, não retira as classes mencionadas no artigo do âmbito de incidência do empréstimo compulsório.

De modo que a emenda é justa. Antes de assiná-la, tive o cuidado de examinar as suas repercussões e a minha chancela teve a intervivência fraternal e honrosa dos nobres Senadores Gilberto Marinho, Silvestre Péricles, Dylton Costa, Heribaldo Vieira, Aarão Steinbruch, Vasconcelos Torres, Filinto Müller, Dinarte Mariz, Walfredo Gurgel e Menezes Pimentel.

Sr. Presidente, estou certo de que a compreensão do Plenário dará a acolhida que é de se esperar à emenda de minha autoria. (*Muito bem!*)

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para encaminhar a votação.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, quero fazer apenas uma observação; parece-me, e a diversos Senadores — foi o Senador Nogueira da Gama quem chamou a atenção — que o nobre autor da Emenda cometeu uma omissão ao redigí-la.

O *caput* do artigo diz:

"As vantagens financeiras desta lei não se aplicam aos membros etc."...

S. Exa. redigiu a Emenda assim:

"Onde se lê: "As vantagens"

Leia-se:

As disposições, ressalvado o empréstimo compulsório"... mas não suprimiu financeiras". Provàvelmente, deveria ter escrito:

Onde se lê: "As vantagens financeiras"

Leia-se: etc.

Como ficou, a redação terá que ser esta:

"As disposições, ressalvado o empréstimo compulsório, financeiras desta lei não se aplicam..

No texto ficou constando que "as disposições financeiras não se aplicam..." Parece-me que o objetivo da Emenda não é colimado. (*Muito bem!*)

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. tem a palavra.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Pela ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, *data vênia*, a redação proposta está clara, disciplinada, mas agradeço a intervenção do nobre Senador Mem de Sá que estabeleceu a interpretação à intenção legítima do autor da Emenda, porque, se aprovada a Emenda, o texto sôbre o qual ela incide que é o Art. 24, terá a seguinte superfície: "as disposições

desta lei, salvo empréstimos compulsórios" não se aplicam aos Membros da Magistratura, etc., etc., porque a emenda diz: "Onde se lê, leia-se". E', portanto, uma substituição no texto e parece que V. Exa. acolhe esta interpretação. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Estou perfeitamente esclarecido por V. Exa.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o Art. 24 diz:

> "As vantagens financeiras desta lei não se aplicam aos membros da Magistratura do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União e autarquias federais, bem como aos do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal".

Na justificação da emenda o autor declara que às classes mencionadas no Art. 24, não se aplicam as vantagens financeiras da lei sendo portanto excluídos dos respectivos ônus.

Há muites outros funcionários excluídos do pagamento do impôsto de renda, porque a lei determina essa exclusão, reconhecendo que não podem pagá-lo, pois têm família numerosa, certos e determinados encargos. Estão êles libertos do Impôsto de Renda mas pagarão o empréstimo compulsório.

Para o povo eu pergunto: que interessa propriamente emissão de papel-moeda, se o custo da vida sobe? O que interessa, agora, não é o Estado, não é o Govêrno deixar de emitir; o que interessa é que os aluguéis vão subir; o que interêsse é êsses soldados que vão obter cem, mil cruzeiros de aumento, mil e cem cruzeiros de aumento; o que interessa é que há prédios, há imóveis cujos aluguéis serão aumentos de 200%, de 100% de 50%; o que interessa é que o preço da carne e de todos os gêneros de primeira necessidade subirá.

E' muito bela, para os economistas, a palavra inflação. Não estou a favor da inflação e, sim, me insurgindo à injustiça que se comete, em nome dela, todo dia, contra o povo!

O Sr. Silvestre Péricles — Muito bem!

O SR. AURELIO VIANA — Podemos arranhar a Constituição, cobrando tributos no meio do ano mas não podemos reformá-la; podemos arranhar a Constituição e a lei, efetivando seres humanos que podem precisar, mas não estão qualificados nem como interinos.

Arranjamos sempre um jeito para tudo, contanto que seja para proteger a quem mais pode. Está aqui um jeito nesta emenda. Não gozam das vantagens, não têm os direitos portanto não devem ter deveres. Adotemos essa tese.

O Sr. João Agripino — Trabalhador não tem vantagem alguma, mas vai pagar êste impôsto.

O SR. AURÉLIO VIANA — Os trabalhadores do Brasil não vão ter vantagem alguma, como diz muito bem o nobre Senador João Agripino, mas vão ter tôdas as obrigações, desconto na fonte. Ninguém escapa.

A consciência jurídica de muita gente está doendo. Os artifícios surgem para provar que isto não é um tributo. Prefiro ficar com o velho Mangabeira do que com certos tratadistas; prefiro ficar com a interpretação autêntica que os constituintes deram a êsse texto, onde não puseram a palavra "tributo" por acaso, e com os arestos e julgados dos tribunais, principalmente o último, prefiro ficar.

E' tributo mesmo, no duro! O povo tem que pagar obrigatòriamente, no duro. E é por isso que muita gente, por aí, está dando razão aos "brizolas" que estão surgindo.

Estamos criando e preparando o caldo para a revolução. Não é que eu queira, mas ela vem. Vem porque nós estamos entregando as armas àqueles que querem agitação. E muitas vêzes querem-na até por princípios ideológicos.

Eis uma bela emenda. Aproveitemo-la! (*Muito bem*).

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Heribaldo Vieira, para encaminhar a votação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — (*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, a emenda tem a finalidade de excluir das desvantagens determinada categoria de funcionários que não participam das vantagens do projeto.

Argumentou-se aqui que a exclusão das vantagens dessa categoria de servidores poderia determinar que os vencimentos dêsses servidores ultrapassassem o teto estabelecido no projeto.

Mas, Sr. Presidente, não acredito que isso ocorra. Não acredito, porque o próprio projeto, o próprio dispositivo emendado, no seu parágrafo único, determina que o Govêrno, no prazo de noventa dias, envie Mensagem ao Congresso, com o plano, o projeto de aumento de vencimentos dos funcionários que não foram beneficiados pelo Substitutivo.

Se êles não têm aumento de 70%, neste momento, ficarão com os vencimentos que têm atualmente e que são absolutamente superiores ao teto de Cr$ 380.000,00. Os Procuradores das autarquias, por exemplo, ganham Cr$ 121.365,60, os de 1ª Categoria; Cr$ 107.782,70, os de 2ª e Cr$ 90.979,20 os de 3ª Categoria. Nenhum dêles alcança o teto de Cr$ 380.000,00.

O Sr. João Agripino — Então para que é a emenda?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — A emenda visa justamente não lhes dar o ônus, já que não têm as vantagens, até que, através de Mensagem do Govêrno venham a receber o aumento e as vantagens para que possam sofrer o ônus.

Mas diz o eminente Senador João Agripino que alguns funcionários de Brasília, excluídos neste artigo, ultrapassam o teto. Mas, porque alguns dêsses funcionários ultrapassam o teto, vamos então excluir, vamos juntar a êles na cessão que aqui se quer impor àqueles do resto do Brasil que não ganham a "dobradinha"?

Não serão atingidos, porque êsses outros não alcançarão jamais o teto de 380 mil cruzeiros. Alcançam, disse V. Exa., e eu confio na sua palavra, os que estão em Brasília, apenas êsses, por uma circunstância própria, por fôrça da lei que lhes deu vantagens por serem pioneiros da nova Capital.

Por essas razões acompanho a emenda, na qual reconheço defeitos de redação. Entendo que ela devia ser redigida da seguinte maneira: "as disposições desta lei" e não "as disposições financeiras desta lei".

Quanto ao empréstimo compulsório, foi ressalvado, porque, mesmo os que não são atingidos pela lei, são por êle atingidos. Houve êste cuidado na elaboração da emenda. Daí eu apoiá-lo, Sr. Presidente, por achar que é de plena justiça o reconhecimento do direito de não compartilhar das desvantagens quem não participa das vantagens. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar (Pausa).

Vai-se passar à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 14 Srs. Senadores, e "não", 21 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

A emenda foi rejeitada.

Sôbre a mesa requerimento de preferência, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento nº 390, de 1963

Sr. Presidente:

Solicitamos preferência para a Emenda nº 99, a fim de que seja votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 28-6-63. — *Guido Mondin*. — *Lobão da Silveira*. — *José Feliciano*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Eugênio Barros*. — *Eurico Rezende*. — *Sebastião Archer*

O SR. PRESIDENTE:

Em conseqüência, passa-se imediatamente à apreciação da Emenda número 99.

Diz a Emenda nº 99, o seguinte:

> "Inclua-se, onde couber:
>
> Art... Fica instituída, para os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e da Capital da República, a gratificação de risco de vida destinada a compensar os riscos decorrentes de serviços efetuados com perigo de vida.
>
> § 1º A gratificação a que refere êste artigo será calculada com base nos vencimentos dos postos efetivos obedecida a seguinte percentagem:
>
> a) Oficiais — 20%;
>
> b) Praças — 30%.
>
> § 2º O Poder Executivo dentro de noventa (90) dias, regulamentará a matéria constante dêste artigo, especificando as atividades que impliquem em efetivo risco de vida".

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem V. Exª a palavra.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente esta Emenda recebeu Parecer favorável de algumas Comissões. Visa ela instituir para os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e da Capital da República a gratificação de risco de vida destinada a compensar os perigos decorrentes de serviços a que estão sujeitos.

Por ironia do destino, Sr. Presidente, ainda ontem a antiga Capital da República foi palco de um sinistro de proporções inéditas, dentro do qual morreram dois integrantes do Corpo de Bombeiros da antiga Capital da República.

Não se justifica, assim, a ausência de um direito correspondente ao risco de vida para aquêles militares, risco êste que, se aprovada a emenda, será coberta com uma gratificação calculada na base dos vencimentos dos postos efetivos, sendo 20% para oficiais e 30% para as praças.

Contém a emenda dispositivo cautelar, quando manda o Poder Executivo, dentro do prazo de noventa dias, regulamentar esta disposição.

Tenho, Sr. Presidente, simpatia pela emenda e estou certo de que ela merecerá a acolhida do Plenário. (*Muito bem*).

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, há um princípio funcional que disciplina a profissão do funcionário público.

"Risco de vida" se atribue a quem tem atribuição norma sem risco. Risco de Raio-X se dá ao médico que exerce a profissão da Medicina e ganha tanto quanto o médico que não trabalha em Raio-X. Por trabalhar aquêle em Raio-X correndo risco de vida, se dá a gratificação. Mas não se dá a gratificação de risco de vida a Militar que procura manter a ordem ou que eventualmente esteja em guerra, porque é próprio da profissão militar o risco de vida.

Não se dá gratificação de risco de vida ao Policial, porque é próprio da profissão do policial o risco de vida.

Não se dá gratificação de risco de vida a Bombeiro, porque é próprio da profissão de bombeiro o risco de vida.

O que se dá a êstes é vencimentos mais elevado, pela própria natureza da atividade profissional. Tanto assim que a Tabela de Militares compreende Soldado com Cr$ 5.152,00, e nela Bombeiro na categoria de Marinheiro de primeira classe e de Cabo com Cr$ 10.800,00 Cr$ 16 500,00 e ... Cr$ 13.500,00.

Vêem, então, que os Bombeiros na Tabela de Militares ganham muito mais do que os soldados do exército, da Marinha ou da Aeronáutica porque é inerente à profissão do Bombeiro o risco de vida maior do que naquelas outras Armas. Portanto, não pode ter cabimento uma gratificação de risco de vida para um servidor que tem, dentro de suas próprias atribuições o permanente risco de vida.

Por êsse motivo, sempre me recusei na Câmara a votar gratificação de risco de vida para êsses profissionais do Serviço Público.

E' uma distorção que não se justifica. Bastaria que a Lei, por omissão, não concedesse o risco ou a gratificação, e estariam êles prejudicados se não tivessem vencimentos maiores do que os outros da mesma profissão, sem risco de vida.

Então, o soldado do Exército, da Marinha e da Aeronáutica se perguntasse o mesmo que um soldado-bombeiro ou o soldado-policial, êstes últimos mereceriam a gratificação de risco de vida. Mas, na verdade, êles percebem mais, os últimos, do que os primeiros, precisamente porque o risco de vida é inerente à sua atividade, comum, permanente, normal. Atribuir-se a êsses risco de vida, Sr. Presidente, seria criar o precedente de se atribuir risco de vida a muitas outras categorias profissionais.

Quero lembrar que, na Medicina, têm direito a risco de vida os que trabalham com Raios-X e os que trabalham — não sei bem expressar-me nesta questão técnica — em contato com doentes de moléstias contagiosas ou epidêmicas. Os outros, não. Por que? Porque tantos êstes como os outros ganham os mesmos vencimentos, e por isso é que se dá aos que correm permanentemente o risco de vida, a gratificação.

Assim, Sr. Presidente, coerente com o que sempre sustentei na Câmara — embora reconheça os inestimáveis serviços que o Corpo de Bombeiros da Guanabara presta àquela Cidade e a própria Polícia compreendida na Emenda — continuo a votar contra êsse tipo de gratificação para uma atividade que já compreende permanentemente o risco de vida. (*Muito bem*).

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, votei na Comissão de Segurança Nacional a favor da Emenda que concede risco de vida aos Bombeiros e à Polícia Militar, porque no Exército, já os Pára-quedistas têm a gratificação de risco de vida. Na Marinha, os Submarinistas também a têm. Por isso, a Emenda, que me foi enviada pelo General Juarez Távora e acolhida na Comissão de Segurança Nacional e na de Finanças tem meu voto favorável, que mantenho agora em Plenário.

O SR. LEITE NETO:

Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Leite Neto.

O SR. LEITE NETO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, embora não desconheça os argumentos invocados pelo Senador João Agripino, votarei favoràvelmente a esta Emenda porque, conforme salientei hoje à tarde, êste Substitutivo contém uma série de intermináveis erros, de injustiças, de verdadeiras iniqüidades.

Há pouco, salientou o Senador Aurélio Viana a disparidade entre os aumentos concedidos aos Oficiais do Exército, aos Generais, Coronéis, Capitães e os aumentos concedidos aos Marinheiros e aos Soldados que foram contemplados sem nenhum exagêro, com vencimentos de fome.

Sr. Presidente, pelo espírito da própria Constituição, sempre que se procura alterar os níveis de vencimentos em conseqüência da inflação, ou seja, da elevação permanente dos preços — que, em nosso País, já não sobem de mês a mês, senão de dia a dia — representa realmente uma iniqüidade saber-se que há servidores neste país que percebem menos de vinte mil cruzeiros.

Pois bem. Sr. Presidente, aos que percebem vinte mil cruzeiros, dá-se o aumento de quatorze mil cruzeiros, e aos que percebem cem mil cruzeiros dá-se o aumento de setenta mil cruzeiros, e assim por diante.

Ora, é evidente que o funcionário, o servidor que percebe vinte mil cruzeiros dispende a totalidade dos seus vencimentos para satisfação das necessidades primordiais de alimentação, de vestuário e de habitação. Nada lhe sobra e, mesmo assim, vive em estado de subfome, vive mal vestido, em casa de cachorro.

Enquanto que, o funcionário que percebe acima de cem mil cruzeiros tem tôda possibilidade de dispender com essas necessidades apenas uma parte dos seus vencimentos, sobrando-lhe ainda outra parte para as coisas supérfluas ou adiáveis.

Por êsses motivos, Sr. Presidente procurando atenuar um pouco as iniqüidades perpetradas pelo Substitutivo, é que voto a favor desta emenda.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, creio que o nobre Senador João Agripino laborou num equívoco, porque leio no Anexo II sôbre servidores militares, na tabela dos seus vencimentos que está em vigor, que um Taifeiro-Mor, um Cabo músico, Cabos da Polícia e do Corpo de Bombeiros — notemos bem, Cabos — e Cabos engajados, todos Cabos, recebem o mesmo vencimento, Cr$ 13.300,00.

Leio ainda, mais adiante, que Taifeiro de 1ª Classe, Soldados com curso policial, Corpo de Bombeiros, Marinheiro de 1ª Classe, especializado, Soldado, Fuzileiro Naval de 1ª Classe, todos ganham Cr$ 10.500,00.

Onde está o bombeiro?

Leio, ainda que — 1º Cabo Taifeiro de 2ª Classe, Soldado sem curso e Bombeiro de 2ª Classe — notemos bem — equiparados a Soldado sem curso policial, da Polícia Militar — todos ganham Cr$ 9.660,00.

E é por isso que é uma reivindicação antiga a dêsse grupo que arrisca a sua vida e — como um dos nossos colegas citou o caso de ontem — perdem-na destemida e despreendidamente para salvar crianças, jovens e adultos. A emenda ainda não era aquela que deveria ter sido apresentada, porque se esta, talvez com dificuldade, vier a ser aprovada, imaginem se se apresentasse uma emenda, como nos países civilizados, para o tratamento dos bombeiros, daquele grupo policial que arrisca a vida nos trabalhos especializados.

O Sr. Leite Neto — Para salvar a vida dos outros.

O SR. AURÉLIO VIANA — Aí não sei o que aconteceria. Note-se que o § 2º da emenda determina que o Poder Executivo, dentro de noventa dias, regulamentará a matéria constante dêste artigo, especificando as atividades que impliquem em efetivo risco de vida, para evitar que o homem em casa, que esteja passeando, que esteja na carteira trabalhando num serviço burocrático, não perceba as gratificações de risco de vida, do risco de fogo.

Não sei se aqui tenho desafetos, mas se os tivesse apelaria para êles.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. não tem inimigos; V. Exa. é estimado e admirado por todos os seus colegas.

O SR. AURÉLIO VIANA — Na verdade, todos nós podemos cometer equívocos; mas não vejo esta vantagem, pelo menos no que acabei de ler, para os soldados do fogo, em relação a seus companheiros de farda, de outras Corporações. O que vejo é que êles estão sempre prontos; queiram ou não, são especialistas no arriscarem a vida; têm uma compleição espiritual tôda especial, uma disposição física mais especial ainda, uma formação que lhes é característica: ao primeiro sinal, partem; desconhecem o têrmo covardia. Nós, muitas vêzes, arriscamos nossa vida em defesa própria; êles arriscam a sua para salvar a dos outros. Esta é que é a grande coragem, a imensa coragem, a extraordinária coragem.

Em síntese, sou apenas um instrumento, como todos nós, do povo, nós, Senador Gilberto Marinho, eu e tantos outros que apresentamos esta como outras emendas. Mas, por favor, Senhores Senadores, olhem com simpatia para esta emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Antes de dar a palavra ao orador seguinte, vou propor ao plenário a prorrogação da sessão por 15 minutos, a fim de que se ultime a votação desta emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação da sessão, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(*Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, com os argumentos já expendidos em favor da emenda, apenas pedi a palavra para fazer um apêlo no sentido de que não se encare essa emenda com frieza de legislador, mas que se ponha muito sentimento ao aprová-la.

Creio, Sr. Presidente, que essa emenda, assinada pelo nobre Senador Aurélio Viana, deveria ter sido assinada por todos nós, porque com ela se fará justiça a uma velha aspiração, particularmente dos bombeiros. E eu quero, apelando aos nobilíssimos colegas, debaixo do carinho dos nossos trabalhos desta madrugada, que me ajudem, neste momento, a prestar uma homenagem e, ao mesmo tempo, resgatar uma promessa que fiz a mim mesmo, talvez há 40 anos.

Eu era menino e tive a desgraça de assistir a um pavoroso incêndio, que ocorria ao lado de minha casa. Presa das chamas, ruía um chalé, dentro do qual morria uma velhinha que não tinha meios próprios para fugir ao incêndio. Tardava, àquele tempo, a chegada dos bombeiros. E quando chegaram, não posso esquecer a cena: um môço, bombeiro da minha cidade, penetrou no chalé que ruía e conseguiu, com o sacrifício da própria vida, retirar uma velhinha que morria com êle. Naquele instante lembrei-me: se algum dia eu tiver a possibilidade de fazer alguma coisa por êsses homens, farei.

E hoje, nesta madrugada, chegou a oportunidade. Peço aos meus nobres colegas que votem a favor desta emenda, que me ajudem a resgatar a promessa que fiz a mim mesmo, há quarenta anos! (*Muito bem; palmas*)

O SR. GILBERTO MARINHO:

Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, apenas para contrariar argumentos aqui expendidos, e ainda há pouco ouvidos, de que seria o mesmo que dar a determinadas categorias, para cujo exercício se exige aquêle risco, seria, por conseguinte, uma demasia.

O Código de Vencimentos e Vantagens declara que gratificação de serviço de submarino — já foi aludido pelo ilustre relator, Senador Victorino Freire ...

Mas existe a gratificação de serviço aéreo, Sr. Presidente. Quem vai para a aviação, òbviamente está implícito — tem o dever de voar e, mas por isso, recebe uma gratificação especial de serviço aéreo. Não um pilôto, não outro, mas todos, sistemàticamente todos. Quando se encaminham, sabem que é para voar, para correr o risco, por isso o Código de Vencimentos e Vantagens — votado pelo Congresso — lhes dá uma gratificação de serviço aéreo.

Por que para o bombeiro que vai apagar o fôgo, arriscando a sua vida, há de ser negado? (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Antes de proceder à votação, solicito ao Sr. Senador Aurélio Vianna a gentileza de permanecer mais um instante no Plenário, para ouvir uma declaração que é do interêsse de S Exª.

Os Senhores Senadores podem votar. (*Pausa*).

Vai-se processar à apuração dos votos, pelo processo eletrônico. (*Pausa*).

Votaram "sim" 24 Srs. Senadores, votaram "não" 10 Srs. Senadores Houve uma abstenção.

Foi aprovada a emenda. (*Pausa*).

Aos Srs. Senadores agradeço tôda a cooperação que a Mesa recebeu no dia de hoje e, antes de encerrar esta sessão, desejo dar uma explicação, dirigindo-me ao Sr. Senador Aurélio Vianna.

Peço a S. Exª, que tenta maior deu a perceber nesta sessão noturna, compreenda a atitude da Presidência, mas o Presidente precisa ser permanentemente escravo do Regimento. Tudo quanto é possível ser feito no sentido de corrigir qualquer situação ocorrente no Plenário, dentro do Regimento, a Presidência o faz. Na noite de hoje, mesmo, pude possibilitar a correção de uma situação em que S. Exª era interessado. Na questão da emenda nº 31, mesmo depois de votada a preferência, a requerimento do Sr. Flinto Müller, para a emenda nº 130, esta Presidência encontrou meios para que aquela preferência fôsse tornada nula, a fim de permitir que a emenda de que S. Exª era signatário fôsse votada em primeiro lugar e recebesse aprovação.

Entretanto, no caso específico em que causei a S. Exª e percebi, a mágoa que explodiu, eu estava dentro do mais rigoroso cumprimento do meu dever.

De fato, a emenda estava prejudicada e S. Exª, em consciência, há de compreender isto. Se eu agisse de outra maneira perderia a confiança dos Srs. Senadores, porque, se hoje uma emenda prejudicada pode aborrecer a um Senador, amanhã, a não declaração do prejuízo de uma emenda pode acarretar graves conseqüências na confiança do Plenário e até na própria ordenação da legislação.

Em determinados assuntos a Presidência tem que manter o tabu do Regimento. Tive ontem que manter o tabu do Regimento em relação ao Sr. Senador Aarão Steinbruch. Há certos assuntos em que a Presidência não pode, de maneira nenhuma, transacionar com o Regimento, violá-lo ou esquecê-lo. Entretanto, fico a questão, perante o Plenário, de dar uma explicação lembrando as duas circunstâncias.

No instante em que pude, dentro do Regimento, resolver uma situação em que estava interessado, por coincidência o próprio Senador Aurélio Viana, eu o fiz com imensa satisfação.

Se porventura o cumprimento do exercício da Presidência, nesta sessão noturna de hoje, causou alguma mágoa ao nobre Senador Aurélio Viana, peço a S. Exª compreenda que os atos foram praticados em função do cargo e das responsabilidades que estava exercendo. E peço desculpas, porque S. Exª não deve ver nos meus atos assim como nenhum dos Senhores Senadores, qualquer desrespeito pessoal.

Escravo do Regimento Interno e da vontade do Senado, procuro exercer minhas funções de tal maneira que possa, a qualquer tempo, receber interpelações dos Srs. Senadores e prestar contas dêsses atos que, afinal de contas, em nome dos Senhores Senadores são praticados.

Desejava dar esta explicação, para que S. Exª, compreenda, perfeitamente, as razões dos atos praticados pela Presidência, na noite de hoje. (*Palmas*).

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 1º de Julho de 1963

(Segunda-feira)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1963

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-E-63 na

Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (*em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 3-c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso*), *tendo Pareceres, sob nºs* 260 — 261 — 262 e 263, de 1963, das Comissões:

— De *Constituição e Justiça*, favorável, com emendas que oferece, sob nºs 1 a 3 (CCJ);

— De *Serviço Público Civil*, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de nºs 4 a 25 (CSP);

— De *Segurança Nacional*, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 a 25 e oferecendo as de nºs 26 a 35 (CSN) e subemenda à de nº 20 (CSP);

— De *Finanças*, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 a 35 e oferecendo as de nºs 36 a 49 (CF);

E tendo também pronunciamentos favoráveis das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 2 horas e 40 minutos*).

DISCURSO DO SENHOR PINTO FERREIRA, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 1963, PÁGINAS 1374 E 1375.

O SR. PINTO FERREIRA:

(*Para encaminhar a votação*) — Embora em discurso breve e lacônico, quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que havia pedido o adiamento da matéria ora em pauta para discussão, por um motivo simples: eu deveria subir dentro em pouco para estudar as emendas alusivas ao projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo, a fim de apreciá-las numa reunião convocada para amanhã e, assim, não teria o tempo necessário para um debate amplo em tôrno de tema tão importante e tão complexo.

Esta a razão fundamental pela qual solicitei o adiamento da discussão do problema, mediante o requerimento que foi enviado à Mesa, e esta justamente a escusa que devo apresentar à Presidência e ao Plenário, a respeito do pedido de adiamento.

Bem sei que é muito complexo e profundo o problema que hoje se ventila, o da habitação em Brasília. Aliás, êste problema não é só de Brasília, é do Brasil inteiro, porque o drama da habitação, premente e doloroso, que hoje em dia envolve o funcionalismo público desta Capital, atinge, com mais fôrça, com mais intensidade a população do resto do País.

Se olharmos o que acontece, por exemplo, em Pernambuco — no Recife — onde cêrca da metade da população vive em casebres humildes, em palhoças sôbre a água, com uma média de renda das menores do País, eis que no Nordeste atinge tão-òmente 60 dólares *per capita*, verificaremos que, sem desmerecer a obra meritória da construção de Brasília, existe uma drenagem tremenda de recursos do País para a nossa reluzente capital. Se realmente Brasília é obra que se impõe à imaginação do mundo pela sua grandiosidade, no entanto, em parte essa obra foi inflacionária e erguida à custa do sofrimento de milhões de brasileiros. Sei bem que o problema de habitação interessa não só a Brasília, mas ao Brasil inteiro; é um problema nacional. No entanto, de certo modo, há no projeto uma discriminação, quando permite a venda aos ocupantes dos apartamentos em Brasília, sem estendê-la a uma multidão de brasileiros que não tem vivenda, não tem casa, mora às vêzes em palhoças, que não dão a necessária dignidade ao ser humano.

Há bem pouco tempo, por acaso mesmo, lendo uma estatística, verificava que foram gastos pelos Institutos de Previdência, em Brasília, até 1961, Cr$ 4.739.000.000,00, sendo que os Institutos construíram quase três mil unidades, destacando-se entre êles o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, construindo onze blocos com 456 unidades; o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, construindo onze blocos com 432 unidades; o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com dez blocos e 336 unidades; o Instituto de Previdência e Assistência dos ervidores do Estado, com 22 blocos e 168 unidades; o Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Trabalhadores em Transporte e Cargas com 11 blocos e 420 unidades e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados dos Serviços Públicos, com 11 blocos e 456 unidades.

Há bem pouco um dos Srs. Senadores da República, o Sr. José Feliciano, falava no preço que custou Brasília ao País, calculando-o em cêrca de 125 bilhões de cruzeiros. Ora, verificando os gastos efetuados no tocante aos apartamentos e comparando-os com aquêles em outras regiões do País, como em Pernambuco, onde foi construído um só prédio de apartamentos, e levando-se em conta que se trata, de início, de uma determinação compulsória para a venda de apartamentos aos seus ocupantes em Brasília — e não aos ocupantes em outros Estados mais pobres, mais miseráveis, com uma situação econômica mais premente — como que há uma discriminação de tratamento feita entre Brasília e os demais Estados da Federação, quando vultosos recursos têm sido drenados dêsses Estados para favorecer uma obra, sem dúvida alguma, grandiosa, imponente, importante, mas que tem sacrificado uma geração de brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na discussão do parecer, quando êste foi trazido a lume na Comissão de Constituição e Justiça, recebi a incumbência do nobre Presidente, titular da Comissão, Senador Milton Campos, de relatar a matéria segundo orientação firmada pela maioria vencedora. Sendo, então, Relator do vencido, eu o fiz resumindo aquela orientação, firmada e sustentada de início, de que a venda dos apartamentos a preço irrisório, pelo preço de custo e para pagamento em vinte anos, é uma violação, em parte, do próprio princípio constitucional do direito de propriedade.

Bem sei que a minha orientação de socialista não dá à propriedade o sentido dogmático do Direito Romano clássico, quando define a propriedade como o direito de usar, usufruir e abusar da propriedade. Bem sei que o problema da habitação é um problema social de importância e relêvo. Mas não tive de examinar o problema senão nos têrmos da Constituição e do Direito.

Parece-me que uma venda dessa natureza, pagando-se em vinte anos a propriedade ao preço de custo, sem atender à inflação galopante que esmaga o povo brasileiro...

O Sr. Alvizio de Carvalho — É permitida a alienação, isto é, a alienação pelo preço atual, sendo adquirido pelo preço de custo.

O SR. PINTO FERREIRA — De sorte que, sendo permitida a venda ao preço de custo, não seria, no caso, uma desapropriação, porque na própria desapropriação a parte tem o direito de recorrer à Justiça para garantir o justo valor da propriedade: seria uma venda compulsória, instituto *sui generis* intermediário entre a desapropriação e o confisco, atingindo o direito de propriedade, que se estende, como garantia constitucional, não sòmente às pessoas físicas, mas às jurídicas.

Por conseqüência, essa alienação, ao preço de custo, infringe, inclusive, o que já estabelece o Regulamento da Previdência, que prevê a determinação do preço de venda aos segurados, com seu valor atualizado. Isso vem onerar justamente milhares de segurados, que contribuiram para a construção dos apartamentos e que nem sempre vêm a beneficiar-se dêsse dinheiro, drenado, muitas vêzes, de regiões mais pobres e mais famintas para obras realmente grandiosas, mas que deveriam ser feitas com pauta, com medida, com sensibilidade, a fim de que não viessem provocar desníveis cada vez mais acentuados entre as regiões do Brasil — desnível entre o luxo e o pauperismo, entre a ostentação e a miséria, originando o drama que hoje envolve, de modo calamitoso, a República brasileira.

A meu ver, essa venda compulsória não é sòmente o conteúdo de uma lei autorizativa, pois ao fim do projeto, dá-se a entender que os Institutos são obrigados, no prazo de noventa dias, a promover obrigatoriamente tal venda, que, no fundo, consagra uma violação ao direito de propriedade, consagrado na Constituição, muito embora não seja eu adepto fervoroso de uma vinculação *jusprivatista* ao direito de propriedade, eis que reconheço a sua função social.

Sr. Presidente, vou concluir. Está esgotado meu tempo, e por isso mesmo eu havia pedido o adiamento da apreciação da matéria, pois não me foi possível discuti-la a contento em face de minha ida, como deveria fazê-lo, à Assessoria, a fim de examinar, com maior profundidade, os problemas ligados ao aumento de vencimentos.

De passagem, porém, embora de maneira lacônica e breve, dei os fundamentos que me levaram ao julgamento da matéria, da forma como acho justa e adequada à sistemática de nossa Constituição. (*Muito bem*).

APARTE DO SR. PINTO FERREIRA, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 1963, PÁGINA 1376

O Sr. Pinto Ferreira — Permite o nobre orador? (*Assentimento do orador*) — Realmente, já existe uma lei que regula a matéria. O problema, a meu ver, é essencial e importante. Não que eu seja desfavorável à idéia em si, porém à forma por que se realiza, à sua técnica de realização. É que a legislação vigente já permite a venda de imóveis aos segurados, feita mesmo a prazo; uma venda que seria feita mesmo a prazo, porém ao preço de avaliação da época, como aliás citei no meu Parecer. É uma legislação que se aplica a tôda a gente, sem distinção, sem ferir o princípio de igualdade, de isonomia. Já existe pois uma lei que permite a venda aos assegurados, sendo apenas indispensável que, no caso em aprêço, não obstante sendo interessante a idéia de se vender o apartamento aos atuais ocupantes, em Brasília, se generalize a medida a todo o País, permitindo-se a venda aos segurados, à gente humilde, mas como simples lei autorizativa e não lei imperativa, a ferir o patrimônio dos Institutos.

APARTE DO SR. PINTO FERREIRA, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 1963, PÁGINA 1377.

O Sr. Pinto Ferreira — Permite o orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — O problema que estamos presenciado é que a propriedade, sendo um bem social, pode ser objeto de uma intervenção do Estado, a fim de melhor fazer a distribuição.

De sorte que, quando afirmo que o direito de propriedade é atingido, é porque se estabelece a venda compulsória a um preço X, determinado pelo Estado, a um preço que viria ferir o patrimônio.

O Sr. Vivaldo Lima — Não é compulsório. Talvez aí esteja o equívoco do nobre Relator.

Ainda não o li aqui, em nenhum dos seus preceitos, que haja essa compulsoriedade, essa obrigatoriedade. E' autorizativa.

O SR. AURÉLIO VIANA — Obrigatoriedade de preços, mas a venda não é obrigatória; compra quem quer.

O Sr. Vivaldo Lima — Mas a Lei de Meios é autorizativa; no entanto, o Executivo reduz verbas ao seu sabor, ao seu talante.

O Sr. Pinto Ferreira — Permite o nobre orador que conclua meu aparte? (*Assentimento do orador*).

O Sr. Vivaldo Lima — Desculpe V. Exa. Prestava apenas um esclarecimento, em contra-aparte a V. Exa.

O Sr. Pinto Ferreira — V. Exa. sempre me honra com seus contra-apartes. Evidentemente, a propriedade tem, na sociedade, uma certa função, uma função social; não significa que seja intocável. Eu mesmo, como socialista, sei perfeitamente que é indispensável tenha a propriedade uma função social. Meu parecer, porém, é mais de um intérprete da Constituição. Já existe uma lei, e o presente projeto seria razoável, viável, sem margem para a inconstitucionalidade, se a lei que fixasse o preço de venda fôsse autorizativa. Quero dar ao sentido compulsório o seu sentido técnico; um preço de venda compulsório do custo, que se desvaloriza com a inflação, atinge o patrimônio dos Institutos, que será desvalorizado. E' o caso, por exemplo, de um particular que tivesse uma série de dez casas, valendo cem mil cruzeiros cada uma, e o Estado o obrigasse a vendê-las por dez mil cruzeiros. Naturalmente, êsse particular recorreria à Justiça, para obter o justo prêço.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 52 DE 27 DE JUNHO DE 1963

O D Diretor Geral, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas os seguintes funcionários:

Para Contínuo:

Aristhoteles Pereira Madruga, Auxiliar de Portaria, PL-9.

Para Motorista:

José Flávio Motta da Costa, Motorista-Auxiliar, PL-10.

Secretaria do Senado Federal em 27 de junho de 1963. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Gabinete do Vice-Presidente do Senado Federal o Auxiliar de Portaria, PL-9, Sebastião Miguel da Silva.

Secretaria do Senado Federal em 28 de junho de 1963. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor Geral.

CONCURSO PARA TAQUÍGRAFO DE DEBATES

CHAMADA PARA AS PROVAS TÉCNICAS — DITADOS TAQUIGRÁFICOS

Comunicado aos candidatos abaixo relacionados que a primeira e a segunda prova de ditado taquigráfico serão realizadas nos dias sete (7) e oito (8) de julho próximo, domingo e segunda-feira, às nove (9) horas no Senado Federal em Brasília.

Os cartões de identificação dos candidatos podem ser procurados na Diretoria da Taquigrafia até uma (1) hora antes da realização da primeira prova.

Relação dos candidatos inscritos

Número da Inscrição	Nome do candidato	Observação
B — 9	Adolpho Perez	
B — 5	Alba Gomes de Farias	
B — 10	Antônio Carlos Roque da Silva	Documentação incompleta.
G — 9	Beatriz do Nascimento Pinto	Documentação incompleta.
F — 16	Clea Drumond Vasconcellos	
B — 25	Décio Lisboa Pereira ...	Documentação incompleta.
B — 1	Elza Correia do Paço ...	
G — 5	Estelita Freire de Miranda	
B — 22	Francisco Ojeda	Documentação incompleta.
G — 8	Geraldo Souza Cruz	
E — 3	Geraldo Lopes	
G — 10	Gilda Thereza Gonçalves	Documentação incompleta.
B — 17	Hilton Guerra Bernardes	Documentação incompleta.
B — 2	Hélio Wender Gomes ...	
B — 21	Iza dos Santos	
B — 4	Irene Vivini de Paula ..	
B — 24	Lia Braga Monteiro Nogueira da Gama	

Número da Inscrição	Nome do candidato	Observação
B — 14	Izabel Cabello Lima	Documentação incompleta
B — 20	Jandyra Faria Freitas ..	Documentação incompleta.
B — 11	Jorge Avelar Sena	
B — 8	Leandro Lisboa Sobrinho	
B — 6	Levy Machado	Documentação incompleta.
G — 1	Luiz Gonzaga Borges ..	
F — 18	Lucia Helena Barcellos e Paul.	
B — 12	Marcus Augusto de Oliveira	
B — 15	Maria de Lourdes Torres Feitosa	
G — 4	Maria Helena Jennings dos Santos	
G — 7	Marie Izabel Pinheiro Rodrigues	
G — 6	Marilda Macedo Rezende	
G — 3	Maryha Viana da Silva	
B — 27	Mauricio Pereira Vasques	Documentação incompleta.
B — 26	Mythes Nogueira	Documentação incompleta.
B — 23	Piera Paola Gagnor	
B — 13	Priscila Mendes Cardoso	
B — 19	Sebastião Nogueirol	
G — 2	Waldir Gomes Nortes ..	
B — 7	Yvette Vieira Pinto de Almeida	

NOTA — Os candidatos que não completarem a documentação até às dezesseis (16) horas do dia três (3) de julho de 1963 terão a sua inscrição automàticamente cancelada, para todos os efeitos.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de junho de 1963. — *Evandro Mendes Vianna* Diretor-Geral.

(Dias: 26 de junho a 5 de julho).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 0,40